



SUMÁRIO

Tribunal Pleno .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
Primeira Câmara .....	3
Pautas .....	3
Atas .....	3
Acórdãos .....	3
Segunda Câmara .....	9
Pautas .....	9
Atas .....	9
Acórdãos .....	9
Extratos de Distribuição .....	9
Corregedoria Geral .....	23
Despachos .....	23
Editais .....	31
Atos de Relatoria .....	31
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	31
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	35
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	35
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	37
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO .....	37
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	38
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	41
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI .....	44
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	44
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	44
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	44
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	47
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	48
Editais .....	48
Atos de Alerta .....	48
Atos Normativos .....	48
Jurisprudências .....	48
Informativos de Licitações .....	48
Comunicados .....	49
Informações .....	49
Gabinete da Presidência .....	49
Despachos .....	49
Portarias .....	49
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2013/2014 .....	50
Tribunal Pleno .....	50
Primeira Câmara .....	50
Segunda Câmara .....	50
Corregedoria Geral .....	50
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	50
Administrativo .....	50

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 24016/13

**ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
**ACÓRDÃO Nº 609/13 - Tribunal Pleno**

Licitação. Fornecimento diário de leite. Modalidade: pregão presencial. Sistema de registro de preços. Regularidade procedimental. Pela homologação da licitação,

condicionada à apresentação da documentação arrolada nos pareceres da DIJUR e MPJTC.

Trata-se de processo licitatório, realizado na modalidade pregão espécie presencial, tendo por objeto a formação de ata de registro de preço para aquisição de leite tipo "C" pasteurizado, na quantidade de até 60 (sessenta) pacotes de 1 (um) litro por dia útil de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, estimando-se um total de 15.840 (quinze mil, oitocentos e quarenta) pacotes, para atender ao consumo de leite dos servidores e visitantes desta Casa de Contas.

Previamente à realização da fase externa da licitação, a Diretoria de Finanças indicou a existência de recursos para fazer frente às despesas originadas do presente processo (Informação nº 27/13).

Compareceram à sessão de abertura as licitantes LATICÍNIOS QUALITAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e EUROMILK PARTICIPAÇÕES LTDA., sendo classificada a primeira com o valor global de R\$ 28.195, 20 (vinte e oito mil cento e noventa e cinco reais e vinte centavos) e R\$ 1, 78 (um real e setenta e oito centavos) por litro. Não houve a proposição de recursos e o certame foi encaminhado à Diretoria Jurídica, a qual por meio do Parecer nº 2762/13, manifestou-se pela regularidade e possibilidade de homologação da licitação, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que ressaltou a necessidade de renovação da certidão de regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, por estar vencida e a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a qual tem vencimento iminente, além da juntada ao processo por parte da CPL de comprovação de publicação do extrato do edital em jornal de grande circulação, em cumprimento ao art. 21, III, da Lei nº 8666/93.

Diante do exposto, VOTO, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno pela homologação da presente licitação e formalização da ata de registro de preços relativa a 15.840 (quinze mil oitocentos e quarenta) litros de leite as serem fornecidos a esta Corte pela empresa LATICÍNIOS QUALITAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com valor global de R\$ 28.195, 20 (vinte e oito mil cento e noventa e cinco reais e vinte centavos), condicionada a contratação à apresentação da documentação citada nos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Homologar a presente licitação e formalização da ata de registro de preços relativa a 15.840 (quinze mil oitocentos e quarenta) litros de leite as serem fornecidos a esta Corte pela empresa LATICÍNIOS QUALITAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com valor global de R\$ 28.195, 20 (vinte e oito mil cento e noventa e cinco reais e vinte centavos), condicionada a contratação à apresentação da documentação citada nos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de março de 2013 – Sessão nº 9.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 37762/13

**ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 610/13 - Tribunal Pleno**

Atos de Contratação. Inexigibilidade de licitação. Periódicos. Pela formalização da contratação, condicionada à apresentação da documentação faltante.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, iniciado pela Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, tendo por finalidade a assinatura dos periódicos impressos da Editora Revista dos Tribunais (Revista dos Tribunais, Revista de Processo, Revista Tributária e de Finanças Públicas, Revista de Direito Constitucional e Internacional e Revista Direito do Consumidor), relativa ao ano de 2013[1].

Instada a se manifestar, a Diretoria de Administração do Material e Patrimônio (Informação nº 16/13, peça nº 3), indicou o montante correspondente a contratação R\$ 8.749, 00 (oito mil, setecentos e quarenta e nove reais) e a Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade financeira e apresentou o Formulário de Indicação de Recursos (Informação nº 29/13, peça nº 7).

Encaminhados os autos à Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2312/13 (peça nº13) esta opinou pela possibilidade de contratação por inexigibilidade, condicionando para tanto a juntada no processo as certidões de regularidade fiscal atualizadas e a declaração da empresa de que não emprega menores de idade, com o que assentiu o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em seu Parecer nº 1864/13, asseverando ainda a necessidade da consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, além de certidão de exclusividade atualizada, em cumprimento ao contido no art. 35, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/07, com o que se concorda.

Diante do exposto, VOTO pela formalização da contratação da Editora Revista dos Tribunais para o fornecimento dos periódicos impressos Revista dos Tribunais,



Revista de Processo, Revista Tributária e de Finanças Públicas, Revista de Direito Constitucional e Internacional e Revista Direito do Consumidor, no valor de R\$ 8.749, 00 (oito mil, setecentos e quarenta e nove reais), condicionada a contratação à complementação documental arrolada nos pareceres da unidade jurídica e *parquet* especializado.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela formalização da contratação da Editora Revista dos Tribunais para o fornecimento dos periódicos impressos Revista dos Tribunais, Revista de Processo, Revista Tributária e de Finanças Públicas, Revista de Direito Constitucional e Internacional e Revista Direito do Consumidor, no valor de R\$ 8.749, 00 (oito mil, setecentos e quarenta e nove reais), condicionada a contratação à complementação documental arrolada nos pareceres da unidade jurídica e *parquet* especializado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de março de 2013 – Sessão nº 9.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. A descrição dos números a serem adquiridos consta da Minuta do Contrato – peça 12, p. 2.

**PROCESSO Nº: 833777/12**

**ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 611/13 - Tribunal Pleno**

Termo de cooperação TCU. Pela Convalidação.

Trata o presente de convênio estabelecido entre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Tribunal de Contas da União, tendo por objeto a cooperação técnica entre as partes para intercâmbio de dados e conhecimentos entre as unidades de inteligência, para proporcionar o aumento da eficiência das ações de controle.

O expediente foi formalizado pela Presidência desta Casa, a título gratuito, não havendo compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os participantes. O ajuste foi assinado em 10 de dezembro de 2012, seu prazo de vigência é de 05 (cinco) anos a contar da publicação no D.O.U.

Atendendo a regular tramitação, quando do envio deste à Diretoria Jurídica, esta se manifestou por meio do Parecer nº 20212/12, pela possibilidade de formalização do termo de cooperação, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 20157/12).

Ante o exposto, com base no inciso IX, do art. 16, do Regimento Interno, VOTO pela convalidação do ajuste proposto entre este Tribunal e o Tribunal de Contas da União, tendo por objeto a cooperação técnica entre as partes para intercâmbio de dados e conhecimentos entre as unidades de inteligência, para proporcionar o aumento da eficiência das ações de controle, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação do ajuste no D.O.U.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela convalidação do ajuste proposto entre este Tribunal e o Tribunal de Contas da União, tendo por objeto a cooperação técnica entre as partes para intercâmbio de dados e conhecimentos entre as unidades de inteligência, para proporcionar o aumento da eficiência das ações de controle, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação do ajuste no D.O.U.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de março de 2013 – Sessão nº 9.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 9241/13**

**ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 612/13 - Tribunal Pleno**

Convênio. TCU. Pela convalidação do ajuste.

Trata-se de convalidação de Termo de Convênio firmado entre este Tribunal e o Tribunal de Contas da União, por meio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com vistas a possibilitar o acesso desta Casa ao Cadastro Nacional de Empresas Mercantis-CNE, para pesquisa, consulta a dados cadastrais

e emissão de relatórios, sem valor de certidão.

O presente termo foi celebrado a título gratuito, não havendo compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os participantes. Seu prazo de vigência é de 12 meses a partir da publicação, a qual ocorreu em 12 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Atendendo a regular tramitação, quando do envio deste à Diretoria Jurídica, esta manifestou-se, por meio do Parecer nº 268/13, pela possibilidade de formalização do ajuste, considerando que a minuta do termo contempla adequadamente o conteúdo mínimo previsto nos incisos do §1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93[1], posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 220/13).

Ante o exposto, com base no inciso IX, do art. 16, do Regimento Interno, VOTO pela convalidação do ajuste proposto entre este Tribunal de Contas e o Tribunal de Contas da União, por meio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com vistas a possibilitar o acesso desta Casa ao Cadastro Nacional de Empresas Mercantis-CNE, para pesquisa, consulta a dados cadastrais e emissão de relatórios, sem valor de certidão, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 12 de dezembro de 2012.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela convalidação do ajuste proposto entre este Tribunal de Contas e o Tribunal de Contas da União, por meio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com vistas a possibilitar o acesso desta Casa ao Cadastro Nacional de Empresas Mercantis-CNE, para pesquisa, consulta a dados cadastrais e emissão de relatórios, sem valor de certidão, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 12 de dezembro de 2012.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de março de 2013 – Sessão nº 9.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. §1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

**PROCESSO Nº: 25519/13**

**ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 613/13 - Tribunal Pleno**

Convênio. COPEL. Pela convalidação.

Trata-se de Convênio celebrado entre o Tribunal de Contas do Paraná e a COPEL Distribuição S.A., tendo por objeto a disponibilização de acesso a este Tribunal, por meio de recursos de informática, ao banco de dados dos consumidores da COPEL-DIS.

O expediente foi formalizado pela Presidência desta Casa, a título gratuito, não havendo compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os participantes. O ajuste foi assinado em 10 de janeiro de 2013 e seu prazo de vigência é de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

Atendendo a regular tramitação, quando do envio deste à Diretoria Jurídica, esta se manifestou por meio do Parecer nº 213/13, pela possibilidade de formalização do convênio, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 1502/13).

Ante o exposto, com base no inciso IX, do art. 16, do Regimento Interno, VOTO pela convalidação do ajuste proposto entre este Tribunal de Contas e a COPEL Distribuição S.A. tendo por objeto a disponibilização de acesso a este Tribunal, por meio de recursos de informática, ao banco de dados dos consumidores da empresa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 10 de janeiro de 2013.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela convalidação do ajuste proposto entre este Tribunal de Contas e a COPEL Distribuição S.A. tendo por objeto a disponibilização de acesso a este Tribunal, por meio de recursos de informática, ao banco de dados dos consumidores da empresa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 10 de janeiro de 2013.



Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de março de 2013 – Sessão nº 9.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

Sem publicações

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

#### PROCESSO Nº: 224378/11

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**

**INTERESSADO: JOSE LUIZ RAMUSKI**

**RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 43/13 - Primeira Câmara**

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Dois Vizinhos. Exercício financeiro de 2010. Irregularidades Materiais. Acumulação indevida de cargos pelo vice-prefeito. Parecer Prévio pela irregularidade das contas. Determinação de ressarcimentos de valores e aplicação de multa.

#### 1. DO RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de Contas do Prefeito Municipal de Dois Vizinhos, relativa ao exercício financeiro de 2010, cujo escopo foi fixado nos termos da Instrução Normativa nº 52/2011, deste Tribunal.

No exame das demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido, a unidade técnica, nos termos da Instrução nº 2348/11-DCM (Peça 4), identificou inconformidades: 1) nas alterações orçamentárias, ante a abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado; 2) no resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas; e 3) quanto à remuneração dos agentes políticos - recebimento acima do valor devido.

Aberto o contraditório, o Sr. José Luiz Ramuski, Prefeito Municipal, apresentou justificativas e documentos constantes de Peça 09.

Em sua defesa, o interessado demonstrou a regularidade das alterações orçamentárias, ante a abertura de créditos adicionais dentro do limite autorizado, juntando as leis e decretos municipais que permitiram as alterações efetuadas pelo Executivo municipal. Apresentou justificativa quanto ao resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, e, quanto à irregularidade na remuneração dos agentes políticos, afirmou que a diferença apresentada se refere aos meses em que o vice Prefeito assumiu como Prefeito em exercício.

Em nova análise, contida na Instrução nº 469/12 - DCM (peça 11), a unidade técnica identificou nova restrição quanto à remuneração dos agentes políticos. Tendo por base os dados contidos no sistema SIM-AM, constatou que o Sr. Paulo Sérgio Ribas Santiago acumulou, no período, o cargo de Vice-Prefeito com o cargo de médico do município, de natureza estatutária, recebendo cumulativamente a remuneração por ambas as funções.

Ante tal fato, foi determinada a inclusão, como interessado, do Sr. Paulo Sérgio Ribas Santiago, vice-prefeito do município de Dois Vizinhos, e reaberto o contraditório.

Os interessados Sr. José Luiz Ramuski e Sr. Paulo Sérgio Ribas Santiago, apresentaram a defesa contida às Peças 20 e 29, nas quais sustentaram, em síntese, que o artigo 38, I a V da CF/88 não prevê a situação específica do Vice-Prefeito, não se configurando impedimento legal a acumulação de cargos.

Em manifestação conclusiva, contida na Instrução nº 4195/12 (Peça 30), o órgão técnico opinou pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade da Prestação de Contas Anual em face do resultado financeiro das fontes não vinculadas, no percentual de 2, 83% das receitas das referidas fontes, bem como em razão de irregularidade na remuneração dos agentes políticos, decorrente da acumulação, pelo Sr. Paulo Sérgio Ribas Santiago, do cargo de Vice-Prefeito e do cargo de médico do município. Sugeriu a aplicação de multas, e a determinação de ressarcimento aos cofres públicos dos valores excedentes recebidos pelo vice-prefeito e a opção pela remuneração como agente político ou servidor.

O Ministério Público de contas, corroborando o entendimento da unidade técnica, opinou pela irregularidade das contas, com aplicação de multa, e determinação de ressarcimento aos cofres públicos dos valores indevidamente recebidos.

Por fim, importante relatar que foi anexado ao presente o processo nº 76416/11, referente ao Relatório de Inspeção nº 21/2011 efetuado no Município de Dois Vizinhos, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização do exercício de 2010, com o objetivo de subsidiar a análise das contas anuais. O Relatório em questão

apontou como irregularidades: 1) Atuação deficiente do Controle Interno; 2) Ausência de Conciliação Bancária; 3) Ausência do estágio da liquidação no processamento da despesa. Adicionalmente, e recomendou preventivamente ao Município: 1) melhorar o histórico dos empenhos; 2) a implantação do sistema de controle de frotas como previsto no sistema de informações mensais - acompanhamento mensal, pois na data da inspeção, o controle ainda não havia sido implantado.

O Relatório de Inspeção nº 21/2011 – DCM foi aprovado nos termos do Acórdão nº 1433/11 - Primeira Câmara, que entendeu atendidas parcialmente as solicitações da Casa, remanescendo tão somente irregularidade formal, razão pela qual foi determinada a notificação do Sr. José Luiz Ramuski, Prefeito Municipal, para tomar ciência do teor do Relatório de Inspeção, e adotar as devidas providências para procedimentos futuros.

É o relatório.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer prévio da presente prestação deve ser pela desaprovação.

Preliminarmente, observa-se que já no primeiro contraditório oportunizado, restou devidamente regularizada a questão relacionada às alterações orçamentárias.

Remanesceram, contudo, duas irregularidades apontadas pela unidade técnica, a primeira quanto ao resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, e outra quanto a acumulação remunerada de cargos pelo vice prefeito, Sr. Sérgio Ribas Santiago, que acumulou com o cargo de Vice-Prefeito o cargo de médico do município, de natureza estatutária, sendo remuneradas ambas as funções.

No que diz respeito ao resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, conforme se observa dos detalhamentos do balanço orçamentário contido no primeiro exame das contas (Peça 4, p. 7-9), a extrapolação do índice foi no percentual de -2, 83%.

Por ocasião do primeiro contraditório, o responsável esclareceu que tal fato foi consequência da arrecadação de receita abaixo do esperado, principalmente a transferência dos Impostos do FPM e ICMS, que ficaram aquém do projetado, fato este combinado à elevada despesa com investimentos de contrapartida nas emendas oriundas da União, liberadas ao Município. Adicionalmente, alegou que os gastos com a saúde deram-se e percentual superior aos 15% (EC 29/2000), sendo no período 25, 42 %, em decorrência da necessidade de atendimento às demandas de saúde no Município.

Argumentou, ainda, o então prefeito:

“As causas acima elencadas, independem da vontade Política da Administração; porém, existem despesas que apresentam resultados econômicos positivos, através da queda do passivo na amortização de dívidas; aumento do ativo, com construção de diversas obras e aquisição de equipamentos no período. Levamos em consideração o resultado social positivo, com o atendimento aos 25% da educação e a aplicação de mais de 25% na saúde.” (Peça 9, p. 07)

O responsável pelas contas apresentou, adicionalmente, as medidas adotadas já durante o exercício de 2010 a fim de corrigir o desequilíbrio havido:

“-Corte nas gratificações e exoneração de cargos em comissão (observar atos de pessoal);

“-Redução da jornada de trabalho, com horário diferenciado de atendimento ao público, bem como, limitação de empenhos nos meses de novembro e dezembro (Decreto 8208/10 anexo).

(...)

Repassa-se também, que todo os valores de restos à pagar do ano de 2010, foram devidamente pagos no exercício de 2011, além de que a Administração está tomando as providências para que não se repita o resultado financeiro negativo.” (Peça 9, p. 07/08)

Em uma análise detalhada do comportamento da execução orçamentária verifica-se que procedem as razões apresentadas na defesa, quanto ao fato de as receitas municipais terem se comportado de forma consideravelmente aquém do projetado, o que se verificou em praticamente todas as fontes.

#### BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Titulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
<b>RECEITAS</b>			
<b>CORRENTES</b>	53.057.000, 00	44.024.792, 47	-9.032.207, 53
Tributária	6.803.000, 00	5.164.505, 07	-1.638.494, 93
Contribuições	1.035.000, 00	971.297, 24	-63.702, 76
Patrimonial	530.000, 00	108.974, 44	-421.025, 56
Agropecuária	56.000, 00	2.985, 24	-53.014, 76
Industrial	0, 00	0, 00	0, 00
De Serviços	27.000, 00	2.882, 60	-24.117, 40
Transferências Correntes	43.507.000, 00	36.637.308, 55	-6.869.691, 45
Outras Receitas Correntes	1.099.000, 00	1.136.839, 33	37.839, 33
<b>CAPITAL</b>	3.020.000, 00	2.089.752, 57	-930.247, 43
Operações de Crédito	3.000.000, 00	1.161.054, 74	-1.838.945, 26
Alienação de Bens	20.000, 00	25.160, 15	5.160, 15
Amortização de Empréstimos	0, 00	0, 00	0, 00
Transferências de Capital	0, 00	903.537, 68	903.537, 68
Outras Receitas de Capital	0, 00	0, 00	0, 00
<b>SOMA</b>	56.077.000, 00	46.114.545, 04	-9.962.454, 96
<b>Déficit</b>	389.832, 09	0, 00	-389.832, 09



TOTAL	56.466.832,09	46.114.545,04	-10.352.287,05
Transferências Recebidas		0,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		46.114.545,04	

Na análise das despesas do exercício, por outro lado, também se observa que foram realizadas em valores consideravelmente inferiores aos previamente fixados: DETALHAMENTOS DA DESPESA

Títulos	Fixação	Execução	Diferenças
<b>CORRENTES</b>	<b>46.157.491,42</b>	<b>40.655.641,04</b>	<b>-5.501.850,38</b>
Pessoal e Encargos	22.399.268,41	20.299.224,69	-2.100.043,72
Material de Consumo	5.643.689,04	4.593.522,75	-1.050.166,29
Serviço de Terceiros	12.093.272,18	10.682.067,16	-1.411.205,02
Transferências	2.582.340,00	2.459.065,54	-123.274,46
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	2.508.340,00	2.391.505,54	-116.834,46
Intergovernamentais	74.000,00	67.560,00	-6.440,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	770.000,00	607.919,52	-162.080,48
Outras Despesas	2.668.921,79	2.013.841,38	-655.080,41
DE CAPITAL	10.259.340,67	5.395.873,22	-4.863.467,45
Equipamentos e Material Permanente	2.685.924,44	1.890.867,98	-795.056,46
Obras e Instalações	6.313.016,23	2.296.860,61	-4.016.155,62
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.165.400,00	1.165.209,63	-190,37
Outras Despesas de Capital	95.000,00	42.935,00	-52.065,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00		-50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>56.466.832,09</b>	<b>46.051.514,26</b>	<b>-10.415.317,83</b>

Evidencia-se, portanto, no presente caso, a preocupação da gestão em corrigir prontamente o déficit no resultado orçamentário apurado, fato este reforçado pelos comentários contidos no Parecer do Controle Interno Municipal, que acerca do tema, apontou:

“(3) Execução Orçamentária

A despesa da administração direta, cuja previsão era de R\$ 56.077.000,00 (cinquenta e seis milhões e setenta e sete mil reais) atingiu R\$ 46.051.514,26 (quarenta e seis milhões, cinqüenta e um mil, quinhentos e catorze reais e vinte e seis centavos) no exercício de 2010.

Pelos dados apresentados averiguamos que 82,12% (oitenta e dois vírgula doze por cento) do orçamento programado foi executado.

Verificou-se um déficit orçamentário no valor de R\$ 1.054.292,23 (um milhão, cinqüenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos), valor este que considera as despesas originadas pelo déficit apresentado no Balanço Orçamentário (Anexo 12) e pelas interferências financeiras repassadas ao Legislativo Municipal (Anexo 15), representando o percentual de 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento) sobre a receita efetivamente arrecadada.

No entanto, existia um superávit financeiro remanescente do exercício de 2009, e que foi aplicado através de créditos suplementares nas ações previstas do orçamento de 2010.

Em consequência disto, considerando-se os valores totais, verifica-se a ocorrência de um superávit financeiro do encerramento do exercício de 2010 no valor de R\$ 190.321,30 (cento e noventa mil, trezentos e vinte e um reais e trinta centavos) que representa o excesso do saldo do Ativo Financeiro em relação ao total do Passivo Financeiro em data de 31/12/2010, constante no Balanço Patrimonial (Anexo 14).

Se, entretanto, considerarmos apenas os valores da fonte de recurso 000 – Recursos Ordinários Livres, verifica-se uma situação deficitária no valor de R\$ 392.496,26 (trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), constante no Ativo Financeiro Disponível- Bancos Conta Movimento do Balanço Patrimonial (Anexo 14).

O déficit se justifica pela arrecadação abaixo da previsão, decorrente do comportamento abaixo do esperado nas transferências constitucionais e pela destinação de recursos livres em volume muito superior ao mínimo constitucional exigido para as áreas de ensino e saúde para o atendimento de necessidades das mesmas áreas.

Algumas medidas foram tomadas para limitação de empenho e movimentação financeira e para retorno do equilíbrio entre receitas e despesas, em conformidade com a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Administração Pública Municipal decretou medidas visando a contenção de despesas, através do Decreto nº 8208/2010, de 06 de outubro de 2010, que levou em conta e objetivou:

- ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade duovizinhense em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade.
- o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores e dos servidores municipais.
- e finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública.

Além de que, revogou concessões de função gratificada e gratificação de cargo de provimento em comissão dos servidores municipais.” (Peça 2, p. 87 e seguintes) Considerando que o déficit orçamentário ocorrido foi de 2,83%, portanto de pouca expressividade, bem como os precedentes deste Tribunal afastando como causa de

reprovação das contas déficit inferior a 5% sobre a receita, e sopesando a retificação da falha no exercício seguinte, esta irregularidade poderá ser objeto de ressalva.

O segundo ponto de irregularidade das contas em exame diz respeito à acumulação remunerada de cargos pelo vice-prefeito, Sr. Sérgio Ribas Santiago, que acumulou com o cargo de Vice-Prefeito o cargo de médico do município, de natureza estatutária, sendo remuneradas ambas as funções.

Conforme extraído do SIM-AM, no exercício de 2010 o Sr. Paulo Sérgio Ribas Santiago, recebeu do município as seguintes remunerações, em valores brutos:

Cargo	Remuneração Bruta
Vice-Prefeito e Prefeito (substituto)	R\$ 75.389,98
Médico	R\$ 44.135,19

Tal situação encontra-se em desacordo com o preconizado na Constituição Federal e, também, com o Art. 5º, § 3º, do Provimento nº 56/2005 – TCE/PR, deste Tribunal, a saber:

Constituição Federal, Art. 37:

“XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

Provimento nº 56/2005 - TCE/PR, Art. 5º:

§ 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do estado ou da União, deverá licenciar-se de seu cargo, emprego ou função e optar pelos vencimentos do cargo sob licença, ou pelos vencimentos do cargo político, sempre de acordo com as leis regedoras da matéria.”

Os interessados justificaram a irregularidade sustentando que a Constituição Federal teria silenciado acerca da possibilidade de cumulação entre cargo efetivo e cargo eletivo de vice-prefeito. Sustentaram ainda que a regra aplicável ao caso seria a prevista no art. 38, inciso III, da Constituição, específico para o caso dos vereadores, eis que no caso haveria compatibilidade de horários.

Ora, a própria argumentação apresentada em defesa da manutenção de ambas as remunerações reforça a ocorrência, no caso, da irregularidade.

Consta da defesa:

“Qual a regra aplicável? A do prefeito? A do vereador? Uma regra mista?

As prerrogativas clássicas do vice são substituir o titular, no caso de impedimento, e suceder-lhe, no caso de vaga. Essas prerrogativas de substituição e de sucessão geram no vice a expectativa assumir o lugar do titular e exercer as respectivas atribuições do cargo. Sob esta ótica, não se pode em boa técnica jurídica falar de “atribuições” do vice. Em verdade ele encontra-se “de prontidão”, no sentido de “prestes ou pronto a agir, a entrar em ação” no lugar do titular. (FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário da Língua Portuguesa. 1a ed. São Paulo: Nova Fronteira, 1975, p. 1145). Terá funções a exercer quando estiver no exercício do cargo de titular, mas aí não as estará exercendo na qualidade de vice.

A regra do prefeito é inaplicável ao vice-prefeito. O prefeito possui atribuições de administração e representação do município que somente se esgotam com o término do mandato. A condição de administrador até pode ser interrompida ao final do expediente, mas não a de representante, que se concretiza em qualquer dia, horário e local. Por outro lado, o vice-prefeito, nessa qualidade, nada faz. O cargo de prefeito é exauriente e exige dedicação integral e exclusiva de seu ocupante. Já o cargo de vice-prefeito premia o seu ocupante com a ociosidade plena. O exercício de cargo efetivo é totalmente incompatível com o primeiro e inteiramente compatível com o segundo. Tal contrariedade é que impede a submissão do vice-prefeito à regra encartada no art. 38, inciso 11, da Constituição Federal.

A regra do vereador (art. 38, inciso 111, CF) poderia ser aplicada ao vice-prefeito. A compatibilidade de horários é a nota determinante. O vereador exerce suas funções legiferantes geralmente à noite, estando liberado para, durante o dia, cumprir as atividades inerentes ao cargo efetivo. Aliás, o desempenho de cargo público até favorece a atuação edilícia, na medida em que a execução de atividades administrativas facilita o desenvolvimento de ações fiscalizatórias, uma das principais prerrogativas dos vereadores. Já o vice-prefeito, que nada faz, não tem com o que se preocupar. O cargo efetivo jamais será ofuscado pelo cargo eletivo. É fácil compatibilizar as atribuições de um com a desocupação do outro.” Peça 29, p. 3 e 4.

Assim, se o vice-prefeito, enquanto nesta condição, nada faz, justifica-se plenamente a aplicação do inciso XVI, do art. 37 da Carta da República, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos.

No presente caso, deveria ter sido feita a opção, pelo vice-prefeito, pela remuneração ou do cargo eletivo, ou do cargo estatutário, se deste não se licenciou, durante o período em questão.

Não apenas o posicionamento deste Tribunal é no sentido de que a acumulação é indevida, e que viola o art. 37, XVI da CF/88, conforme se depreende do contido no Provimento nº 56/2005 - TCE/PR, Art. 5, como é esse o entendimento do Supremo Tribunal Federal em situações análogas, a saber:

“Servidor público investido no mandato de vice-prefeito. Aplicam-se, por analogia, as disposições contidas no inciso II do art. 38 da CF.” (ADI 199, Rel. Min. Mauricio Corrêa, julgamento em 22-4-1998, Plenário, DJ de 7-8-1998.)

O item, portanto, é causa de irregularidade das contas anuais do município, sendo necessário o ressarcimento aos cofres do Município dos valores indevidamente recebidos pelo Sr. Paulo Sérgio Ribas Santiago, optando pela remuneração como agente político ou como servidor.

Ante a irregularidade, deve ainda ser aplicada multa proporcional ao dano, no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 89, VI, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05), e multa administrativa, em razão do descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos do art. 87, III, f, da mesma lei.

Diante do exposto, em razão da acumulação indevida de cargos de Vice-Prefeito e



de médico do município pelo Sr. Sérgio Ribas Santiago, deve ser emitido parecer prévio pela irregularidade das contas, com a determinação de restituição de valores e com aplicação de multa proporcional ao dano e de multa administrativa em razão de descumprimento de determinação deste Tribunal.

### 3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. emissão de Parecer Prévio pela irregularidade da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Dois Vizinhos, CNPJ nº 76205.640/0001-08, Sr. José Luiz Ramuski, exercício financeiro de 2010, com base no art. 248, II e III, por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, consistente na irregular remuneração de Agentes Políticos, com recebimento acima do valor devido;

3.2. recolhimento do valor de R\$ 44.135, 19 (quarenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e dezenove centavos), devidamente corrigido, a partir da data de recebimento, através da guia própria, ao Tesouro do Município, com base no art. 85, IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

3.3. aplicação de multa proporcional ao dano, no percentual de 10% sobre o valor a ser restituído aos cofres municipais, devidamente corrigido, através de guia própria, com base nos art. 89, VI, § 2º c/c 90 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas;

3.4. aplicação de multa administrativa em razão do descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos do art. 87, III, f, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05);

3.5. acatando a proposta apresentada em sessão pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski, determino realização de diligência aos interessados, Sr. José Luiz Ramuski, CPF 392.034.099-04, e Sr. Paulo Sergio Ribas Santiago, CPF 147.421.799-00, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem o recolhimento dos valores indevidamente recebidos pelo vice-prefeito no exercício de 2010, nos termos constantes da fundamentação do Acórdão;

3.6. registro da ressalva quanto a ocorrência de déficit orçamentário no percentual de -2, 83%, em desacordo com os arts. 9º e 13º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3.7. determinação, após o trânsito em julgado da decisão, das seguintes medidas:  
a) a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão e com a disponibilização do processo eletrônico;

b) a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

### ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I emitir Parecer Prévio pela irregularidade da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Dois Vizinhos, CNPJ nº 76205.640/0001-08, Sr. José Luiz Ramuski, exercício financeiro de 2010, com base no art. 248, II e III, por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, consistente na irregular remuneração de Agentes Políticos, com recebimento acima do valor devido;

II determinar o recolhimento do valor de R\$ 44.135, 19 (quarenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e dezenove centavos), devidamente corrigido, a partir da data de recebimento, através da guia própria, ao Tesouro do Município, com base no art. 85, IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

III aplicar multa proporcional ao dano, no percentual de 10% sobre o valor a ser restituído aos cofres municipais, devidamente corrigido, através de guia própria, com base nos art. 89, VI, § 2º c/c 90 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas;

IV aplicar multa administrativa em razão do descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos do art. 87, III, f, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05);

V acatando a proposta apresentada em sessão pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski, determinar realização de diligência aos interessados, Sr. José Luiz Ramuski, CPF 392.034.099-04, e Sr. Paulo Sergio Ribas Santiago, CPF 147.421.799-00, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem o recolhimento dos valores indevidamente recebidos pelo vice-prefeito no exercício de 2010, nos termos constantes da fundamentação do Acórdão;

VI registrar a ressalva quanto a ocorrência de déficit orçamentário no percentual de -2, 83%, em desacordo com os arts. 9º e 13º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:  
a) a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão e com a disponibilização do processo eletrônico;

b) a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 5 de março de 2013 – Sessão nº 6.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Conselheiro Relator  
DURVAL AMARAL  
Presidente

### PROCESSO Nº: 140805/12

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

**INTERESSADO: JOSE OTAVIO SCHIAPATTI RIGIERI**

**RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 44/13 - Primeira Câmara**

**EMENTA: Prestação de contas municipal anual. Contas regulares.**

### 1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. José Otávio Schiapatti Rigieri, como Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças no exercício de 2011.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 1974/12 – Peça 26) indicou a existência de irregularidade, uma vez que a despesa total com pessoal, no 1º semestre, encontrava-se acima dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LC 101/00, sendo que a entidade não retornou ao limite legal dentro do prazo devido, podendo ser aplicada a multa prevista no art. 5º, IV e parágrafo primeiro da Lei 10028/00.

Devidamente notificado, o Sr. José Otávio Schiapatti Rigieri apresentou manifestação (Peça 30) na qual informa que foi realizado um levantamento na folha de pagamento e realizada adequação de gratificações e horas extras, que estavam resultando em extrapolação dos índices legais de gastos com pessoal.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução 53/13 – Peça 32) acolheu as razões de defesa, opinando pela regularidade das contas, no que foi seguida pelo Ministério Público de Contas (Parecer 1047/13 – Peça 34).

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Contas Municipais, bem como pelo Ministério Público de Contas, e voto pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. José Otávio Schiapatti Rigieri, como Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças no exercício de 2011.

### 3. DA DECISÃO

3.1. emitir parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. José Otávio Schiapatti Rigieri (CPF 447.416.189-00), como Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças (CNPJ 76.970.300/0001-65) no exercício de 2011.

3.2. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

### ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I emitir parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. José Otávio Schiapatti Rigieri (CPF 447.416.189-00), como Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças (CNPJ 76.970.300/0001-65) no exercício de 2011;

II determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 5 de março de 2013 – Sessão nº 6.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Conselheiro Relator  
DURVAL AMARAL  
Presidente

### PROCESSO Nº: 157333/12

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**

**INTERESSADO: DARCI TIRELLI**

**RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 45/13 - Primeira Câmara**

**EMENTA: Prestação de contas municipal anual. Contas regulares.**

### 1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Darcy Tirelli, como Prefeito do Município de Diamante do Sul no exercício de 2011.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 2632/12 – Peça 29) indicou a existência de duas impropriedades:

a) Na verificação das ações de governo desenvolvidas no exercício, frente às projeções contidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, constatou-se significativo percentual de não execução ou execução incompleta dos projetos propostos. Em razão disso, fica prejudicada a consecução dos objetivos e avaliação dos indicadores de desenvolvimento da municipalidade;

b) Não foi juntada resolução ou parecer do Conselho Municipal de Saúde devidamente assinado, inviabilizando a verificação das deliberações do colegiado acerca dos serviços de saúde municipais.

Devidamente notificado, o Sr. Darcy Tirelli apresentou manifestação (Peças 34 e seguintes), aduzindo, em síntese:

a) (...) algumas das ações desenvolvidas ficaram aquém do inicialmente previsto. Tais fatos se devem principalmente a ações que deveriam ser desenvolvidas com recursos em parceria com o Estado ou União, como no caso da ação 13 – Ampliação e Reforma da Rede Física de Ensino e da 29 – Reequipar Frota Municipal de Saúde, porém os convênios não foram implementados a tempo, razão pela qual não se concretizaram;

b) Encaminhamos em anexo novo Parecer com as devidas assinaturas de todos os membros do Conselho Municipal de Saúde, o que regulariza a restrição ora apontada.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução 144/13 – Peça 36) acolheu as razões de defesa, opinando pela regularidade das contas, no que foi seguida pelo Ministério Público de Contas (Parecer 1631/13 – Peça 37), que, porém, ressaltou a possibilidade de expedição de despacho saneador para juntada de novas informações aos autos.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO



Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Contas Municipais, bem como pelo Ministério Público de Contas, e voto pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. Darci Tirelli, como Prefeito do Município de Diamante do Sul no exercício de 2011.

### 3. DA DECISÃO

3.1. emitir parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. Darci Tirelli (CPF 020.269.569-79), como Prefeito do Município de Diamante do Sul (CNPJ 95.595.120/0001-95) no exercício de 2011.

3.2. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

### ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I emitir parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. Darci Tirelli (CPF 020.269.569-79), como Prefeito do Município de Diamante do Sul (CNPJ 95.595.120/0001-95) no exercício de 2011;

II determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 5 de março de 2013 – Sessão nº 6.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

### PROCESSO Nº: 196002/12

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**

**INTERESSADO: JOSE EDILSON VANZELLA**

**RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 46/13 - Primeira Câmara**

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Bom Sucesso. Exercício financeiro de 2011. Irregularidades Materiais. Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social. Parecer Prévio pela irregularidade das contas. Aplicação de Multa Administrativa.

### 1. DO RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de Contas do Prefeito Municipal de Bom Sucesso, relativa ao exercício financeiro de 2011, cujo escopo foi fixado nos termos da Instrução Normativa nº 65/2011, deste Tribunal.

No exame inaugural das demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido, nos termos da Instrução nº 2190/12-DCM (Peça 30), a unidade técnica identificou as seguintes inconformidades: 1) falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social; 2) não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social - CRP; 3) irregularidade no Balanço Patrimonial encaminhado, emitido pela Contabilidade, ante a falta de assinatura dos responsáveis e do comprovante de sua publicação em órgão de imprensa oficial com a respectiva publicação, em descumprimento aos requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 65/2011 - TCE/PR; 4) encaminhamento do Relatório do Controle Interno sem a assinatura da responsável pelo Controle Interno do Município no exercício de 2011, bem como sem o cadastro da mesma junto ao setor de cadastro Geral do Tribunal de Contas, também em descumprimento aos requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 65/2011 - TCE/PR; 5) resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas.

Aberto o contraditório, o responsável pelas contas, Sr. José Edilson Vanzella, apresentou defesa constante de Peça 38, acompanhada dos documentos acostados às Peças 35 até 37.

Em manifestação conclusiva, a Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução 4245/12 – DCM, opinou pela irregularidade das contas, vez que não sanadas as irregularidades consistentes no Resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas e na falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social. Ainda, considerando a falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA, fez recomendação no sentido de que o Município adote medidas visando conferir efetividade à execução do orçamento, tendo em vista o planejamento contido no Plano Plurianual.

O Ministério Público de Contas, nos termos do parecer 20256/12 (Peça 40), acompanhando o entendimento da unidade técnica, manifestou-se no sentido de que este Tribunal de Contas emita parecer prévio pela desaprovação das contas. É o relatório.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Corroborando os opinativos contidos na instrução da unidade técnica e no parecer ministerial, deve ser emitido parecer prévio pela irregularidade das contas do executivo municipal, relativas ao exercício de 2011, pelas razões a seguir aduzidas. Inicialmente, aponte-se que ante a defesa apresentada pelo gestor das contas, com a juntada de CRP emitido em 17/08/2012, com validade até 13/02/2013, conforme consta de Peça 37, p. 01, restou sanada a irregularidade consistente na não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social.

Com relação à falta de assinatura dos responsáveis no Balanço Patrimonial e do comprovante de sua publicação em órgão de imprensa oficial, verifica-se que o documento foi reencaminhado de forma regular, conforme consta de Peça 35, p. 02, restando sanado o item.

Também restou regularizado o item referente ao envio do Relatório do Controle Interno sem a assinatura da responsável, Sra. Edenir Guimarães, o que se constata pelo documento juntado à Peça 36, p. 01 a 07.

Remanesceram, contudo, duas irregularidades apontadas pela unidade técnica, a primeira quanto ao resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, e outra quanto à falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social.

No que diz respeito ao resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, conforme se observa dos detalhamentos do balanço orçamentário contido no exame das contas, o Município provocou déficit de execução na fonte livre no transcorrer do exercício orçamentário, no montante de R\$ 20.077, 21 (vinte mil setenta e sete reais e vinte e um centavos), correspondendo a 0, 38% das receitas da referida fonte.

Por ocasião do contraditório, o responsável justificou a situação sustentando que o déficit orçamentário/financeiro foi inferior a 5%, não comprometendo o equilíbrio das finanças do exercício posterior, razão pela qual o item não deveria ser considerado irregular.

Observe-se que, no exercício anterior, este déficit havia sido no percentual de 19, 33%. A diminuição do déficit orçamentário/financeiro para a 0, 38% das fontes livres foi significativa, evidenciando o esforço do gestor no sentido de alcançar o equilíbrio das contas.

Assim, considerando que o déficit orçamentário ocorrido foi de 0, 38%, portanto de pouca expressividade, bem como os precedentes deste Tribunal afastando como causa de reprovação das contas déficit inferior a 5% sobre a receita, esta irregularidade pode ser objeto de ressalva.

O segundo ponto de irregularidade das contas em exame diz respeito a falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social.

Conforme apontado pela Diretoria Municipal, o Município não está realizando as transferências necessárias para equacionar o déficit atuarial e a consequente busca do equilíbrio financeiro do sistema de Regime Próprio de Previdência.

No exercício em exame, o município não fez o aporte do valor devido, no montante de R\$ 142.933, 41 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e três e quarenta e um centavos).

Em sua defesa, o responsável argumentou que “os aportes para o Regime de Previdência deverão ser efetuados no exercício em andamento, para regularizar essa questão junto ao Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Bom Sucesso.” (Peça 38, p. 3)

Não obstante as justificativas apresentadas, a entidade efetivamente não procedeu aos aportes devidos ao Regime Próprio de Previdência, não tendo comprovado e nem mesmo apontado as providências adotadas para sanar a irregularidade, razão pela qual este item é motivo de irregularidade das contas em exame.

### 3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. emissão de Parecer Prévio pela irregularidade da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Bom Sucesso, CNPJ nº. 75.771.261/0001-04, Sr. José Edilson Vanzella, CPF 539.407.509-30, exercício financeiro de 2011, com base no art. 16, III, 'b', da LC 113/2005, em razão da falta de aporte de valores devidos para o Regime Próprio de Previdência Social;

3.2. registro da ressalva quanto a ocorrência de déficit orçamentário no percentual de 0, 38%, em desacordo com os arts. 9º e 13º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3.3. expedição de recomendação ao Município de Bom Sucesso no sentido de elaboração mais cuidadosa das leis orçamentárias, de modo a não se verificar novamente a falta de efetividade no cumprimento de programas estabelecidos no PPA e LOA, conforme observado no exercício de 2011;

3.4. aplicação de multa administrativa, com base no art. 87, IV, 'e', em razão de falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social;

3.5. determinação, após o trânsito em julgado da decisão, das seguintes medidas:

a) a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão e com a disponibilização do processo eletrônico;

b) a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno;

VISTOS, relatados e discutidos,

### ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I emitir Parecer Prévio pela irregularidade da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Bom Sucesso, CNPJ nº. 75.771.261/0001-04, Sr. José Edilson Vanzella, CPF 539.407.509-30, exercício financeiro de 2011, com base no art. 16, III, 'b', da LC 113/2005, em razão da falta de aporte de valores devidos para o Regime Próprio de Previdência Social;

II registrar a ressalva quanto a ocorrência de déficit orçamentário no percentual de 0, 38%, em desacordo com os arts. 9º e 13º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III expedir recomendação ao Município de Bom Sucesso no sentido de elaboração mais cuidadosa das leis orçamentárias, de modo a não se verificar novamente a falta de efetividade no cumprimento de programas estabelecidos no PPA e LOA, conforme observado no exercício de 2011;

IV aplicar multa administrativa, com base no art. 87, IV, 'e', em razão de falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social;

V determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão e com a disponibilização do processo eletrônico;

b) a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno;

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.



Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 5 de março de 2013 – Sessão nº 6.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 202843/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE URAÍ**

**INTERESSADO: ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA, SUSUMO ITIMURA, ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA, SUSUMO ITIMURA**

**RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 47/13 - Primeira Câmara**

EMENTA: Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Uraí. Exercício financeiro de 2011. Parecer Prévio pela regularidade das contas, com ressalvas. Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas. Aplicação de multa administrativa. Registros e encaminhamentos competentes.

#### 1. DO RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de Contas do Prefeito Municipal de Uraí, relativa ao exercício financeiro de 2011, cujo escopo foi fixado nos termos da Instrução Normativa nº 63/2011, deste Tribunal.

No exame inaugural das demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido, nos termos da Instrução nº 2093/12-DCM (Peça 32), a unidade técnica identificou as seguintes restrições: 1) resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas em 3, 97%; 2) encaminhamento de relatório parcial do Controle Interno (Peça nº 17), referente apenas ao período de 22/06/2011 a 31/12/2011, encontrando-se a descoberto o período de 01/01/2011 a 21/06/2011. Também apontou recomendação em razão de discrepância entre os Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e da Contabilidade, bem como a ocorrência de atraso de 80 dias na prestação das contas ao Tribunal.

Nos termos do despacho 1588/12, foi determinada a citação dos Srs. Susumo Itimura e Almir Fernandes de Oliveira, gestores no exercício financeiro de 2011, do Município de Uraí.

Aberto o contraditório, manifestou-se o então prefeito municipal, Sr. Almir Fernandes de Oliveira, conforme defesa constante de Peça 45, acompanhada dos documentos acostados às Peças 40 até 44.

Em manifestação conclusiva, a Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução 3998/12 – DCM (Peça 47), reconheceu sanada a restrição relativa ao encaminhamento do relatório do Controle Interno, nos moldes exigidos pela Instrução Normativa nº 65/2011 - TCE/PR, mas opinou pela irregularidade das contas, em razão do resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas.

O Ministério Público de Contas, nos termos do parecer 19891/12 (Peça 48), considerando o resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas do exercício, opinou pela emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das contas. É o relatório.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese a manifestação da unidade técnica e o parecer ministerial, considerando as justificativas e documentos apresentados pelo gestor das contas, bem como os precedentes da Casa, deve ser emitido parecer prévio pela regularidade, com ressalva, das contas do executivo municipal, relativas ao exercício de 2011, pelas razões a seguir aduzidas.

Inicialmente, observe-se que, em sede de defesa, foi sanada a restrição consistente no não encaminhamento do Relatório do Controle Interno de acordo com os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 65/2011 - TCE/PR.

A restrição consistiu no fato de o relatório encaminhado referir-se apenas ao período de 22/06/2011 a 31/12/2011.

Para sanar este apontamento de restrição, o gestor das contas acostou ao processo dois relatórios do controle interno. O primeiro (Peça 41) assinado pelo Sr. Jurandir Alves, atestando a regularidade da gestão referente ao período de 01/01/2011 a 21/06/2011, período em que esteve como responsável pela unidade central de controle interno. O segundo (Peça 42), assinado pelo Sr. Walter Carlos Frata, atual chefe da Unidade Central de Controle Interno, atestado a regularidade da gestão, referente ao período de 22/06/2011 a 31/12/2011.

Observe-se que o atual gestor, à Peça 45, esclarece que em data de 21/06/2011, o então prefeito Sr. Susumo Itimura, teve o mandato revogado pelo Poder Legislativo Municipal, por acusação de improbidade administrativa, e que após este momento várias alterações de ordem administrativa foram feitas, com exonerações e nomeações de cargos de Chefia e Direção. Dentre elas, a substituição do controlador interno, o que resta demonstrado com a juntada de cópia da Portaria nº 64/2011, de nomeação do Sr. Walter Carlos Frata como controlador, bem como da Portaria nº 67/2011, de exoneração do anterior, que se encontram à Peça 23, p. 5 e seguintes.

Ante as informações e documentos apresentados pelo gestor das contas, a irregularidade restou oportunamente sanada, o que foi reconhecido pela unidade técnica sem divergência do parecer ministerial.

Quanto ao resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, conforme se observa dos detalhamentos do balanço orçamentário contido no exame das contas, o Município provocou déficit de execução, no transcorrer do exercício, no montante de R\$ 290.394, 27, (duzentos e noventa mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), correspondente a 3, 97% das receitas das referidas fontes.

Por ocasião do contraditório, o responsável alegou que esta situação estaria sendo regularizada no exercício de 2012. Sustentou ainda que o déficit

orçamentário/financeiro foi inferior a 5%, não comprometendo o equilíbrio das finanças do exercício posterior, razão pela qual o item não deveria ser considerado irregular.

Ora, o art. 9º da mesma LRF determina o contingenciamento de emissão de empenhos se percebido, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Por tal mecanismo, o Poder Executivo tinha, de fato, a responsabilidade de expedir ato próprio no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitando a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios que teria que fixar na lei de diretrizes orçamentárias respectiva.

Contudo, no presente caso, inobstante as providências adotadas pelo executivo local não tenham logrado alcançar o equilíbrio das contas, aliado ao fato de o resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas ser irregularidade recorrente, ocorrida tanto no exercício de 2009, quanto no exercício de 2010, o que poderia ensejar a irregularidade das contas, considerando o fato excepcional de alteração de gestão, em razão da cassação do então prefeito municipal, com todas as implicações que um fato de tal gravidade encerra, deve o item ser motivo apenas de ressalva para o exercício.

Assim, considerando que o déficit orçamentário ocorrido foi de 3, 97%, portanto de pouca expressividade, bem como as peculiaridades do caso acima apontadas, aliada aos precedentes deste Tribunal afastando como causa de reprovação das contas déficit inferior a 5% sobre a receita, esta irregularidade pode ser objeto de ressalva.

O atraso na prestação das presentes contas deve, ainda, ser objeto de aplicação de multa. Conforme os registros de atuação do processo eletrônico, a entrega da prestação de contas ocorreu em 19/04/2012, com 80 dias de atraso, fora do prazo estabelecido em Instrução Normativa (30/01/2012).

Trata-se de questão devidamente prevista como causa de aplicação da multa administrativa, nos termos do art. 87, III, "a", da LC/PR 113/05. Contudo, este fato, por não se tratar de questão intrínseca às contas propriamente ditas, não deve ser causa de irregularidade ou mesmo de ressalva das contas.

Por fim, uma vez que a comparação entre os valores do Ativo e Passivo Compensados do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados lançados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), deve ser emitida recomendação ao Município para que adote providências no sentido da regularização dos valores apresentados, de modo a apresentar-se corretamente a composição das contas de compensação.

#### 3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. emissão de Parecer Prévio pela regularidade, com ressalva, da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Uraí, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Susumo Itimura, CPF nº 003.400.149-20, no período de 01/01/2009 a 21/06/2011, e do Sr. Almir Fernandes de Oliveira, CPF 466.624.809-91, no período de 22/06/2011 a 31/12/2012, com base no art. 16, II, da LC 113/05, c/c art. 247, do Regimento Interno desta Corte, em razão do resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas;

3.2. registro da ressalva quanto a ocorrência de déficit orçamentário no percentual de 3, 97%, em desacordo com os arts. 9º e 13º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3.3. aplicação de multa prevista no art. 87, III, "a", da LC 113/05, em razão da entrega da prestação de contas eletrônica com atraso, de responsabilidade do Sr. Almir Fernandes de Oliveira, CPF 466.624.809-91;

3.4. expedição de recomendação ao Município de Uraí para que adote providências no sentido da regularização dos valores apresentados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), de modo a apresentar-se corretamente a composição das contas de compensação;

3.5. determinação, após o trânsito em julgado da decisão, das seguintes medidas:

a) a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão e com a disponibilização do processo eletrônico;

b) a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I emitir Parecer Prévio pela regularidade, com ressalva, da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Uraí, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Susumo Itimura, CPF nº 003.400.149-20, no período de 01/01/2009 a 21/06/2011, e do Sr. Almir Fernandes de Oliveira, CPF 466.624.809-91, no período de 22/06/2011 a 31/12/2012, com base no art. 16, II, da LC 113/05, c/c art. 247, do Regimento Interno desta Corte, em razão do resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas;

II registrar a ressalva quanto a ocorrência de déficit orçamentário no percentual de 3, 97%, em desacordo com os arts. 9º e 13º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III aplicar a multa prevista no art. 87, III, "a", da LC 113/05, em razão da entrega da prestação de contas eletrônica com atraso, de responsabilidade do Sr. Almir Fernandes de Oliveira, CPF 466.624.809-91;

IV expedir recomendação ao Município de Uraí para que adote providências no sentido da regularização dos valores apresentados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), de modo a apresentar-se corretamente a composição das contas de compensação;

V determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão e com a



disponibilização do processo eletrônico;

b) a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 5 de março de 2013 – Sessão nº 6.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 207292/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOXIM**

**INTERESSADO: OLIVO AGOSTINHO CALSA**

**RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**ACORDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 48/13 - Primeira Câmara**

**EMENTA:** Prestação de Contas anual do Prefeito. Irregularidade e multas administrativas.

**1. DO RELATÓRIO**

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Olivo Agostinho Calsa, como Prefeito Municipal de Goioxim no exercício financeiro de 2011.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 2752/12 – Peça 22) indicou a existência de quatro impropriedades:

a) Falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA – Na verificação das ações de governo desenvolvidas no exercício, frente às projeções contidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, constatou-se significativo percentual de não execução ou execução incompleta dos projetos propostos. Em razão disso, fica prejudicada a consecução dos objetivos e avaliação dos indicadores de desenvolvimento da municipalidade;

b) Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem – A comparação entre os valores do Ativo e Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (...). Além das diferenças no Ativo e Passivo Financeiro, conforme demonstrado a seguir, o Balanço Patrimonial encaminhado pelo Município não está devidamente assinado de acordo com o exigido pela Instrução Normativa nº 65/2011-TC. A ocorrência enseja a aplicação da multa prevista no art. 87, § 4º, da LC/P 113/05;

c) Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso – Verifica-se no registro de entregas da Prestação de Contas Eletrônica, correspondente ao sexto bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado em regulamento, sujeitando o responsável à multa administrativa prevista no inciso III, letra b, do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

d) Ausência de encaminhamento do Sistema SIM – Atos de Pessoal. A ocorrência enseja a aplicação das multas previstas no art. 87, III, "b" e § 4º, da LC/P 113/05.

Devidamente intimado, o Sr. Calsa apresentou manifestação por meio das Peças 27/28, aduzindo, em síntese:

a) Falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA – Não houve manifestação específica em relação a este aspecto;

b) Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem – Encaminhado novo balanço patrimonial;

c) Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso – Não houve manifestação específica em relação a este aspecto;

d) Ausência de encaminhamento do Sistema SIM – Não houve manifestação específica em relação a este aspecto.

A Diretoria de Contas Municipais procedeu à nova análise à luz do contraditório (Instrução 4163/12 – Peça 31), mantendo a orientação anterior em relação aos itens tocantes à "falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA" e "entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso", em relação aos quais não houve apresentação de defesa pelo Interessado. Opinou pela simples aplicação de multa quanto à "ausência de encaminhamento do Sistema SIM – Atos de Pessoal", uma vez que remetidos os dados com atraso. Finalmente, no que tange à questão dos "valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem", asseverou:

Muito embora a entidade tenha encaminhado novo Balanço Patrimonial para o exercício de 2011 com valores iguais aos do SIM-AM, verifica-se que tal demonstrativo contábil não está devidamente assinado, em desacordo com o exigido na Instrução Normativa nº 65/2011. Desse modo, permanece a irregularidade.

Ademais, o Balanço Patrimonial enviado na peça 13 diverge do encaminhado à peça nº 27, sendo que ambos são do exercício de 2011.

Ressalta-se que para a data base de 31/12/2011 as demonstrações contábeis e o respectivo sistema contábil se encontravam encerrados, não se admitindo a reabertura para ajustes de qualquer natureza durante o transcurso de novo exercício contábil.

Nesses casos, o ajuste para regularização das situações que deram causa às inconsistências teriam necessariamente que ser realizados no exercício atual (2012), emitindo-se, após, balanços conciliados entre o sistema contábil da Administração e o extraído do sistema SIM-AM no bimestre da realização dos ajustes.

O Ministério Público de Contas (Parecer 19673/12 – Peça 33) manifestou-se pela irregularidade das contas, na esteira dos apontamentos da Diretoria de Contas

Municipais, sem prejuízo da aplicação das multas sugeridas pelo órgão técnico.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Os órgãos instrutivos detectaram a existência de quatro impropriedades no presente expediente:

a) Falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA – Observado que as referidas leis orçamentárias não foram elaboradas dentro da realidade fática do Município, configurando em boa parte de seu texto de mero ato simbólico. Boa parte dos projetos propostos não foi executada indevidamente, impossibilitando a avaliação dos indicadores de desenvolvimento.

Não obstante o importantíssimo papel que a legislação pátria guarda para as leis orçamentárias, é sabido que para muitos municípios de pequeno porte, muitas vezes dependentes de auxílio de outros entes, é difícil a realização do PPA e da LOA de forma devida, mostrando-se adequada a proposição da DCM que em relação ao exercício em comento tal item seja objeto de mera recomendação.

b) Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem – Conforme bem destacado pela DCM:

Muito embora a entidade tenha encaminhado novo Balanço Patrimonial para o exercício de 2011 com valores iguais aos do SIM-AM, verifica-se que tal demonstrativo contábil não está devidamente assinado, em desacordo com o exigido na Instrução Normativa nº 65/2011. Desse modo, permanece a irregularidade.

Ademais, o Balanço Patrimonial enviado na peça 13 diverge do encaminhado à peça nº 27, sendo que ambos são do exercício de 2011.

Ressalta-se que para a data base de 31/12/2011 as demonstrações contábeis e o respectivo sistema contábil se encontravam encerrados, não se admitindo a reabertura para ajustes de qualquer natureza durante o transcurso de novo exercício contábil.

Nesses casos, o ajuste para regularização das situações que deram causa às inconsistências teriam necessariamente que ser realizados no exercício atual (2012), emitindo-se, após, balanços conciliados entre o sistema contábil da Administração e o extraído do sistema SIM-AM no bimestre da realização dos ajustes.

Destá feita, impossibilitado o acurado exame dos resultados gerais do exercício, a falta configurada é grave e causa para a irregularidade das contas.

c) Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso – De acordo com os registros de entrega do SIM-AM, o encaminhamento do último bimestre do exercício ocorreu em 15 de maio de 2012, portanto, fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa da Agenda de Obrigações (ou seja, 30 de janeiro de 2012). A conduta encontra-se tipificada no art. 87, III, "b", da LC/PR 113/05, sendo causa para a aplicação de multa administrativa;

d) Ausência de encaminhamento do Sistema SIM – Atos de Pessoal – Verificado pela DCM, quando da segunda análise, que a Municipalidade procedeu à intempestiva entrega de informações no sistema de atos de pessoal. Dessa forma, uma falta grave, que ensejaria a irregularidade de contas, foi transformada em uma conduta menos danosa, relativa ao atraso na apresentação de informações, estando, porém, tipificada no art. 87, III, "b", da LC/PR 113/05, sendo causa para a aplicação de multa administrativa.

Em face de todo o exposto, voto:

- Pela emissão de parecer prévio recomendando a irregularidade das contas;

- Pela aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b", por duas vezes, bem como da multa prevista no art. 87, § 4º, da LC/PR 113/05, ao Sr. Olivo Agostinho Calsa;

- Pela expedição de recomendação ao Município de Goioxim no sentido de elaboração mais cuidadosa das leis orçamentárias, de modo a não se verificar novamente a falta de efetividade no cumprimento de programas conforme observado no exercício de 2011.

**3. DA DECISÃO**

3.1. emitir Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas do Sr. Olivo Agostinho Calsa (CPF 189.340.300-97), como Prefeito Municipal de Goioxim (CNPJ 01.607.627/0001-78) no exercício financeiro de 2011, com base no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05 c/c arts. 101 e seguintes da Lei 4320/64, em razão de que os valores do balanço patrimonial do SIM-AM e da contabilidade não conferirem, além de que o balanço patrimonial apresentado não se encontrar devidamente assinado pelos responsáveis;

3.2. aplicar a multa prevista no art. 87, III, "b", da LC/PR 113/05, ao Sr. Olivo Agostinho Calsa, em função da entrega da prestação de contas eletrônica com atraso;

3.3. aplicar a multa prevista no art. 87, III, "b", da LC/PR 113/05, ao Sr. Olivo Agostinho Calsa, em função do encaminhamento do SIM-AP com atraso;

3.4. aplicar a multa prevista no art. 87, § 4º, da LC/PR 113/05, ao Sr. Olivo Agostinho Calsa, em função da apresentação de balanços patrimoniais divergentes e sem as devidas assinaturas dos responsáveis;

3.5. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão e com a disponibilização do processo eletrônico;

b) inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e no RITCE/PR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I emitir Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas do Sr. Olivo Agostinho Calsa (CPF 189.340.300-97), como Prefeito Municipal de Goioxim (CNPJ 01.607.627/0001-78) no exercício financeiro de 2011, com base no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05 c/c arts. 101 e seguintes da Lei 4320/64, em razão de que os



valores do balanço patrimonial do SIM-AM e da contabilidade não conferirem, além de que o balanço patrimonial apresentado não se encontrar devidamente assinado pelos responsáveis;

II aplicar a multa prevista no art. 87, III, "b", da LC/PR 113/05, ao Sr. Olivo Agostinho Calsa, em função da entrega da prestação de contas eletrônica com atraso;

III aplicar a multa prevista no art. 87, III, "b", da LC/PR 113/05, ao Sr. Olivo Agostinho Calsa, em função do encaminhamento do SIM-AP com atraso;

IV aplicar a multa prevista no art. 87, § 4º, da LC/PR 113/05, ao Sr. Olivo Agostinho Calsa, em função da apresentação de balanços patrimoniais divergentes e sem as devidas assinaturas dos responsáveis;

V determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão e com a disponibilização do processo eletrônico;

b) inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e no RITCE/PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 5 de março de 2013 – Sessão nº 6.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 13/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5173/13**

Processo nº: 139513/13

Data e hora da distribuição: 13/03/2013 09:16:00

Assunto: ALERTA

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 386100/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 13/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5174/13**

Processo nº: 133861/13

Data e hora da distribuição: 13/03/2013 09:24:00

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Interessado: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 13/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5175/13**

Processo nº: 112740/13

Data e hora da distribuição: 13/03/2013 11:14:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI

Interessado: LUIZ CARLOS DE AGUIAR

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5176/13**

Processo nº: 142950/13

Data e hora da distribuição: 13/03/2013 13:22:00

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: ELIR DE OLIVEIRA

Interessado: ELIR DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo nº 182329/09, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012. c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 13/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5177/13**

Processo nº: 140981/13

Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:29:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 13/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5178/13**

Processo nº: 140868/13

Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:29:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5170/13**

Processo nº: 131060/13

Data e hora da distribuição: 13/03/2013 08:52:00

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 13/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5171/13**

Processo nº: 133888/13

Data e hora da distribuição: 13/03/2013 09:00:00

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Interessado: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 13/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5172/13**

Processo nº: 133845/13

Data e hora da distribuição: 13/03/2013 09:05:00

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Interessado: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Exercício:



Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5179/13**

Processo nº: 141015/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:29:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5180/13**

Processo nº: 141546/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:29:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
Interessado: ARMANDO LUIZ POLITA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5181/13**

Processo nº: 141090/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:30:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5182/13**

Processo nº: 141848/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:30:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5183/13**

Processo nº: 141856/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:30:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA HELENA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5184/13**

Processo nº: 141864/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:30:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5185/13**

Processo nº: 141872/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:30:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5186/13**

Processo nº: 141880/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:30:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5187/13**

Processo nº: 141899/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:30:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5188/13**

Processo nº: 141902/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:30:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5189/13**

Processo nº: 141910/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:30:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5190/13**

Processo nº: 141058/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:30:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA  
Interessado: EURICO FERNANDES BARBOSA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 135902/13, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5191/13**

Processo nº: 138812/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:30:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU  
Interessado: ODELICIO JOSE CECATTO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5192/13**

Processo nº: 139487/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:31:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA  
Interessado: NILVA EGER FERREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5193/13**

Processo nº: 139649/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:31:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 789069/12, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5194/13**

Processo nº: 138502/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:31:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 789069/12, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5195/13**

Processo nº: 138510/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:31:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5196/13**

Processo nº: 138197/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:31:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO  
Interessado: CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5197/13**

Processo nº: 140035/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:31:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5198/13**

Processo nº: 140051/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:31:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5199/13**

Processo nº: 140060/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:31:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5200/13**

Processo nº: 102265/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:31:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: IRMA FIORENTINI GONÇALVES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013



Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5201/13**

Processo nº: 73692/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:31:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: BENEDITO PEREIRA DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5202/13**

Processo nº: 73625/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:31:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: NILCEIA BENEDITA SOUZA PIRES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5203/13**

Processo nº: 73579/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:31:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ANTONIO FERREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5204/13**

Processo nº: 73544/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:31:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: SONIA MARIA FINGER  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5205/13**

Processo nº: 73480/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:32:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: OLIVIO FAGUNDES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5206/13**

Processo nº: 77590/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:32:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: LEONILDA DA COSTA

Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5207/13**

Processo nº: 139304/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:32:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA  
Interessado: NEUZA APARECIDA ZANIN BERGAMO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5208/13**

Processo nº: 140833/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:32:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CÉU AZUL  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5209/13**

Processo nº: 101790/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:32:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ATALIBA DA FONSECA LIMA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5210/13**

Processo nº: 142070/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:32:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DOENTES E DEFICIENTES FÍSICOS DE FOZ DO IGUAÇU  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5211/13**

Processo nº: 142089/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:32:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDIANÓPOLIS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5212/13**

Processo nº: 140523/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:32:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5213/13**

Processo nº: 132164/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:32:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVÁ/AMUNPAR  
Interessado: MARIZA BASSO MADEIRAS  
Exercício: 2008  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 261491/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 213135/09 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5214/13**

Processo nº: 130838/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:32:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA  
Interessado: NILSON XAVIER  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5215/13**

Processo nº: 138928/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:32:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRANCHITA  
Interessado: MARCOS MICHELON  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 204826/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5216/13**

Processo nº: 139282/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:32:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ  
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5217/13**

Processo nº: 131532/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:32:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: ALDO NELSON BONA  
Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5218/13**

Processo nº: 140817/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:32:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: LUCIA MUSIHEL  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5219/13**

Processo nº: 141295/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:33:00  
Assunto: CONSULTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA  
Interessado: NICOLAU MUNIZ JUNIOR  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5220/13**

Processo nº: 84309/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:33:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5221/13**

Processo nº: 74117/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:33:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ELIANE PEREIRA QUEIROLO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5222/13**

Processo nº: 75768/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:33:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: MARIA DE LURDES HOPFER  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5223/13**

Processo nº: 142593/13



Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:33:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL  
Interessado: LUIZ NICACIO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5224/13**

Processo nº: 140116/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:33:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANEJA  
Interessado: ELIZEU SANTANA DA SILVA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5225/13**

Processo nº: 113348/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:33:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA  
Interessado: JOSE CARLOS MARIUSSI  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5226/13**

Processo nº: 142682/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:33:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET  
Exercício: 1992  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5227/13**

Processo nº: 105787/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:33:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: NELIA MARIA LIPINSKI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5228/13**

Processo nº: 104748/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:33:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: MARIA ROSI PASQUALIN  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5229/13**

Processo nº: 141660/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:33:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA  
Interessado: DEVAIR DOS SANTOS  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5230/13**

Processo nº: 140384/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:34:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA  
Interessado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5231/13**

Processo nº: 138274/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:34:00  
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5232/13**

Processo nº: 138282/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:35:00  
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5233/13**

Processo nº: 140511/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:35:00  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS  
Interessado: NILO KLHEN  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5234/13**

Processo nº: 140694/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:35:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: MOVEIS ANDRADE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5235/13**

Processo nº: 141100/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:35:00  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO  
Interessado: JULIO CESAR MOLIANI  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5236/13**

Processo nº: 141402/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:35:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: CAIXA ECONOMICA FEDERAL SUPERINTENDENCIA REGIONAL OESTE DO PARANA  
Interessado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL SUPERINTENDENCIA REGIONAL OESTE DO PARANA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5237/13**

Processo nº: 802786/12  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 14:46:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ  
Interessado: MARIA DAS GRACAS ROCHA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5238/13**

Processo nº: 138820/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 15:18:00  
Assunto: RECURSO DE REVISÃO  
Entidade: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PALOTINA  
Interessado: MADELAINE TERESINHA RIEDI OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5239/13**

Processo nº: 133640/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 15:18:00  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5240/13**

Processo nº: 113712/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 16:07:00  
Assunto: RECURSO DE REVISÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5241/13**

Processo nº: 140876/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 16:08:00  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
Interessado: OTÉLIO RENATO BARONI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5242/13**

Processo nº: 122274/13  
Data e hora da distribuição: 13/03/2013 17:23:00  
Assunto: RECURSO DE REVISÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ  
Interessado: ROGERIO JOSE LORENZETTI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5243/13**

Processo nº: 144312/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 09:53:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ADELSA INES PEREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5244/13**

Processo nº: 44320/00  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 09:54:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
Interessado: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
Exercício: 1998  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5245/13**

Processo nº: 102907/02  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 09:54:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
Interessado: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
Exercício: 1998  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5246/13**

Processo nº: 78732/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:18:00  
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: AMILTON MAGNO HOFFMANN DA ROCHA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5247/13**

Processo nº: 142542/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:39:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE  
Interessado: ALDACIR DOMINGOS PAVAN  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5248/13**

Processo nº: 139681/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:39:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: SINEIDE MOREIRA DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5249/13**

Processo nº: 136887/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:39:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES  
Interessado: MAIKON ANDRE PARZIANELLO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAÍO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5250/13**

Processo nº: 142640/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:40:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA  
Interessado: JENECI SILVA CAMARA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5251/13**

Processo nº: 143581/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:40:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARANDI  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5252/13**

Processo nº: 143603/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:40:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE SARANDI  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5253/13**

Processo nº: 143646/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:41:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: ASSOCIAÇÃO MATERNAL DE SARANDI  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5254/13**

Processo nº: 142720/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:41:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA  
Interessado: IVETE DE OLIVEIRA SOARES PEIXOTO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5255/13**

Processo nº: 144154/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:41:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL  
Interessado: MARIA APARECIDA EVANGELISTA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5256/13**

Processo nº: 132628/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:41:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA  
Interessado: José Benício de Almeida  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5257/13**

Processo nº: 122150/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:41:00  
Assunto: CONSULTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÉRE  
Interessado: FABRICIO LUIZ SIMONETTO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Ofícios Internos nº 9/2013 - Gabinete Conselheiro Hermas Eurides Brandão, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5258/13**

Processo nº: 143778/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:41:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:



DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5259/13**

Processo nº: 143824/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:41:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: APPF VALE AZUL  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5260/13**

Processo nº: 143972/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:41:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: APPF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ADELAIDE DEZOTTI TONON  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5261/13**

Processo nº: 144006/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: APPF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONTEIRO LOBATO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5262/13**

Processo nº: 144057/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: ASSOCIACAO DE PAIS PROFESSORES E FUNCIONARIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CRISTO REI DE SARANDI  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5263/13**

Processo nº: 144073/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO CMEI CORRENTE DO AMOR  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5264/13**

Processo nº: 144090/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: APMF DA ESCOLA MUNICIPAL MAURO PADILHA DE SARANDI  
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5265/13**

Processo nº: 144065/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS CMEI MENINO JESUS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5266/13**

Processo nº: 144340/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL MASAMI KOGA DO JARDIM UNIVERSAL  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5267/13**

Processo nº: 144375/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ POLO DE SARANDI  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5268/13**

Processo nº: 144391/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: ASSOCIACAO DOS PAIS MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA MUNICIPAL SAO FRANCISCO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5269/13**

Processo nº: 138880/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE REALEZA  
Interessado: EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 573929/12, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5270/13**

Processo nº: 143212/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL



Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE  
Interessado: MILTON MIGUEL ADAMCZUK  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 142542/13, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5271/13**

Processo nº: 143190/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:42:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS  
Interessado: ANTONIO FERREIRA PINTO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5272/13**

Processo nº: 139320/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:42:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ZERONTINA CABRAL DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5273/13**

Processo nº: 142135/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:42:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: EDVIRGEM WOZNIAK  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5274/13**

Processo nº: 138251/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:43:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: SIMONE GONÇALVES LEO DE BESSA DE SOUZA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5275/13**

Processo nº: 138499/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:43:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ARLINDA ARMIR DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5276/13**

Processo nº: 139118/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:47:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ELIANE THEREZINHA PAGNONCELLI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5277/13**

Processo nº: 139185/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:47:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: NILSON DUBINSKI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5278/13**

Processo nº: 139495/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:47:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ELAINE GUEDES NUNES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5279/13**

Processo nº: 139592/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:47:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: JOACIR DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5280/13**

Processo nº: 139525/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:47:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: BERNADETE SUNDIN PEREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5281/13**

Processo nº: 143123/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:47:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL  
Interessado: Nair Rodrigues Antonieto  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA



Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5282/13**

Processo nº: 143026/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:47:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI  
Interessado: PEDRO PACHECO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5283/13**

Processo nº: 139266/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:49:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: AUGUSTO CONDES MENDES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5284/13**

Processo nº: 139630/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:49:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: MARIA DE PROENÇA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5285/13**

Processo nº: 144847/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:49:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA  
Interessado: LEONIR BERGAMASCO TENERELLI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5286/13**

Processo nº: 145290/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:49:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERE  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5287/13**

Processo nº: 145347/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:49:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENÉAS

MARQUES  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5288/13**

Processo nº: 144405/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:50:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: APMF DA ESCOLA MUNICIPAL MERCEDES ROMERO PANZERI DE SARANDI  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5289/13**

Processo nº: 144413/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:50:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: APMF JOSÉ DE ANCHIETA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5290/13**

Processo nº: 144421/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:50:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: APMF ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL YOSHIO HAYASHI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5291/13**

Processo nº: 144448/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:50:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL DARCI APARECIDA PEREIRA MOCHI - APMF  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5292/13**

Processo nº: 145363/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:50:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL DR. LUIZ GABRIEL SAMPAIO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5293/13**

Processo nº: 145380/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:50:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL MACHADO DE ASSIS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5294/13**

Processo nº: 145428/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:50:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: APMF DA ESCOLA MUNICIPAL SAGRADA FAMÍLIA DE SARANDI  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5295/13**

Processo nº: 145436/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:50:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: APMF DA ESCOLA MUNICIPAL OLINDA DIAS PEREIRA - ENSINO FUNDAMENTAL  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5296/13**

Processo nº: 145460/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:50:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARANDI  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5297/13**

Processo nº: 145371/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:50:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5298/13**

Processo nº: 145487/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:50:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SARANDI  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:

DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5299/13**

Processo nº: 144235/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:51:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5300/13**

Processo nº: 145452/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:51:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5301/13**

Processo nº: 145509/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:51:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: ASSOCIACAO DE PAIS PROFESSORES E FUNCIONARIOS LIVANIA MARCIA LERIN KISTE  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5302/13**

Processo nº: 145495/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:51:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5303/13**

Processo nº: 145576/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:51:00  
Assunto: CONSULTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA  
Interessado: GILMAR LUIS CORDEIRO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Ofícios Internos nº 9/2013 - Gabinete Conselheiro Hermas Eurides Brandão, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5304/13**

Processo nº: 70650/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 12:51:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE



**Interessado:** ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA CASA FAMILIAR RURAL DE SAO JORGE D OESTE  
**Exercício:** 2013  
**Modalidade de distribuição:** sorteio.  
**Relator:** Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**Impedimentos:**  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5305/13**

**Processo nº:** 121928/13  
**Data e hora da distribuição:** 14/03/2013 12:51:00  
**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**Entidade:** MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE  
**Interessado:** ASSOCIAÇÃO DE ACADÊMICOS DE SÃO JORGE D'OESTE  
**Exercício:** 2013  
**Modalidade de distribuição:** sorteio.  
**Relator:** Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
**Impedimentos:**  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5306/13**

**Processo nº:** 144731/13  
**Data e hora da distribuição:** 14/03/2013 12:51:00  
**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**Entidade:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARÁISO  
**Interessado:** ADELINO DOS SANTOS  
**Exercício:** 2012  
**Modalidade de distribuição:** dependência ao Processo nº 731141/12, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.  
**Relator:** Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
**Impedimentos:**  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5307/13**

**Processo nº:** 119656/13  
**Data e hora da distribuição:** 14/03/2013 12:51:00  
**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**Entidade:** MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO  
**Interessado:** ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI  
**Exercício:** 2012  
**Modalidade de distribuição:** dependência ao Processo nº 95564/13, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.  
**Relator:** Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
**Impedimentos:**  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5308/13**

**Processo nº:** 137263/13  
**Data e hora da distribuição:** 14/03/2013 12:51:00  
**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**Entidade:** MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
**Interessado:** GERSO FRANCISCO GUSO  
**Exercício:** 2012  
**Modalidade de distribuição:** sorteio.  
**Relator:** Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
**Impedimentos:**  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5309/13**

**Processo nº:** 143723/13  
**Data e hora da distribuição:** 14/03/2013 12:57:00  
**Assunto:** CONSULTA  
**Entidade:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
**Interessado:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
**Exercício:**  
**Modalidade de distribuição:** sorteio.  
**Relator:** Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**Impedimentos:**  
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5310/13**

**Processo nº:** 142557/13  
**Data e hora da distribuição:** 14/03/2013 12:57:00  
**Assunto:** CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
**Entidade:** CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE PINGO DE GENTE DE UMUARAMA  
**Interessado:** ANTÔNIO FRANSON NETO  
**Exercício:**  
**Modalidade de distribuição:** sorteio.  
**Relator:** Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
**Impedimentos:**  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5311/13**

**Processo nº:** 144924/13  
**Data e hora da distribuição:** 14/03/2013 12:57:00  
**Assunto:** DENÚNCIA  
**Entidade:** CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
**Interessado:** SOLANGE RIBEIRO RICHTER  
**Exercício:** 1981  
**Modalidade de distribuição:** conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
**Relator:** Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA  
**Impedimentos:**  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5312/13**

**Processo nº:** 65002/13  
**Data e hora da distribuição:** 14/03/2013 15:14:00  
**Assunto:** PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
**Entidade:** CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO  
**Interessado:** CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO  
**Exercício:**  
**Modalidade de distribuição:** conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.  
**Relator:** Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
**Impedimentos:**  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5313/13**

**Processo nº:** 72327/13  
**Data e hora da distribuição:** 14/03/2013 15:16:00  
**Assunto:** PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
**Entidade:** 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO NEGRO  
**Interessado:** 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO NEGRO  
**Exercício:**  
**Modalidade de distribuição:** conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.  
**Relator:** Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
**Impedimentos:**  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5314/13**

**Processo nº:** 77159/13  
**Data e hora da distribuição:** 14/03/2013 15:18:00  
**Assunto:** PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
**Entidade:** 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - COMARCA REGIAO METROPOLITNA DE CURITIBA  
**Interessado:** 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - COMARCA REGIAO METROPOLITNA DE CURITIBA  
**Exercício:**  
**Modalidade de distribuição:** conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.  
**Relator:** Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
**Impedimentos:**  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5315/13**

**Processo nº:** 139410/13  
**Data e hora da distribuição:** 14/03/2013 15:31:00  
**Assunto:** ATO DE INATIVAÇÃO  
**Entidade:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**Interessado:** ZENI KARASIAKI  
**Exercício:**  
**Modalidade de distribuição:** sorteio.  
**Relator:** Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
**Impedimentos:**  
DP, em 14/03/2013



Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5316/13**

Processo nº: 115057/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 15:40:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO  
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5317/13**

Processo nº: 133853/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 15:41:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Interessado: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5318/13**

Processo nº: 134191/13  
Data e hora da distribuição: 14/03/2013 15:41:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: VARA UNICA COMARCA DE XAMBRE  
Interessado: VARA UNICA COMARCA DE XAMBRE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 175/13**

Processo nº: 556744/07  
Data e hora da redistribuição: 13/03/2013 09:53:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
Interessado: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA  
Exercício: 2003  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 332/2013 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 176/13**

Processo nº: 574252/12  
Data e hora da redistribuição: 13/03/2013 10:44:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA  
Exercício: 2008  
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 554583/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 177/13**

Processo nº: 782726/12  
Data e hora da redistribuição: 13/03/2013 10:48:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO  
Exercício: 2010  
Modalidade de redistribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao

processo nº 481292/08, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

DP, em 13/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 179/13**

Processo nº: 94410/13  
Data e hora da redistribuição: 13/03/2013 11:43:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Interessado: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 165878/11, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 180/13**

Processo nº: 433736/12  
Data e hora da redistribuição: 13/03/2013 14:16:00  
Assunto: ADMISSÃO DE MEMBRO DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despachos Processuais Diversos 91/2013 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração do relator.DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 181/13**

Processo nº: 254239/03  
Data e hora da redistribuição: 13/03/2013 15:56:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO  
Interessado: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO  
Exercício: 2002  
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 491/2013 - Gabinete do Auditor Jaime Tadeu Lechinski  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 13/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 182/13**

Processo nº: 863106/12  
Data e hora da redistribuição: 14/03/2013 09:03:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA  
Interessado: CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI  
Exercício: 2011  
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 693980/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 183/13**

Processo nº: 44354/00  
Data e hora da redistribuição: 14/03/2013 09:04:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
Interessado: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
Exercício: 1998  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7



**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 184/13**

Processo nº: 221197/10  
Data e hora da redistribuição: 14/03/2013 09:45:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL  
Entidade: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ  
Interessado: MARIANO FELIX DURAN  
Exercício: 2009  
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, conforme Despachos Processuais Diversos 459/2013 do(a) Gabinete Conselheiro Hermas Eurides Brandão - por declaração do relator.DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 185/13**

Processo nº: 59991/13  
Data e hora da redistribuição: 14/03/2013 10:04:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: EDUARDO SILVA JUNIOR  
Interessado: EDUARDO SILVA JUNIOR  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 298530/09, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 186/13**

Processo nº: 74222/10  
Data e hora da redistribuição: 14/03/2013 18:51:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIÃO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 14/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

**PROCESSO Nº: 377506/11 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO**

**DESPACHO Nº: 245/2013**

1. A Diretoria de Execuções (DEX) solicita esclarecimento a respeito do Acórdão nº 131/13 – Tribunal Pleno, uma vez que não há prazo para cumprimento e comprovação de determinação na referida decisão.

Assim constou no Acórdão:

“Conhecer e dar PROCEDÊNCIA da presente Representação, com aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso V, alínea “a”, da Lei Orgânica deste Tribunal, ao Sr. Amin José Hannouche (CPF nº 521.746.549-20) e ao Sr. Arnaldo Marty Junior (CPF nº 00.614.049-34), uma para cada, no valor de R\$ 2.713, 70 (dois mil, setecentos e treze reais e setenta centavos) .

Determinar ao Município que observe integralmente as disposições contidas na Lei nº 11.788/08, a qual dispõe sobre o estágio de estudantes.

Encaminhar os autos à Diretoria de Execuções para adoção das providências cabíveis.”

2. Inicialmente, esclareço que o prazo para cumprimento da primeira parte da decisão supracitada, qual seja, o recolhimento das multas aplicadas aos gestores, Srs. Amin José Hannouche e Arnaldo Marty Junior, está definido pelo próprio Regimento Interno desta Casa, que prevê em seu artigo 501 que “o responsável após o trânsito em julgado da decisão que fixar a aplicação de multa ou restituição de valores, terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar ou comprovar o pagamento, devidamente atualizado”.

Já quanto à determinação para que o Município observe integralmente as disposições contidas na Lei nº 11.788/08, a qual dispõe sobre o estágio de estudantes, explico que se trata de ordem genérica, que tem como objetivo deixar claro ao Município acerca da obrigatoriedade de observância da referida Lei, sob pena de sofrer novas condenações pela Justiça do Trabalho, bem como de aplicação de sanções mais severas por parte deste Tribunal.

Somente mediante a realização de inspeção *in loco*, poderia haver a certeza de que

a determinação plenária está sendo cumprida por parte da municipalidade. Ainda, eventual descumprimento também só poderá ser verificado por meio de inspeção ou por meio de denúncia e/ou representação encaminhada a esta Corte.

Nesta toada, a determinação constante no Acórdão nº 131/13 – Tribunal Pleno, deve ser apenas anotada para controle da reincidência.

3. Devolvam-se os autos à DEX para a que promova a respectiva anotação e cobrança das multas.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 12 de março de 2013

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº: 300581/08 - TC**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**DESPACHO Nº: 247/2013**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento formulado pelo CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, endereçado ao então Presidente deste Tribunal, CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, por meio do qual solicitava providências para que a unidade técnica competente avaliasse a segurança do sistema informatizado desta Casa e informasse sobre eventuais acessos a sua proposta de voto no processo de Consulta nº 98081/07.

Justificou seu pedido noticiando que o referido processo foi incluído em pauta para julgamento no dia 29 de maio de 2008, contudo, um dia antes da sessão plenária, foram veiculadas matérias nos jornais O Estado do Paraná e Gazeta do Povo, contendo trechos do voto por ele elaborado, inclusive, em versão não correspondente com o resultado final de sua análise.

Assim, por entender que a o referido acesso representou “invasão indevida e criminosa no sistema do Tribunal de Contas, em especial de meu gabinete” (p. 1, peça 2), requereu a identificação da origem do acesso.

O Excelentíssimo Presidente desta Corte determinou o encaminhamento à Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI (Despacho nº 1304/08, peça 4).

Como resposta, a unidade apresentou planilha em que estão discriminados os acessos (edição e exibição), conforme informações extraídas do banco de dados, e explicou que os acessos de servidores não lotados no Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão foram realizados através do sistema de busca a documentos da *intranet* (Informação nº 15/08, peça 6).

Na sequência, o feito retornou ao gabinete do ora Requerente, que requereu o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral para adoção das providências cabíveis (Despacho nº 2146/08, peça 10).

O então Corregedor-Geral remeteu o expediente ao Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Assim, por meio do Despacho nº 60/08 (peça 14), o Excelentíssimo Procurador-Geral, Dr. Elizeu de Moraes Corrêa, manifestou-se nos seguintes termos:

“A consulta realizada pelo Gabinete deste Procurador-Geral para exame de atos relativos a processos incluídos em pauta se dá por quaisquer das vias de acesso permissíveis pelo sistema de dados desta Corte de Contas.

Não discrepou disso o acesso realizado em data de 28/05/2008 feito em preparação para a pauta de 29/05/2009.

Remarque-se que este Procurador-Geral igualmente se indignou do vazamento de informações internas – que resultaram em divulgação pela mídia em 28/05/2008 -, como relatadas pelo nobre Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

Eram as considerações que tinha a tecer diante de v. provocação.”

**2. PRELIMINARMENTE**

Considerando o lapso temporal decorrido desde a formulação deste requerimento, entendendo prudente encaminhar os autos ao GABINETE DA PRESIDÊNCIA, para manifestação do Excelentíssimo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, a fim de que informe se ainda há interesse na continuidade do presente feito.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 12 de março de 2013

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº: 110914/13 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ARAUCAR VIAGENS E TURISMO LTDA**

**DESPACHO Nº: 250/2013**

1. Trata-se de Representação apresentada com fulcro no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 por ARAUCAR VIAGENS E TURISMO LTDA., pessoa jurídica com sede nesta Capital, versando sobre supostas irregularidades relativas ao Pregão Eletrônico nº 85/2012, promovido pelo Município de Curitiba – Fundação Municipal de Assistência Social, com vistas à “prestação de serviço de fornecimento de passagens terrestres no âmbito nacional” (p. 2, peça 2).

A sessão pública do pregão foi realizada em 19/12/2012. A empresa FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMOS LTDA. sagrou-se vencedora da disputa, com lance de R\$ 96, 00 (noventa e seis reais).

2. Preliminarmente, nos termos do inciso II do art. 383 c/c art. 323-E inciso IV e parágrafo único do Regimento Interno, intime-se a ARAUCAR VIAGENS E TURISMO LTDA., e seu procurador ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA – OAB/PR nº 44.101, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (DETC), para que apresente (a) cópia de seu contrato social, (b) cópia da Carteira de Identidade de seu representante legal, (c) a procuração outorgada a este, caso seus poderes para representar a sociedade não estejam previstos no contrato social, (d) procuração outorgada ao advogado



supracitado, (e) cópia do edital do Pregão Eletrônico nº 85/2012, tudo no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Representação da Lei nº 8.666/93, por falta de identificação documental e de documentação comprobatória, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno c/c o art. 282, também deste ato normativo.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de março de 2013

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº: 58544/12 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING**

**INTERESSADO: COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**DESPACHO Nº: 251/2013**

O Sr. LEANDRO PIRES, ora Representado, requer informações por e-mail acerca do resultado do presente processo, uma vez que não consegue ter acesso ao mesmo pelo site.

Assim, para que o requerente possa visualizar integralmente o feito, defiro cópia dos autos, cujo acesso se dá por meio de seu CPF/MF.

Ademais, após a disponibilização das cópias, aguarde-se o decurso do prazo recursal para certificação e remessa ao arquivo, conforme já determinado no Despacho 150/13.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de março de 2013

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº: 7060/13 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**DESPACHO Nº: 252/2013**

Tratam os presentes autos de Representação encaminhada a este Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 75 da Constituição Federal, pelo Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos do Ministério da Previdência Social, apresentando cópia da decisão proferida no Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 242/2011, que tratou de auditoria no Regime Próprio de Previdência Social do MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA.

Por meio do Despacho nº 290/2012, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil alterou o status dos critérios "Escrituração de acordo com o Plano de Contas" e "Demonstrativo da Política de Investimentos" para REGULAR no CADPREV.

Neste contexto, considerando que não há irregularidades a serem apuradas, deixo de receber a Representação, de acordo com no artigo 398, §2º, do Regimento Interno.

Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para anotações, e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para ciência.

Após o decurso do prazo recursal, à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de março de 2013

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº: 69672/13 - TC**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**DESPACHO Nº: 254/2013**

Tratam os presentes autos de Requerimento Interno encaminhado ao Presidente deste Tribunal de Contas, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CAVD, formada pelos servidores Letícia Maria A. K. Cherobim (Presidente), Arlete Maria C. de Macedo, Marcelo Lopes e Roberto Carlos Bossoni Moura, por meio do qual encaminha o RELATÓRIO PARCIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO referente ao período avaliativo de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 (peça 2), contendo as matrículas e os nomes dos servidores aptos à progressão funcional e inaptos (sem inconformismo), bem como a relação de servidores considerados inaptos, mas que manifestaram inconformismo, cujas avaliações ainda não estão finalizadas.

A Comissão também apresenta a relação dos servidores que se encontram em situação funcional especial e que por este motivo não foram avaliados, e a listagem dos servidores que entraram em exercício em 2012 e 2013 e que ainda não dispunham de período avaliativo pela data da posse.

Por meio do Despacho nº 425/13 (peça 3), o Excelentíssimo Presidente desta Corte de Contas determinou o encaminhamento do expediente à DIRETORIA JURÍDICA (DIJUR), para parecer, e à DIRETORIA GERAL (DG), para ciência.

A DIJUR, no Parecer nº 2894/13 (peça 5), afirmou que foram cumpridas as "atribuições legais pela CAVD" (p. 2), motivo pelo qual entende que o Relatório está em condições de ser homologado e, assim, ser encaminhado à Corregedoria-Geral e à Diretoria de Gestão de Pessoas, nos termos do artigo 4.4.2 do Manual de Avaliação de Desempenho de Servidores para Progressão Funcional. Na sequência, a DG certificou sua ciência no Despacho nº 119/13 (peça 6).

Neste contexto, considerando o atendimento das disposições legais regentes da matéria, o Presidente homologou o resultado do presente Relatório Parcial e determinou a lavratura da respectiva Portaria.

Ainda, determinou o encaminhamento a esta CORREGEDORIA-GERAL, para as providências que entender pertinentes, à DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, para os

devidos registros em ficha funcional dos servidores, e, por fim, à DIRETORIA DE PROTOCOLO para encerramento do processo, nos termos do art. 16, LVIII do Regimento Interno.

Assim, por meio da PORTARIA Nº 373/13 (peça 8), publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC) nº 597, de 13/03/2013, o Excelentíssimo Senhor Presidente homologou o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação de Desempenho, constante à peça 2 do Requerimento Interno autuado sob o nº 69672/13, na forma dos Anexos I e II, conforme o disposto no art. 6º, da Resolução nº 22/2010 c/c os itens 4.4.1 e 4.4.2 do Manual de Avaliação de Desempenho de Servidores para Progressão Funcional."

Diante do exposto, atesto que topei ciência acerca do conteúdo do Relatório parcial homologado, conforme artigo 6º da Resolução nº 22/2010 c/c o subitem 4.4.2 – Quarta Etapa, do item 4 – Procedimento da Avaliação Anual de Desempenho, do Manual de Avaliação de Desempenho de Servidores para Progressão Funcional e, considerando que não há outras providências a serem tomadas por parte deste Corregedor, encaminhe-se o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de março de 2013

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº: 115150/13 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**DESPACHO Nº: 255/2013**

Tratam os presentes autos de Representação encaminhada a este Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 75 da Constituição Federal, pelo Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos do Ministério da Previdência Social, apresentando cópia da decisão proferida no Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 210/2012, que tratou de auditoria no Regime Próprio de Previdência Social do MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO.

Por meio do Despacho nº 025/2013, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil entendeu que o status do critério "Caráter contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa" deveria ser alterado para irregular no CADPREV.

Neste contexto, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para ciência, bem como para prestar informações com o intuito de subsidiar o juízo de admissibilidade do feito.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de março de 2013

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº: 663444/11 - TC**

**ASSUNTO: Representação**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**

**INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO**

**DESPACHO Nº: 256/2013**

Trata-se de Representação formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com fulcro no art. 32, II da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em virtude da prática de supostos atos ilegais no âmbito da administração pública do Município de Rio Branco do Sul, ao argumento de que a empresa pública EMPROSUL teria contratado o servidor Ari Ribeiro, em 11.03.2008, para prestar serviços de manutenção e conservação dos órgãos da administração pública municipal, sem a devida realização de concurso público, em violação à Constituição Federal.

O d. Juízo declarou nulo o contrato de trabalho, declarando a responsabilidade solidária da EMPROSUL e do Município de Rio Branco do Sul, condenando-os ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, consoante entendimento da Súmula 363, do TST. Em sede de Recurso Ordinário a sentença foi mantida.

A Representação foi recebida, por meio do Despacho nº 1982/2012, determinando-se a citação do Município de Rio Branco do Sul, na pessoa do então Prefeito Emerson Santo Stresser; do Sr. Amauri Cezar Johnsson (ex-Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul); e da Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul – EMPROSUL, na pessoa de seu Presidente para apresentação de defesa.

Devidamente citados, transcorreu o prazo sem o oferecimento de resposta (peça 13).

Diante disso, dando prosseguimento ao feito, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica - DIJUR e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, respectivamente, para a elaboração de parecer.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de março de 2013

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº: 663789/11 - TC**

**ASSUNTO: Representação**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**

**INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO**

**DESPACHO Nº: 259/2013**

Trata-se de Representação formulada pelo Juízo Auxiliar da Vara do Trabalho de Colombo, com fulcro no art. 32, II da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em virtude da prática de supostos atos ilegais no âmbito da administração pública do Município de Rio Branco do Sul.

Depreende-se dos autos, em suma, que o servidor Fabio Henrique Bittencourt Gonçalves teria sido contratado pela Associação de Proteção à Maternidade e



Infância de Rio Branco do Sul, em 09.08.2003, na função de agente comunitário de saúde, sem a devida realização de concurso público, mas estaria, na verdade, subordinado à Secretaria de Saúde Municipal, prestando serviços no Posto de Saúde de Rio Branco do Sul, sendo o Município de Rio Branco do Sul o único beneficiário dos serviços prestados.

A representação foi recebida, por meio do Despacho nº 1983/2012, determinando-se a citação do Município de Rio Branco do Sul, na pessoa de seu atual Prefeito Emerson Santo Stresser; do Sr. Amauri Cezar Johnsson (ex-Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul); e da Sra. Joana Faria Elias (ex- Prefeita Municipal de Rio Branco do Sul – 01.01.2003 a 31.12.2004) para apresentação de defesa.

Houve transcurso do prazo sem oferecimento de resposta (peça 13).

Contudo, verifica-se que a Sra. Joana Faria Elias não foi devidamente citada, tendo retornado a documentação referente ao ofício nº 396/12 com carimbo dos Correios em “Desconhecido”, conforme Informação nº 3711/13 da Diretoria de Protocolo (peça 14).

Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à citação por Edital da Sra. Joana Faria Elias, nos termos do art. 381, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de março de 2013

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº: 463255/09 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**

**DESPACHO Nº: 261/2013**

Trata-se de Representação encaminhada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, em face do MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, sob a alegação de utilização irregular de cargos comissionados pelo Poder Executivo.

Considerando o lapso temporal decorrido desde a formulação desta, entendendo prudente encaminhar os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR), para que, com base nas informações constantes no SIM-AP, informe se persistem no quadro de pessoal do Município as irregularidades apontadas na peça inicial.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de março de 2013

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº: 817178/12 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO**

**INTERESSADO: TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**

**DESPACHO Nº: 262/2013**

I. Considerando que restaram infrutíferas as tentativas de citação dos Srs. JOSÉ ANTONIO CAMARGO e WILLIAN ZANINI por meio de ofício com aviso de recebimento, autorizo a citação de ambos por edital, nos termos do artigo 381, §2º, do Regimento Interno.

II. Ainda, com a publicação do presente despacho no Diário Eletrônico deste Tribunal (DETC), fica a LUMINAPAR - SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. intimada para regularizar a sua representação processual em 10 (dez) dias, sob pena de desconsideração da defesa apresentada, visto que a petição à peça 18 não está acompanhada da devida procuração (que deve ser apresentada juntamente com os atos constitutivos atualizados da pessoa jurídica, demonstrando os poderes do outorgante).

III. À DIRETORIA DE PROTOCOLO, para atendimento ao item I.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de março de 2013

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº: 139738/13 - TC**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**ENTIDADE: ANDRE PERES RAMOS**

**INTERESSADO: ANDRE PERES RAMOS**

**DESPACHO Nº: 264/2013**

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da distribuição, a fim de que este Corregedor passe a constar como Relator do presente pedido.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de março de 2013

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº: 59251/13 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**

**DESPACHO Nº: 265/2013**

**1. SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se de REPRESENTAÇÃO instaurada por iniciativa deste Ouvidor de Contas, também Corregedor-Geral, com fundamento no artigo 125, V, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) e nos artigos 22, 24, III e XIV, 27, II, todos do Regimento Interno, em razão de comunicação originária da Ouvidoria, por meio do Ofício 019/2013 (peça 2).

Segundo a unidade, a partir do Atendimento nº 40188/2012 (p. 3, peça 2), tomou conhecimento de nomeações aparentemente irregulares no MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, motivo pelo qual foi oficiado ao Prefeito, Sr. ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS (gestões 2009/2012 e 2013/2016), solicitando esclarecimentos

e informações funcionais dos envolvidos.

Apresentada a resposta pelo gestor (p. 4/10, peça 2), esta foi encaminhada à DIRETORIA JURÍDICA (DIJUR) desta Casa, que confirmou a ocorrência de nepotismo naquela municipalidade (p. 21, peça 2).

Neste contexto, a Ouvidoria encaminhou a notícia, com cópia de todo o seu expediente, à Corregedoria-Geral para adoção de providências legais em face dos responsáveis.

**2. MANIFESTAÇÕES DO PREFEITO E DA DIJUR**

Por meio do Atendimento nº 40188/2012, foi noticiado a este Tribunal de Contas que 2 (dois) “Secretários” do Município de Mangueirinha têm filhos ocupando cargos de provimento em comissão no mesmo ente.

Em resposta ao Ofício da Ouvidoria nº 109, de 21 de novembro de 2012, do então Ouvidor, Conselheiro Nestor Baptista, o supracitado Chefe do Poder Executivo Municipal esclareceu, inicialmente, que o Município não possui em seu organograma o cargo de Secretário, mas sim a função equivalente de Diretor de Departamento.

Assim, relatou que o Sr. JOÃO CARLOS BUSATTA ocupa o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE desde 02/01/2009, enquanto sua filha, KASSIANA ÂNGELA BUSATTA, ocupa o cargo, também de provimento em comissão, de CHEFE DA DIVISÃO DE ODONTOLOGIA, subordinada ao Departamento de Saúde, desde 09/04/2010.

Da mesma forma, informou que a SRA. MARLENE GRAMINHO ocupa o cargo de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO, desde 02/01/2009, e sua filha GRACIELI DE SOUZA GRAMINHO, o cargo comissionado de CHEFE DA DIVISÃO AÇÃO COMUNITÁRIA, subordinada ao Departamento de Assistência Social, desde 01/07/2009.

O Prefeito defendeu a regularidade das nomeações por entender que estas não violam a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (STF), pois não há vínculo de parentesco entre a autoridade nomeante e as servidoras nomeadas, bem como não há subordinação entre os familiares e nenhum deles tem poder para este tipo de decisão.

Em sentido contrário manifestou-se a DIJUR, que concluiu pela caracterização da irregularidade no caso em análise, uma vez que a mera ausência de hierarquia não afasta a existência de nepotismo.

Explica a unidade técnica que o exercício dos cargos de Diretor de Departamento pelos Srs. João Carlos Busatta e Marlene Graminho, cujas funções de assessoramento do Prefeito são equivalentes as de Secretário, implicam em influência sobre Chefe do Poder Executivo. Em especial no caso da Sr. Marlene, que é Chefe de Gabinete do Prefeito, com relação direta com este.

**3. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

Com razão a DIJUR. A Súmula Vinculante nº 13 do STF definiu:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

Este Tribunal Pleno, por meio do Prejulgado nº 9 (Acórdão nº 1127/09 – Tribunal Pleno), fixou a seguinte orientação:

“5. Sobre a vedação para ocupantes de cargo de direção e chefia leva em conta o fato de que a influência na indicação é inerente à condição de exercício da função de direção e chefia e equipara seus ocupantes às autoridades referidas no item 1 do Relatório, gerando a incompatibilidade em todos os níveis e unidades, dentro do mesmo órgão ou pessoa jurídica;” (grifo no original)

Assim, ainda que não haja relação de hierarquia entre os envolvidos, o exercício dos cargos comissionados, dentro da mesma pessoa jurídica, é suficiente para um juízo de admissibilidade positivo, em virtude da existência de indicativo de infração à Súmula Vinculante nº 13 do STF e à decisão deste Tribunal, consubstanciado no Prejulgado nº 9, bem como aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.

O Prefeito que nomeou tantos os Diretores de Departamento quanto as Chefes de Divisão, deve ser incluído no polo passivo desta Representação. Além disso, para que se apure também a responsabilidade do Sr. João Carlos Busatta e das Sras. Marlene Graminho Kassiana Ângela Busatta e Gracieli de Souza Graminho no caso, e considerando que elas podem sofrer gravame em virtude de futura decisão de mérito por parte deste Tribunal, entendo que todos eles também devem ser citados para se manifestar.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, RECEBO a Representação quanto à noticiada prática de nepotismo no Município de Mangueirinha, para determinar o encaminhamento dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO, para:

a) Correção da atuação desta Representação do Ouvidor, a fim de que o Município de Mangueirinha passe a constar no campo destinado à entidade, e este Tribunal de Contas, no campo dos interessados.

b) Incluir na atuação, como interessados os Srs. Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, João Carlos Busatta, Marlene Graminho, Kassiana Ângela Busatta e Gracieli de Souza Graminho;

c) Citar, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005, o Município de Mangueirinha, o Prefeito Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, o Sr. João Carlos Busatta e as Sras. Marlene Graminho, Kassiana Ângela Busatta e Gracieli de Souza Graminho, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos ARs aos autos apresentem defesa quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação.



Após o decurso do prazo supracitado, com ou sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para pareceres, nos termos do artigo 35, III, da Lei Orgânica desta Casa.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de março de 2013

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº: 42103/13 - TC**

**ASSUNTO: Representação da Lei Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**

**INTERESSADO: VANDERLEIA SILVA MELO**

**DESPACHO Nº: 266/2013**

Trata-se de Representação oferecida, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, por Vanderleia Silva Melo, advogada – OAB/SP nº 293.204, versando sobre supostas irregularidades relativas ao Pregão Presencial nº 02/2013, tipo menor preço (por item), promovido pelo Município de Santa Cecília do Pavão, visando à aquisição de pneus destinados à frota geral do Município.

De acordo com o edital, a entrega das propostas estava prevista para o dia 30 de janeiro de 2013, sendo que o valor máximo estimado da contratação, conforme extraído do Mural de Licitações disponibilizado no site deste Tribunal, é de R\$ 373.552, 00 (trezentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).

Segundo a Representante, o edital exige expressamente que os pneus sejam novos, de origem nacional (item 8.1, “f” do edital) e entregues no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação (item 17.1 do edital).

Todavia, a autora sustenta que a exigência de entrega em curto prazo (dois dias) ocasiona discriminação entre os licitantes em razão da questão da localização geográfica, visto que só poderá participar do certame a empresa que estiver situada próximo à Administração requisitante.

Entende que a Administração deveria conceder um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para a realização da entrega dos produtos, e que a estipulação de prazo inferior restringe a competição, afastando potenciais fornecedores incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, e privilegiando apenas os fornecedores locais, o que ofende o disposto no art. 3º, da Lei 8.666/93.

Alega ainda que em relação à exigência de que os pneus sejam de origem nacional, a lei federal em momento algum veda a participação na licitação de produtos e serviços de origem estrangeira. Assim, tal exigência ofende o art. 3º, § 2º, da Lei de Licitações, haja vista que este não impõe qualquer limitação em relação à participação no processo licitatório de produtos importados, estabelecendo que o critério da nacionalidade do produto e serviço deve ser utilizado apenas como critério de desempate.

Por fim, a Representante ressalta que a Lei 10.520/02, no seu artigo 3º, inciso II, veda especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. Assim, se os produtos são novos, de qualidade, e estão de acordo com as normas técnicas da ABNT e com a devida certificação do INMETRO, é irrelevante sua nacionalidade.

É o relatório.

Compulsando os autos, nota-se que realmente constam do edital de Pregão Presencial nº 02/2013 cláusulas que exigem que os pneus sejam nacionais e que a entrega ocorra no prazo máximo de dois dias úteis.

Essas exigências configuram, em juízo preliminar, restrição indevida ao caráter competitivo do certame, violando o art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93. Assim, verifica-se suposta afronta aos princípios previstos na Lei nº 8.666/93, mormente ao da legalidade, isonomia e competitividade, o que impede que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa.

Ressalta-se que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos previstos na Lei 8.666/93.

Insta salientar, por fim, que a exigência de que os pneus sejam somente de origem nacional pode estar colocando em dúvida a credibilidade da Certificação do INMETRO, o que não é admitido.

Diante disso, RECEBO a Representação, visto que preenche os requisitos do §1º do art. 113 da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276 *caput* e §1º, do Regimento Interno.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Sr. José Sérgio Juventino (atual Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão; CPF nº 625.949.409-25) e do Sr. Vicente Celestino A. J. Soares (Presidente da Comissão de Licitações) como interessados;

b) Após, determino a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, *caput*, todos do Regimento Interno – do Município de Santa Cecília do Pavão, na pessoa do Prefeito Municipal Sr. José Sérgio Juventino, e do Sr. Vicente Celestino A. J. Soares (Presidente da Comissão de Licitações), ambos responsáveis pelo edital, para que no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação, juntando aos autos cópia integral dos autos do processo licitatório impugnado.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de março de 2013

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº: 83870/13 - TC**

**ASSUNTO: Representação da Lei Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**

**INTERESSADO: VANDERLEIA SILVA MELO**

**DESPACHO Nº: 268/2013**

Trata-se de Representação oferecida, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, por Vanderleia Silva Melo, advogada – OAB/SP nº 293.204, versando sobre supostas irregularidades relativas ao Pregão Presencial nº 08/2013, tipo menor preço (por item), promovido pelo Município de Renascença, visando à contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para atender a necessidade da frota do Município.

De acordo com o edital, a abertura das propostas estava prevista para o dia 22 de fevereiro de 2013, sendo que o valor máximo estimado da contratação, conforme extraído do Mural de Licitações disponibilizado no site deste Tribunal, é de R\$ 228.443, 00 (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais).

Segundo a Representante, o edital exige expressamente que os pneus sejam entregues no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação (itens 6.3, “d” do edital e 2.3 do Anexo I).

Todavia, a Representante sustenta que a exigência de entrega em curto prazo (dois dias) ocasiona discriminação entre os licitantes em razão da questão da localização geográfica, visto que só poderá participar do certame a empresa que estiver situada próximo à Administração requisitante.

Entende que a Administração deveria conceder um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para a realização da entrega dos produtos, e que a estipulação de prazo inferior restringe a competição, afastando potenciais fornecedores incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, e privilegiando apenas os fornecedores locais, o que ofende o disposto no art. 3º, da Lei 8.666/93.

Por fim, a Representante observa ainda que a Lei 10.520/02, no seu artigo 3º, inciso II veda especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

É o relatório.

Compulsando os autos, nota-se que realmente constam do edital de Pregão Presencial nº 02/2013 cláusulas exigindo que a entrega dos pneus ocorra no prazo máximo de dois dias úteis.

Em que pese constar do item 2.3.1, do Anexo I que os prazos poderão ser prorrogados por igual período quando solicitado pelo convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, entendo que essa exigência configura, em juízo preliminar, restrição indevida ao caráter competitivo do certame, violando o art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93. Isso porque é oportuno que se conceda ao vencedor do certame, desde o início, prazo razoável para o cumprimento do objeto, sem que seja necessário recorrer ao juízo discricionário do administrador para a sua ampliação.

Assim, verifica-se nesse caso suposta afronta aos princípios previstos na Lei nº 8.666/93, mormente ao da legalidade, isonomia e competitividade.

Mister ressaltar ainda que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos previstos na Lei 8.666/93.

Diante disso, RECEBO a Representação, visto que preenche os requisitos do §1º do art. 113 da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276 *caput* e §1º, do Regimento Interno.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Sr. Lessir Canan Bortoli (atual Prefeito Municipal de Renascença; CPF nº 524.671.129-34) e da Sra. Luciana Almeri Morcelli Lochs (Pregoeira) como interessados;

b) Após, determino a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, *caput*, todos do Regimento Interno – do Município de Renascença, na pessoa do Prefeito Municipal Sr. Lessir Canan Bortoli, e da Sra. Luciana Almeri Morcelli Lochs (Pregoeira), para que no prazo 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação, juntando aos autos cópia integral dos autos do processo licitatório impugnado.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de março de 2013

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº: 95932/13 - TC**

**ASSUNTO: Representação da Lei Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAÍ**

**INTERESSADO: VANDERLEIA SILVA MELO**

**DESPACHO Nº: 269/2013**

Trata-se de Representação oferecida, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, por Vanderleia Silva Melo, advogada – OAB/SP nº 293.204, versando sobre supostas irregularidades relativas ao Pregão Presencial nº 10/2013, tipo menor preço (por item), promovido pelo Município de Ivai, visando à aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e recapagens de pneus (borracha de 1ª linha – 15 a 17 mm de espessura, sistema de recape a frio) para veículos da frota municipal.

De acordo com o edital, a entrega das propostas estava prevista para o dia 27 de fevereiro de 2013, sendo que o valor máximo estimado da contratação, conforme extraído do Mural de Licitações disponibilizado no site deste Tribunal, é de R\$ 498.339, 00 (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e nove reais).

Segundo a Representante, o edital exige expressamente que os pneus sejam



novos, de fabricação nacional, devendo ser entregues no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a solicitação.

Todavia, a Representante sustenta que a exigência de entrega em curto prazo (dois dias) ocasiona discriminação entre os licitantes em razão da localização geográfica, visto que só poderá participar do certame a empresa que estiver situada próximo à Administração requisitante.

Entende que a Administração deveria conceder um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para a realização da entrega dos produtos, e que a estipulação de prazo inferior restringe a competição, afastando potenciais fornecedores incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, e privilegiando apenas os fornecedores locais, o que ofende o disposto no art. 3º, da Lei 8.666/93.

Alega ainda que em relação à exigência de que os pneus sejam de origem nacional, a lei federal em momento algum veda a participação na licitação de produtos e serviços de origem estrangeira. Assim, tal exigência ofende o art. 3º, § 2º, da Lei de Licitações, haja vista que este não impõe qualquer limitação em relação à participação no processo licitatório de produtos importados, estabelecendo que o critério da nacionalidade do produto e serviço deve ser utilizado apenas como critério de desempate.

Por fim, a Representante ressalta que a Lei 10.520/02, no seu artigo 3º, inciso II veda especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. Assim, se os produtos são novos, de qualidade, e estão de acordo com as normas técnicas da ABNT e com a devida certificação do INMETRO, é irrelevante sua nacionalidade.

É o relatório.

Compulsando os autos, nota-se que realmente consta do edital de Pregão Presencial nº 10/2013 cláusula que exige que os pneus sejam nacionais (item 2 do edital).

Em relação ao prazo supostamente curto para a entrega dos bens, verifico que o item 11.1 do edital estipula um prazo de três dias:

*"Item 11.1 - O prazo máximo para a execução do objeto da presente licitação é de 10 (dez) meses e será contado a partir da expedição do contrato. O prazo para a entrega de cada pedido requerido pela Prefeitura Municipal será de no máximo 03 (três) dias."*

Contudo, a cláusula sétima do Anexo VIII prevê que "o prazo para a entrega de cada pedido será de 2 (dois) dias para pneus novos, câmaras de ar e protetores e de 12 horas para recapagens de pneus".

Não obstante, entendo que essas exigências configuram, em juízo preliminar, restrição indevida ao caráter competitivo do certame, violando o art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/93. Assim, verifica-se suposta afronta aos princípios previstos na Lei nº 8.666/93, sobretudo aos da legalidade, isonomia e competitividade.

Ressalta-se que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos previstos na Lei 8.666/93.

Insta salientar, por fim, que a exigência de que os pneus sejam somente de origem nacional pode estar colocando em dúvida a credibilidade da Certificação do INMETRO, o que não é admitido.

Diante disso, RECEBO a Representação, visto que preenche os requisitos do § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276 caput e § 1º, do Regimento Interno.

Assim, encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo** para:

a) Inclusão do Sr. Jorge Sloboda (atual Prefeito Municipal de Ivaí; CPF nº 426.681.239-68) e do Sr. Marco Antonio Jensen (Pregoeiro) como interessados;

b) Após, determino a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e § 1º, alínea "b" e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – do Município de Ivaí, na pessoa do atual Prefeito Municipal Sr. Jorge Sloboda, e do Sr. Marco Antonio Jensen (Pregoeiro), para que no prazo 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação, juntando aos autos cópia integral dos autos do processo licitatório impugnado.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de março de 2013

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA  
CORREGEDOR-GERAL

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 390735/12 - TC**

**ENTIDADE: POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**

**INTERESSADOS: ADRIANO DE ARAGAO COATTI, ANTONIO BUENO, EDISON LUIZ FEIJO, HARLEY HUDSON GIANINA LAMY, HEBERTON KOPPE BORTOLINI, MARCOS AURELIO JUSTI, ROBERTO CARLOS DA SILVA, ROBSON CLAUDIO FERREIRA LIMA**

**(ADVOGADO CONSTITUÍDO: JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA – OAB/PR Nº. 36702)**

**DESPACHO Nº. 233/2013**

Considerando as tentativas frustradas de citação dos Srs. MARCOS AURÉLIO JUSTI, ADRIANO DE ARAGAO COATTI e ROBERTO CARLOS DA SILVA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para: a) Citar por edital o Sr. MARCOS AURÉLIO JUSTI; b) Encaminhar novo ofício de citação ao: b.1) Sr. ADRIANO DE ARAGAO COATTI, em seu endereço profissional, qual seja: A/C Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico de Qualidade - Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1407, Bairro Rebouças, 80.230-110 - Curitiba/PR; b.2) Sr. ROBERTO CARLOS DA SILVA, também em seu endereço profissional: Centro de

Operações Militares, junto ao Quartel do Comando Geral - Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1401, Bairro Rebouças, 80.230-110, Curitiba/PR; Gabinete da Corregedoria-Geral, 11 de março de 2013.  
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA  
CORREGEDOR - GERAL

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93**

**PROCESSO: 556471/12 - TC**

**ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CURITIBA**

**INTERESSADOS: PERKONS S.A., MUNICÍPIO DE CURITIBA, DENISE SANTOS MARTINS, FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA.**

**(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, FRANCISCO BRAZ NETO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, GERALD KOPPE JUNIOR, ANA LETICIA DIAS ROSA, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, JORGE GOMES ROSA NETO, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, MARIA CANDIDA SANTOS PINHO, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, MARIA TICIANA CAMPOS DE ARAÚJO, BRUNO MARZULLO ZARONI, HENRIQUE CARTAXO FERNANDES LUIZ, THIAGO WERNER RAMASCO, MARCO AURELIO HELLER DE PAULI, CRISTÓVÃO SOARES CAVALCANTE NETO, RODRIGO LAYNES MILLA, LUCIANA CARNEIRO DE LARA, BRUNO FONSECA MARCONDES, LUCAS THADEU PIERSON RAMOS, BERNARDO MALINK KHELILI HAIDUK, MAURO VINICIUS NUNES FESTA, FERNANDA MACIEL GARCEZ, TASSIA TEIXEIRA DE FREITAS BIANCO ERBANO, MARCOS ANTONIO FRASON FILHO, MARIANA CLETO FERREIRA DA SILVA, CARLOS EDUARDO CAVALHEIRO, CLAUDINE CAMARGO BETTES, SILVIO ANDRÉ BRAMBILA, CYNTHIA TEREZINHA COSTA BATISTA, LUCÉLIA COSTA ROSA CALLIARI, RESPECTIVAMENTE INSCRITOS NA OAB/PR SOB Nºs. 3645, 6846, 19252, 20600, 21507, 24526, 33019, 35214, 29046, 36391, 36354, 36602, 29793, 37252, 38214, 40655, 44030, 44134, 41511, 37019, 36754, 48203, 54931, 56266, 44892, 48981, 61710, 62043, 48483, 21294, 21305, 37466, 22754)**

**DESPACHO Nº. 243/2013**

1. RELATÓRIO Os autos tratam de REPRESENTAÇÕES COM PEDIDOS CAUTELARES formuladas com fulcro no artigo 113, §1º, da LEI Nº 8.666/93 pela PERKONS S/A e pela FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA., pessoas jurídicas com endereço em Pinhais e Curitiba respectivamente, versando sobre supostas ilegalidades na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 082/2011, tipo menor preço, promovida pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SMAD), com vistas à "Seleção e contratação de empresa para fornecimento e implantação de EQUIPAMENTO/SISTEMA FIXO de monitoramento de tráfego em tempo real, com fiscalização eletrônica de velocidade e avanço de sinal vermelho, dotado de tecnologia de detecção não intrusiva ao pavimento, com ferramentas automatizadas (software) de gestão de mobilidade e sistema de geração de autos de infração no Município de Curitiba através do sistema de registro de preços" (peça 38, p. 2, grifei). O edital estimou em R\$28.303.567, 52 (vinte e oito milhões, trezentos e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) o valor máximo das contratações, pelo sistema de registro de preços, no período de 12 (doze) meses. A sessão pública de recebimento dos envelopes com propostas e documentos de habilitação ocorreu em 30/01/2012. Na ocasião, 4 (quatro) licitantes apresentaram propostas (conforme ata nº 001/2012, peça 30, p. 193): CONSÓRCIO IESSA-INDRA-VELSIS (proposta: R\$27.450.258, 23); SUPREMA SISTEMAS RODOVIÁRIOS LTDA (R\$27.592.496, 00); FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA (R\$27.949.859, 48); ENGENBRAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA (R\$28.303.507, 70). A proposta da primeira colocada, após avaliação das amostras dos equipamentos, foi declarada classificada, decisão esta mantida no julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos concorrentes (peça 28, p. 181). Mais recentemente, a documentação referente à habilitação dos licitantes estava sendo analisada pela comissão de licitação e por equipe técnica da Secretaria Municipal de Trânsito (peça 44, p. 183 e seguintes), sendo que o resultado dessa fase do procedimento licitatório seria divulgado em 29/11/2012. Sobreveio, entretanto, suspensão da licitação por ordem judicial, exarada pelo Desembargador do Tribunal de Justiça Dr. Paulo Hapner, relator do Agravo de Instrumento nº 986.439-7, que conferiu a este o efeito ativo então pleiteado pela licitante FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (peça 22, p. 6 e seguintes). Não há nos autos notícia de eventual revogação dessa liminar. Sobre as representações que integram os presentes autos, esclareço que foram formuladas em apartado pelas representantes. Entretanto, considerando que tratam do mesmo certame e que se encontram no mesmo estágio processual, o então Corregedor-Geral, Conselheiro Nestor Baptista, determinou o seu apensamento visando à análise e à decisão uniformes (conforme Despacho nº 1846/2012, à peça 4 dos autos 507713/12). Por meio do Despacho nº 1584/2012 (peça 4), o Corregedor-Geral determinou a intimação da PERKONS S/A para que regularizasse sua representação processual. O devido saneamento foi realizado pela requerente à peça 5. No Despacho nº 1875/2012 (peça 6), ordenou-se a intimação da Sra. DENISE SANTOS MARTINS, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que apresentasse manifestação preliminar, informações e documentos, o que fez às peças 21 a 45. Na petição à peça 13, acompanhada da documentação que compõe as peças 9 a 12, a representante PERKONS S/A reiterou o pedido cautelar de suspensão do procedimento licitatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO Passo ao exercício do juízo de admissibilidade e, após, à apreciação dos pedidos cautelares. 2.1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Entendo que as representações devem ser recebidas, visto que preenchem os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno. A



identificação documental das empresas requerentes e os seus endereços constam dos autos. A legitimidade para representar acerca de irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93 é atribuída a qualquer pessoa física ou jurídica, nos termos do §1º do seu artigo 113. Por fim, há indícios de irregularidades na aplicação da legislação regente das licitações e dos contratos administrativos, como se verá. Para adequado exercício do juízo de admissibilidade e, conseqüentemente, delimitação do objeto da representação, passo ao relato e concomitante análise – sumária, própria do atual estágio processual – de cada uma das supostas irregularidades alegadas pelas representantes. 2.1.1. Representação formulada pela PERKONS S/A (autos principais, nº 556471/12). a) Adoção do tipo menor preço. Segundo a empresa representante, o objeto licitado abrange bens e serviços de informática e serviços de natureza predominantemente intelectual, que não podem ser licitados com adoção do tipo menor preço, em razão do disposto nos artigos 45, §4º, e 46 da Lei de Licitações: “Art. 45 [...] § 4º Para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação “técnica e preço”, permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)” (grifei) “Art. 46. Os tipos de licitação ‘melhor técnica’ ou ‘técnica e preço’ serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)” (grifei) Afirma que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 828/2011, em atenção ao que dispõe a parte final do §4º do artigo 45 da Lei de Licitações, autoriza a aquisição pelo Município de bens e serviços comuns de informática por meio de licitação do tipo menor preço. Não seria comum, entretanto, o objeto licitado na CONCORRÊNCIA Nº 082/2011, não se lhe aplicando, por conseguinte, a exceção prevista no regulamento municipal. Ainda de acordo com a requerente, uma outra irregularidade reside na ausência de análise técnica da viabilidade do procedimento licitatório pela Assessoria Técnica de Informações da Secretaria Municipal de Administração, exame este previsto no artigo 2º do Decreto Municipal nº 828/2011. Em sua manifestação preliminar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação contrapõe que, com base no artigo 1º do referido regulamento, a Administração está sim autorizada a adotar, na CONCORRÊNCIA Nº 082/2011, o tipo de licitação menor preço. Aponta que o juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, em sede de retratação oportunizada pela interposição de agravo de instrumento, reapreciou liminar concedida em mandado de segurança (autos 0000237-84.2012.8.16.0004), para afirmar que “a princípio, não haveria óbice na realização da licitação em comento pelo tipo menor preço” (peça 21, p. 10), haja vista o contido no decreto municipal. Ademais, a servidora alega que muitos juristas entendem ultrapassado o teor do §4º do artigo 45 da Lei de Licitações, visto que atualmente existem bens e serviços de informática disponíveis em massa no mercado e de modo padronizado, caracterizando, assim, bens e serviços comuns, passíveis de seleção com base no menor preço. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação acrescenta, ainda, que o objeto licitado não pode ser classificado como bem de informática, de modo que a adoção do tipo técnica e preço, prevista como regra no artigo 45, §4º, da Lei de Licitações, não seria aplicável ao caso. Cita, nesse sentido, a Súmula nº 20 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e doutrina. No mais, a utilização do critério de julgamento de técnica e preço, alega, poderia trazer prejuízo à competitividade e à economicidade, com “seleção da proposta mais cara, cuja qualidade técnica extra não se converte em benefícios reais para o contratante na mesma proporção do preço” (peça 21, p. 10). Em que pese às razões apresentadas pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação em sua manifestação preliminar, entendo que a representação deve ser recebida quanto ao ponto em análise. Como visto, a argumentação do representante é a de que o objeto licitado na CONCORRÊNCIA Nº 082/2011 se compõe de bens e serviços de informática e serviços de natureza predominantemente intelectual. Ocorre que a Lei nº 8.666/93 não traz a definição do que sejam “bens e serviços de informática”, aos quais se aplicam a regra contida no artigo 45, §4º. Assim, e considerando que a disponibilização dos bens e serviços no mercado é, cada vez mais, permeada por essa área do conhecimento, a tarefa de definir o que se enquadra ou não na referida categoria nem sempre é das mais simples. No presente caso, o edital prevê como integrantes do objeto licitado, por exemplo, “ferramentas automatizadas (software) de gestão de mobilidade e sistema de geração de autos de infração”. E, nesse sentido, o termo de referência que compõe o anexo II do instrumento convocatório descreve componentes relacionados à área da informática, que deverão ser fornecidos pelo contratado. Portanto, entendo não ser possível, ainda em sede de juízo de admissibilidade da representação, descartar a possibilidade de que o objeto licitado se enquadre na categoria de bens e serviços de informática. E, caso se enquadre, incide o Decreto Municipal nº 828/2011, que prevê a possibilidade de contratar, mediante licitação do tipo menor preço, apenas bens e serviços de informática comuns (cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais praticadas no mercado). Note-se que embora a inicial tenha apresentado argumentos para que não se considere comum o objeto licitado, a manifestação preliminar da Presidente da Comissão Permanente de Licitação não tratou da questão. Citou o posicionamento de Joel de Menezes Niebhur, para quem, atualmente, existem bens e serviços de informática de natureza comum, “muitas vezes definidos e à disposição no mercado de modo padronizado e em grande número” (peça 21, p. 6). Entretanto, não apontou os fatos e as razões pelas quais o

objeto ora analisado, especificamente, deve ser definido como comum. Assim, entendo que as alegações da empresa representante não se revelam de pronto insubsistentes e impõem, por conseguinte, o recebimento da representação. Entretanto, precisamente quanto à alegação de ausência de análise técnica da viabilidade do procedimento licitatório pela Assessoria Técnica de Informações da Secretaria Municipal de Administração, irregularidade que constituiria infração ao artigo 2º do Decreto Municipal nº 828/2011, deixo de receber a representação. Como afirma a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, houve oportuna manifestação por parte do Sr. Fabio Luiz Conte, Assessor Técnico de Informações da Secretaria Municipal de Administração. Conforme se depreende da p. 92 da peça 25 destes autos, referido servidor elaborou o termo de referência para a licitação em questão, o que evidencia que, a seu ver, existe viabilidade técnica do procedimento licitatório. b) Realização da fase de classificação das propostas de preços antes da etapa de habilitação dos licitantes. No processamento da CONCORRÊNCIA Nº 082/2011, o MUNICÍPIO DE CURITIBA adotou a inversão de fases prevista no artigo 1º da Lei Municipal nº 13.831/11, de modo que o julgamento e classificação das propostas se deu antes da verificação da habilitação dos licitantes. O representante alega que “a inversão das fases de habilitação e de análise das propostas comerciais altera na essência esse procedimento, o que equivale à criação de uma ‘nova modalidade licitatória’” (peça 2, p. 13). Desse modo, o MUNICÍPIO DE CURITIBA estaria infringindo, na Concorrência nº 082/2011, o artigo 22, §8º, da Lei nº 8.666/93, que veda a criação de modalidades de licitação não previstas no próprio artigo 22, bem como a combinação das modalidades existentes. Haveria desobediência, também, ao inciso XXVII do artigo 22 da Constituição Federal, o qual define como competência privativa da União a edição de normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. Na disciplina procedimental trazida pelo artigo 43 da Lei nº 8.666/93 – norma expedida pela União no exercício da competência definida no inciso XXVII do artigo 22 da Constituição Federal –, a fase de habilitação dos licitantes se dá antes da fase de classificação das propostas. Assim, é possível que, como alegado pela empresa representante, exista conflito entre o procedimento adotado na CONCORRÊNCIA Nº 082/2011 (utilizado em atenção ao que dispõe a Lei Municipal nº 13.831/11) e os artigos 22, §8º, da Lei nº 8.666/93, e 22, inciso XXVII, da Constituição Federal. Entendo que essa possibilidade de infração à Constituição Federal e à legislação federal, em rasa análise da questão, é suficiente para o recebimento da representação, em que pese às alegações da Presidente da Comissão de Licitação, de que teve de cumprir o disposto na Lei Municipal sob pena de responsabilização. Entendo que, ainda que se considere, por ocasião do julgamento do mérito, que a servidora municipal não deva ser responsabilizada pelo ocorrido, a possível infração às normas acima apontadas deve ser analisada. Recebo a representação quanto a este ponto. c) Ausência de definição clara do objeto licitado. Segundo a empresa representante, “A adequada caracterização do objeto, com a definição do equipamento eletrônico mais apropriado às necessidades da Administração Pública, só se concretiza com a realização de estudo técnico nos termos da Resolução nº 396/2011-CONTRAN”, prévia ao procedimento licitatório. Os dispositivos da Resolução invocados pela representante são os seguintes: “Art. 4º Cabe à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via determinar a localização, a sinalização, a instalação e a operação dos medidores de velocidade do tipo fixo. [...] § 2º Para determinar a necessidade da instalação de medidor de velocidade do tipo fixo, deve ser realizado estudo técnico que contemple, no mínimo, as variáveis do modelo constante no item A do Anexo I, que venham a comprovar a necessidade de controle ou redução do limite de velocidade no local, garantindo a visibilidade do equipamento. [...] § 6º Os estudos técnicos referidos nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º devem: I - estar disponíveis ao público na sede do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via; II - ser encaminhados às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI dos respectivos órgãos ou entidades. III - ser encaminhados ao órgão máximo executivo de trânsito da União e aos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN ou ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRADIFE, quando por eles solicitados.” (grifei) Em sua manifestação preliminar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação afirma que, tratando-se de contratação pelo sistema de registro de preços, o estudo técnico referido na resolução do CONTRAN deve ser realizado não antes da licitação, mas sim antes da contratação. Em uma sumária análise da argumentação da servidora municipal, parece-me contraditório que, mesmo no sistema de registro de preços, o Município primeiro desencadeie um processo licitatório para a aquisição dos equipamentos de fiscalização eletrônica e, só depois de encerrado o procedimento, realize os estudos técnicos para saber a quantidade de dispositivos necessários, os locais de instalação etc. Aparentemente, estar-se-ia realizando a licitação para, só depois, identificar com precisão a necessidade pública a ser atendida, o que não se mostra lógico, à primeira vista. Recebo a representação quanto a este ponto. d) Exigências restritivas à competitividade do certame. A empresa representante afirma que diligenciou junto ao INMETRO e constatou que apenas um dos quatro participantes da CONCORRÊNCIA Nº 082/2011 possui tecnologia laser ou Doppler homologada naquele Instituto, qual seja o CONSÓRCIO IESSA-INDRA-VELSIS. Acrescenta, ainda, que apenas esse consórcio fornece aparelho capaz de medir velocidade veicular de até 300 km/h. Ademais, alega que não há justificativa técnica ou econômica para a utilização de medidores de velocidade com sensores não intrusivos ao pavimento. Os fundamentos apresentados pela Administração no ato convocatório (peça 25, p. 93 e 94) seriam insuficientes, visto que mesmo os equipamentos com tais sensores demandam obras para instalação da estrutura de suporte dos equipamentos, que serão fixos. Desse modo, caso seja necessário alterar o local do equipamento, as obras deverão ser refeitas. Nenhum estudo técnico demonstrando maior eficiência ou menor custo desse tipo de equipamento,



em comparação com os que utilizam sensores intrusivos ao pavimento, teria sido apresentado pela Administração, sendo que a tabela à p. 94 da peça 25 destes autos não contém a fonte das informações ali expostas e utiliza critérios imprecisos, aponta a PERKONS. Outra exigência excessiva, de acordo com a requerente, são as especificações de altura, largura, profundidade e pintura dos medidores/fiscalizadores de velocidade, todas de cunho meramente estético, estabelecidas no item 4.7, "c", do termo de referência (anexo II do edital): "4.7 Equipamento Medidor/Fiscalizador de Velocidade por tecnologia RADAR Doppler O equipamento deverá atender, minimamente, os requisitos específicos a seguir: [...] c) Especificação e características mínimas exigidas do gabinete e seus componentes: • Estar em conformidade com o modelo aprovado e homologado pelo INMETRO • Deverá ser fabricado em alumínio ou aço galvanizado e anodizado, com a espessura adequada e necessária para proteção dos componentes. • Altura: 800 mm • Largura: 600 mm • Profundidade: 600 mm • Pintura EPOXI" (peça 2, p. 20) Por fim, aponta como excessivas as exigências de qualificação técnica dos licitantes e de comprovação de experiência anterior no fornecimento e implantação de equipamentos de fiscalização eletrônica com utilização de tecnologia laser ou Doppler. Em sua manifestação preliminar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação fundamenta a escolha da tecnologia no poder discricionário da Administração. Alega que sem a predefinição de uma tecnologia, seria impossível proceder ao julgamento objetivo da licitação. Quanto às vantagens da tecnologia escolhida, aponta que: gera menos transtorno no trânsito durante a instalação e manutenção dos equipamentos; a manutenção é mais rápida e barata, porque gera menos impacto no pavimento; é mais eficiente, porquanto capta inclusive as motocicletas que trafegam próximas ao meio-fio (o que não se dá nas demais tecnologias); é aprovada pelo INMETRO. Sustenta a servidora municipal que inexistem restrições à competitividade, posto que quatro empresas participam do certame. Pondera, também que o Município irá adquirir os equipamentos (antes locados), cabendo à Administração, nesse caso, escolher o que há de melhor e mais moderno no mercado, além de buscar a padronização. Entendo que as razões contidas na manifestação preliminar, em cognição sumária, não afastam os indícios de irregularidades suscitados pela empresa representante. A discricionariedade não autoriza a Administração a licitar e contratar em desacordo com as normas previstas na Lei de Licitações. Quanto à análise da plausibilidade da exigência de tecnologia laser ou Doppler, por se tratar de requisito técnico, demanda a verificação cuidadosa da vasta documentação que compõe o procedimento licitatório. Além disso, é potencialmente restritiva à competitividade. O mesmo se pode dizer da exigência de que o aparelho registre velocidades de até 300 km/h e tenha necessariamente as medidas e a pintura acima referidas. Não se podem afastar de pronto e sem a devida cautela, portanto, as alegações da requerente sobre o tema. No tocante à afirmação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, de que a Administração deve sempre buscar o que há de melhor no mercado, não é de todo procedente. Efetuar a contratação mais vantajosa não significa necessariamente adquirir o bem ou serviço de maior qualidade técnica disponível, mas sim o que apresenta a melhor relação custo-benefício, atendendo satisfatoriamente a necessidade pública com o menor custo possível para os cofres públicos. Assim, recebo a representação quanto ao ponto em análise. e) Realização de novo teste em equipamentos não aprovados no primeiro. Considerando que a representação em apenso, formulada pela FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA., trata integralmente de supostas irregularidades ocorridas na fase de testes das amostras apresentadas pelo CONSÓRCIO IESSA-INDRA-VELSIS, o juízo de admissibilidade quanto a este ponto será exercido a seguir, juntamente com o da segunda representação. 2.1.2. Representação formulada pela FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (autos em apenso, nº 507713/12) e último ponto da representação da PERKONS S/A (autos principais, nº 556471/12). Segundo a PERKONS S/A, em 20/06/2012 foi realizado um primeiro teste com amostras de equipamentos do primeiro colocado, CONSÓRCIO IESSA-INDRA-VELSIS, e, na oportunidade, a Administração entendeu necessárias diligências para esclarecimentos a respeito do funcionamento dos produtos. Assim, um segundo teste foi realizado em 31/07/2012, o que, segundo a representante, estaria em desacordo com os itens 10.1 a 10.5 do edital, os quais estabelecem, em síntese, que em caso de reprovação das amostras a proposta do licitante seria desclassificada, com chamamento do segundo colocado e assim por diante. Haveria infração, também, ao §3º do artigo 43 da Lei de Licitações, que faculta à Administração a realização de diligências para instrução do processo licitatório em qualquer fase deste, mas veda a "inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta". Do mesmo modo, restaria desrespeitado o §3º do artigo 85 da Lei Estadual nº 15.608/07, o qual, a propósito das diligências em questão, estabelece que, após apresentação de documentos e propostas, só poderão ser feitas para "atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas" e "esclarecimento de dúvidas ou manifestos erros materiais". Após a realização do segundo teste a representante reiterou neste processo seu pedido cautelar de suspensão da licitação (peça 13), sob a alegação de que os equipamentos do consórcio vencedor testados, mais uma vez, não atenderam às exigências preestabelecidas, apresentaram falhas graves de desempenho e, ainda assim, deuse a classificação da proponente. Nesse sentido, a requerente apontou que no segundo teste o radar avaliado detectou apenas 5,69% (cinco vírgula sessenta e nove por cento) das placas dos veículos que circularam no período noturno (entre as 18h de um dia e as 6h do dia seguinte). Além disso, alega existir divergências entre dois relatórios gerados pelo sistema testado – um denominado, constante da peça 10, e um denominado "listado de registros", à peça 11. Segundo a empresa representante, todos os dados constantes do segundo relatório deveriam constar do primeiro, mas não é o que se verifica. A FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO

LTDA., por sua vez, também aponta diversas irregularidades que teria verificado durante os testes das amostras apresentadas pelo consórcio provisoriamente classificado em primeiro lugar. Em síntese, alega que: a) Os principais fatos e o resultado referentes ao primeiro teste realizado não foram documentados em ata, relatório ou declaração, nem pelos servidores públicos que o conduziram, nem pela Comissão Permanente de Licitações. b) Um novo teste foi designado antes de divulgados os dados acima, sobre o primeiro teste. c) A representação formulada pela FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA., versando sobre a omissão acima referida e irregularidades no desempenho dos equipamentos testados, não foi respondida pela Administração. d) Questionamentos feitos por "municípios presentes no local" dos testes não foram respondidos (autos 507713/12, peça 2, p. 5). e) O primeiro teste realizado era a oportunidade única para a licitante provisoriamente classificada na primeira colocação demonstrar a eficiência dos seus aparelhos, não sendo cabível a concessão de outras chances para tal. f) O segundo teste não foi mera continuidade do primeiro, visto que o comunicado veiculado em 19/07/2012 pela Administração se refere a um "novo teste nas mesmas condições do primeiro". g) O segundo teste, ao alterar a localização dos trabalhos, infringiu o edital (item 10.11). h) O prazo de 11 (onze) dias entre a designação do segundo teste e a realização deste seria irregular, posto que o edital (item 10.1) fixa prazo de dois dias para entrega de amostras. i) Com a reprovação de seus equipamentos no primeiro teste, a primeira colocada deveria ter sido desclassificada. j) A realização do segundo teste reflete subjetivismo da Administração na avaliação dos equipamentos e infração ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. k) Constatou inúmeras irregularidades técnicas durante a realização dos testes, apontadas às páginas 15 a 24 da representação. Em sua manifestação preliminar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação fundamenta a realização dos testes no princípio da eficiência, na finalidade da exigência de amostras e no fato de que a fase de propostas não se resume a um único ato. Afirma que quando o segundo teste foi iniciado, não havia ainda um resultado acerca da aprovação ou desaprovação das amostras inicialmente apresentadas – não se tratando, portanto, de uma "segunda chance". Acrescenta que os testes realizados foram os mesmos feitos na primeira ocasião e que a única diferença foi o posicionamento dos equipamentos em via de maior fluxo de veículos, para verificar a adequação dos mesmos às diferentes situações possíveis. A servidora municipal assevera também que todos os relatórios técnicos referentes ao primeiro teste se mostraram favoráveis à empresa proponente. Ainda segundo a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, "Em nenhum momento o edital desta licitação previu que a sessão de amostra seria resumida a um único ato ou uma única data, até porque isso inviabilizaria o seu propósito" (peça 21, p. 24) e o ato convocatório se refere à realização de testes (no plural). Aduz que os testes foram realizados de maneira pública e transparente. Por fim, cita que o jornal Gazeta do Povo colheu opinião do renomado advogado, Dr. Romeu Felipe Bacellar Filho, sobre a realização dos testes, sendo esta favorável, veiculada em reportagem no site do referido meio de comunicação. Entendo que as representações merecem ser recebidas quanto ao tema em análise. Conforme preleciona Marçal Justen Filho, "A procedimentalização da atividade administrativa conduz à inevitável incorporação dos institutos da preclusão e da coisa julgada administrativa ao âmbito do direito administrativo". "A preclusão", prossegue, "significa a vedação ao reinício da etapa do procedimento já exaurida". Assim, parece-me que a matéria aqui tratada diz respeito não apenas aos aspectos ventilados pelos representantes (julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório etc.), mas também à ocorrência de preclusão. Pelo exposto nas representações, vislumbra-se a possibilidade de que a Administração tenha reaberto uma fase do processo licitatório que havia se encerrado (ou que deveria ter sido encerrada) com a reprovação dos equipamentos testados, por não atendimento ao desempenho mínimo preestabelecido no ato convocatório. Embora a Presidente da Comissão de Licitação negue essa possibilidade, há de se registrar que o edital não disciplinou o procedimento que seria adotado em caso de dúvidas quanto ao funcionamento ou desempenho dos aparelhos, sobrevivendo ao decorrer dos testes. Também não definiu expressamente se seriam vários os testes, em diversos locais, ou se apenas uma verificação seria realizada. Nesse contexto, entendo que as alegações dos representantes não podem ser rejeitadas em análise sumária do feito, requerendo análise aprofundada das circunstâncias em que se deram as realizações dos testes e das questões técnicas suscitadas nas representações, o que implica o recebimento e processamento da representação, com adequada análise da questão em sede de cognição exauriente. 2.2. APRECIÇÃO DO PEDIDO CAUTELAR Ambas as representantes pleiteiam a suspensão cautelar da licitação. Entendo que os pedidos não merecem acolhimento. Inicialmente, observo que o certame em tela foi suspenso e reiniciado por determinações e autorizações judiciais três vezes e, por decisões desta Corte de Contas, uma vez. No tocante à suspensão determinada por este Tribunal, tal se deu por medida cautelar que produziu seus efeitos de 29/02/2012 a 24/05/2012, quando foi revista pela Corte. Por ocasião da revogação dessa cautelar (Recurso de Agravo nº 143952/12, Acórdão nº 1393/12 – Pleno), reconheceu-se a existência do perigo na demora inverso, nos seguintes termos: "[...] embora não tenha sido ventilado pelos recorrentes, há mais um fundamento para rever a cautelar anteriormente proferida, qual seja o periculum in mora inverso: sabe-se que a URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. – URBS paga indenização mensal de mais de 700 (setecentos) mil reais à CONSILUX – CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., antiga contratada, pela ocupação de todos os seus bens, pessoal e serviços destinados à manutenção do serviço de fiscalização eletrônica do trânsito do município. Esses gastos continuarão a ser feitos enquanto não se ultimarem a licitação e a posterior aquisição dos equipamentos necessários à realização dessa fiscalização pela Administração direta. Ou seja, a suspensão da



licitação por mais tempo causará prejuízos aos cofres do Município.” Não se tem notícia de que os fatos narrados no excerto do Acórdão transcrito tenham se alterado. E, pelo que se vê nas ruas de Curitiba, os radares continuam sendo utilizados pela Administração municipal. Persistindo, portanto, a situação fática descrita, entendo que deve ser seguido o posicionamento adotado pela Corte no referido julgado e, por conseguinte, indeferido o pedido cautelar. Lembro ainda que a quarta suspensão judicial da CONCORRÊNCIA Nº 082/2011 subsiste até a presente data, como exposto no relatório deste despacho. Portanto, a suspensão da licitação por este Tribunal, atualmente, não teria efeito prático, visto que o certame já está suspenso. 3. DISPOSITIVO Em razão de todo o exposto, decido: 3.1. RECEBER o presente pedido como representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação, com base no inciso IV do artigo 125 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica) e no inciso III do artigo 24, inciso I do artigo 27, §3º do artigo 276, todos do Regimento Interno. 3.2. Pela remessa dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para: I) Incluir na autuação, como parte no processo: 1. DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, Ex-Secretária Municipal de Administração. 2. FÁBIO LUIZ CONTE, Assessor Técnico de Informações da Secretaria Municipal de Administração – SMAD (peça 25, p. 92, 191). 3. ADÃO JOSÉ LARA VIEIRA, Gestor do Contrato, servidor da Secretaria Municipal de Trânsito – SETRAN (peça 25, p. 194, 195; peça 29, p. 238; peça 34, p. 4; peça 34, p. 21; peça 37, p. 8; peça 28, p. 96; peça 24, p. 60; peça 24, p. 60, 97, 99, 101). 4. ALVACIR GONÇALVES MENDES, Gestor do Contrato Suplente, servidor da SETRAN (peça 25, p. 195 e seguintes; peça 36, p. 51; peça 28, p. 96; peça 24, p. 97, 99, 101). 5. DENISE SANTOS MARTINS, Presidente da Comissão Permanente de Licitação (peça 26, p. 3). 6. MARCELO ARAÚJO, Ex-Secretário Municipal de Trânsito (peça 26, p. 155; peça 37, p. 9). 7. MARIANA ROCHA URBAN, Procuradora do Município (peça 26, p. 205, 398; peça 27, p. 191; peça 28, p. 40; peça 24, p. 88). 8. ROSANGELA BATTISTELLA, Procuradora do Município (peça 29, p. 241; peça 34, p. 21; peça 36, p. 51). 9. MARCIO GEFERSON DE SOUZA, Coordenador de Fiscalização de Trânsito da SETRAN (peça 29, p. 245; peça 31, p. 31; peça 32, p. 26; peça 34, p. 4, 21; peça 36, p. 43, 49; peça 36, p. 52; peça 37, p. 10, 11, 275; peça 28, p. 96; peça 24, p. 60; peça 24, p. 97, 99, 101). 10. LEOMAR DE ANDRADE, da Assessoria Técnica de Informações da SMAD (peça 34, p. 21; peça 36, p. 55). 11. ROGÉRIO FALCÃO, da Assessoria Técnica de Informações da SMAD (peça 34, p. 21). 12. CRISTIANO R. PANTAROTTI, membro da Comissão Permanente de Licitação (peça 34, p. 21; peça 28, p. 161, 181, 183). 13. ALESSANDRO NOWICKI, do Instituto Curitiba de Informática (peça 36, p. 51). 14. MARCELO LINHARES FREHSE, Ex-Secretário Municipal de Trânsito (peça 36, p. 51). 15. RICARDO SUGUIMOTO, técnico do TECPAR (peça 36, p. 52). 16. EDUARDO A. CORRÊA, técnico do TECPAR (peça 36, p. 52). 17. JULIO PEREIRA, servidor da SETRAN (peça 37, p. 8). 18. JOSÉ ELIAS DE SOUZA, servidor da SETRAN (peça 37, p. 8). 19. ROZANA ZANON, servidora da SETRAN (peça 37, p. 8). 20. LUIZ CELSO MACHADO, servidor da SETRAN (peça 37, p. 8). 21. DE CASTRO, servidor da SETRAN (peça 37, p. 8). 22. LUCY MARA FRANCO DE ANDRADE, servidora da SETRAN (peça 37, p. 8). 23. LEACIR DE AQUINO ROSSETO, servidor da SETRAN (peça 37, p. 8). 24. VILSON VIEIRA, servidor da SETRAN (peça 37, p. 8). 25. EMERSON ALVES BORTOLAN, servidor da SETRAN (peça 37, p. 8). 26. SAMUEL LUIZ VENDRAMIN, servidor da SETRAN (peça 37, p. 9). 27. ANDRÉIA FORTUNATO, servidor da SETRAN (peça 37, p. 9). 28. LUIZ FERNANDO CULPI, servidor da SETRAN (peça 37, p. 9). 29. SAMIRA CÉLIA NEME TOMITA, Superintendente da SMAD (peça 24, p. 121). 30. ELIANA PATERLINI, membro da Comissão Permanente de Licitação (peça 28, p. 161). 31. MAURÍCIO BECKER, membro da Comissão Permanente de Licitação (peça 28, p. 161, 181, 183). 32. SOELI PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA, membro da Comissão Permanente de Licitação (peça 28, p. 161, 181, 183). 33. VENCESLAU ROBERTO SANTOS, membro da Comissão Permanente de Licitação (peça 28, p. 161, 181, 183). 34. TELMA FABIANE DE BRITO, membro da Comissão Permanente de Licitação (peça 28, p. 181, 183). 35. SANDRA TEREZINHA DOS SANTOS, membro da Comissão Permanente de Licitação (peça 28, p. 181, 183). 36. CONSÓRCIO IESSA-INDRA-VELSIS, declarado classificado em primeiro lugar no certame. II) Efetuar a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do artigo 278, inciso II do artigo 381 e caput do artigo 382 do Regimento Interno, (I) do MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, e (II) de todas as pessoas listadas no item 3.2, I, acima, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, apresentem conjunta ou separadamente defesa em relação ao exposto nas representações. A citação do CONSÓRCIO IESSA-INDRA-VELSIS deverá ser feita na pessoa do representante legal da INDRA ESTEIO SISTEMAS S/A IESSA (CNPJ 09.523.576/0001-08), empresa líder do consórcio, Sr. PAULO JOSÉ VILLAS BÓAS SZUNDY, Diretor Presidente. O endereço comercial indicado nos autos é a Rua Dr. Reynaldo Machado, nº 1056, Prado Velho, CEP 80.215-010, Curitiba/PR (peça 42, p. 77 e peça 30, p. 49). Solicita-se ainda que o MUNICÍPIO DE CURITIBA, juntamente com sua defesa: • informe os nomes dos signatários da “justificativa para utilização do laço virtual para a fiscalização eletrônica” e da “justificativa para fornecimento, implantação e manutenção de equipamentos/sistema fixo de monitoramento de tráfego em tempo real, com fiscalização eletrônica”, documentos que acompanham o termo de referência, acostados à peça 25 dos autos, p. 93 a 95; • apresente cópia das páginas 1298 a 1351 dos autos do processo licitatório, bem como as eventuais páginas posteriores à 3226; • informe o atual andamento dos processos judiciais envolvendo a CONCORRÊNCIA Nº 082/2011. Decorridos os prazos para resposta, retornem os autos a este GCG. Gabinete da Corregedoria-Geral, 11 de março de 2013. CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA CORREGEDOR - GERAL

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 626735/11 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA**

**INTERESSADOS: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO, GERALDO GARCIA MOLINA**

**(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: FERNANDO MUNIZ SANTOS – OAB/PR Nº. 22384, RODRIGO MUNIZ SANTOS – OAB/PR Nº. 22918, ANDRÉ RICARDO TUBIANA – OAB/PR Nº. 36915, NAPOLEAO LOPES JUNIOR – OAB/PR Nº. 42368, FILIPE STARKE – OAB/PR Nº. 55228, RODRIGO OTÁVIO VICENTINI – OAB/PR Nº. 47716, ATILA SAUNER POSSE – OAB/PR Nº. 35249)**

**DESPACHO Nº. 244/2013**

O INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA requer a juntada de substabelecimento, sem reserva de poderes, a seu novo procurador – Atila Sauner Posse – OAB/PR nº 35.249. Entretanto, considerando que o ora requerente não é parte nesse processo, não há anotação a ser feita nesses autos. Assim, devolva-se o feito à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Corregedoria-Geral, 12 de março de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR - GERAL

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**PROCESSO: 217039/05 - TC**

**ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**INTERESSADO: LUIZ ANTONIO PEREIRA**

**DESPACHO Nº. 246/2013**

A presente denúncia não foi recebida pelo então Corregedor-Geral, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, em 02 de agosto de 2005. O Relator apenas determinou a ciência da Inspeção de Controle Externo (ICE) responsável pela fiscalização da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, sobre o conteúdo da peça inicial (Despacho nº 491/2005). Em que pese os autos terem permanecido em poder da 5ª ICE até 05 de março de 2013, entendo prudente dar ciência do conteúdo da denúncia à 4ª ICE, unidade técnica de fiscalização da APPA no biênio 2013/2014. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 12 de março de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR - GERAL

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93**

**PROCESSO: 410976/09 - TC**

**ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL/HOLDING**

**INTERESSADO: G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA.**

**(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: CLÁUDIA YU WATANABE – OAB/SP Nº. 152.046, DAMASCENO MAURÍCIO DA ROCHA JÚNIOR – OAB/PR Nº. 15.171, REGINA MARIA BUENO BACELLAR – OAB/PR Nº. 12.638, EDISON RAUEN VIANNA – OAB/PR Nº. 10.491, DORIS MARIA BATTISTELLA – OAB/PR Nº. 10.775, JOÃO ANTONIO BAPTISTELLA – OAB/PR Nº. 5.266, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE – OAB/PR Nº. 15.195, ADRIANA DE PAULA BARATTO – OAB/PR Nº. 21.844, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO – OAB/PR Nº. 25.008 e OUTROS)**

**DESPACHO Nº. 253/2013**

1. Trata-se de Representação apresentada com fulcro no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 por G&P Projetos e Sistema Ltda., pessoa jurídica com sede na cidade de São Paulo/SP, versando sobre supostas irregularidades relativas à Concorrência Pública COPEL SLS/DCSE nº 1562579/2009, promovida pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL/HOLDING e suas Subsidiárias Integrais COPEL Geração e Transmissão S.A., COPEL Distribuição S.A. e COPEL Telecomunicações S.A., com vistas à contratação de serviços, com fornecimento de equipamentos e softwares, sob o regime de empreitada por preço global por lote. A sessão pública do pregão foi realizada em 03/09/2009. O CONSÓRCIO ARAUCÁRIA - integrado pelas empresas Elucid Solutions S.A., Objective Solutions Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda., e Ação Informática Brasil Ltda. - sagrou-se vencedor do Lote 1 (Sistema Integrado de Gestão Empresarial), e o CONSÓRCIO ARAUCÁRIA - integrado pelas empresas SAP Brasil Ltda., Bearing Point S.A., Ingram Micro Tecnologia Ltda., e Sonda Procwork Ltda. - sagrou-se vencedor do Lote 2 (Sistema de Gestão de Consumidores). A 5ª Inspeção de Controle Externo, na Informação nº 31/10 (peça 61), concluiu pela procedência da Representação, e “considerando a inadequação das exigências editalícias, atentatórias ao princípio da isonomia, da legalidade, da competitividade e da razoabilidade, todos insculpidos no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, e no art. 3º, caput e §1º, inciso I da Lei de Licitações e Contratos” (p. 28), opinou pela anulação do processo licitatório, respeitados o contraditório e a ampla defesa das empresas contratadas. Assim, o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, no Parecer nº 8141/10, levando em conta que os contratos foram assinados em 30/12/2009 e 14/01/2010, e em atenção ao elevado valor total discutido (que supera a cifra de 80 milhões de reais), opinou pela citação dos Consórcios contratados para que exerçam o direito constitucional à ampla defesa que lhes assiste, ocasião em que deverão apresentar fotocópia dos contratos firmados com esclarecimentos a respeito do atual estágio de execução das avenças, relacionando, inclusive, os aportes de recursos já efetuados a título de serviços, equipamentos e de softwares desenvolvidos/instalados. 2. Preliminarmente, tendo em vista o lapso temporal decorrido, entendo necessária a oitiva da 1ª Inspeção de Controle Externo, para que informe se os contratos firmados já não estão mais vigentes, ou, eventualmente, se foram firmados aditivos. Além disso, a unidade de fiscalização deve informar se os objetos contratados foram executados satisfatoriamente, bem



como prestar outras informações que julgar pertinentes ao caso.  
Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de março de 2013.  
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA  
CORREGEDOR - GERAL

**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**PROCESSO: 15153/10 - TC**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO IVAÍ**  
**INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, LAÉRCIO LOPES FERREIRA, JOSÉ DO CARMO LAVAGNOLI**  
**DESPACHO Nº. 258/2013**  
A DIRETORIA DE EXECUÇÕES (DEX), nas Instruções nos 64/2013 e 67/2013 (peças 73 e 74), certifica que os valores recolhidos pelo Sr. José do Carmo Lavagnoli, correspondentes às sanções de multa e restituição de valores aplicadas pela decisão materializada no Acórdão nº 3204/12 – Tribunal Pleno, estão corretos. Diante do exposto, determino a baixa da responsabilidade pecuniária do referido Vice-Prefeito municipal, quanto aos itens I e II da decisão, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e, considerando o cumprimento integral da decisão, o encerramento do processo, conforme artigo 398, §1º, do mesmo ato normativo. Assim, remetam-se os autos à DIRETORIA GERAL para emissão das certidões de quitação de débitos. Após, à DIRETORIA DE EXECUÇÕES para registro, e à DIRETORIA DE PROTOCOLO para arquivamento (art. 168, VII, RI).  
Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de março de 2013.  
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA  
CORREGEDOR - GERAL

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**PROCESSO: 514173/05 - TC**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA**  
**INTERESSADOS: ELIR DE OLIVEIRA, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MIRIAM ELENA SOUTO DE GIACOMETTI**  
**(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: ADRIANE TEREINTO DI BACCO OAB/PR Nº. 49.023, CARLOS VICTOR BRÛNE – OAB/PR Nº. 27877)**  
**DESPACHO Nº. 260/2013**  
Tendo em vista que não há outras medidas a serem tomadas, devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.  
Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de março de 2013.  
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA  
CORREGEDOR - GERAL

**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**PROCESSO: 128430/10 - TC**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BITURUNA**  
**INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA, PEDRO VICENTE BOESE PADILHA, ELVIS ADRIANO CAMARGO DOS SANTOS**  
**DESPACHO Nº. 267/2013**  
I. A presente DENÚNCIA foi julgada por esta Corte nos termos do Acórdão nº 2032/2011 – Tribunal Pleno (peça 25), que transitou em julgado em 16/11/2011. A DIRETORIA DE EXECUÇÕES (DEX) remeteu os presentes autos a este GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL (GCG) para deliberação, tendo em vista o decurso do prazo para cumprimento da determinação contida no item I do dispositivo do referido Acórdão: "I - Determinar à Câmara Municipal de Bituruna, na pessoa de seu atual representante legal, com fulcro no artigo 1º, incisos IX e X, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual nº 113/05) que, no prazo de 90 (noventa) dias, comprove a adoção das providências legais cabíveis para: a) sanar a irregularidade detectada no quadro de servidores quanto ao cargo de Assessor Jurídico, irregularmente previsto como cargo de provimento em comissão, comprovando-se, inclusive, a exoneração do ocupante do cargo comissionado; b) sanar a irregularidade formal relativa à fixação de remuneração dos servidores da Câmara Municipal, criando-se a lei correspondente;" (peça 25, p. 18 e 19) Por meio do Despacho nº 2083/2012, o então Corregedor-Geral, Conselheiro Nestor Baptista, determinou a intimação (a) do Sr. EDUARDO RIBAS CONRADO (Presidente da Câmara no período de 05/08/11 a 31/12/11), (b) do Sr. PEDRO VICENTE BOESE PADILHA (Presidente durante todo o ano de 2012) e (c) da CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA, na pessoa de seu representante legal, por meio de ofício com aviso de recebimento, para que comprovassem o cumprimento de tais determinações, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 87, inciso III, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. A CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA se manifestou por meio do seu atual Presidente, Sr. CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, às peças 47 a 53 dos autos. Informou que, ainda na legislação anterior, as seguintes providências foram tomadas em atenção à decisão desta Corte: "a) Aprovação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Bituruna através da Resolução 003/2011, cópia em anexo; [peça 47] b) Aprovação da Lei Municipal nº 1618/2012, a qual fixou os vencimentos iniciais dos Cargos efetivos da Câmara Municipal de Bituruna, aprovado pela Resolução 003/2011; [peça 48] c) Abertura de Concurso Público, conforme Edital 01/2012, visando preencher os cargos de Advogado, Contador, Agente Legislativo e Zeladora, cópia do Extrato do Edital em anexo; [peça 49] d) Exoneração do Advogado que exercia o cargo em comissão, conforme Decreto Legislativo nº 02/2012; [peça 50]" (peça 53, p. 1 e 2) O Sr. CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO afirma, ainda, que o Sr. PEDRO VICENTE BOESE PADILHA, Ex-Presidente da Câmara Municipal, invalidou o concurso público promovido em 2012 (Edital nº 01/2012) para o provimento dos novos cargos, inclusive o de advogado, após recomendação de suspensão do procedimento pelo Ministério Público Estadual, em razão de que, segundo

reportagem do programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, a empresa RCV, promotora do concurso em questão, estaria envolvida em fraudes em concursos públicos (peça 51). Em razão do ocorrido, informou o atual Presidente que a Câmara tomará nos próximos meses providências para prover, mediante concurso público, os cargos de advogado e contador do Legislativo municipal. II. Preliminarmente, remetam-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para incluir na autuação, como parte: 1. EDUARDO RIBAS CONRADO, Presidente da Câmara no período de 05/08/11 a 31/12/11. 2. CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, atual Presidente da Câmara Municipal. III. Tendo em vista os fatos noticiados pelo Legislativo em sua mais recente manifestação nos autos, intime-se a CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA, na pessoa do Sr. CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico deste Tribunal, para que em 15 (quinze) dias informe: 1. O procedimento adotado para a invalidação do concurso público realizado em 2012 (Edital nº 01/2012) e o estágio em que se encontrava quando de sua invalidação, trazendo aos autos cópia integral dos autos do procedimento administrativo do concurso e de todos os seus desdobramentos (inclusive eventuais sanções aplicadas à empresa contratada para a realização do concurso). 2. Quem está exercendo atualmente os cargos de advogado (efetivo) e de assessor jurídico (em comissão) da Câmara Municipal e apresente os respectivos atos de nomeação, acompanhados da publicação no veículo de comunicação oficial. 3. Quais providências foram tomadas para o provimento do cargo efetivo de advogado da Câmara Municipal, após a invalidação do concurso público realizado em 2012 (Edital nº 01/2012).  
Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de março de 2013.  
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA  
CORREGEDOR - GERAL

**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**PROCESSO: 149523/00 - TC**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÁ**  
**DESPACHO Nº. 270/2013**  
Em primeiro lugar, intime-se, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DETC), o advogado Aparecido Alves de Araújo – OAB/PR nº 34.960, para que junte aos autos a procuração outorgada pelo Município de Ubatirã. Paralelamente, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para que se manifeste a respeito da execução da Resolução nº 10443/2001, tendo em vista suas solicitações anteriores no Parecer nº 3630/11.  
Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de março de 2013.  
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA  
CORREGEDOR - GERAL

## Edits

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO Nº: 272469/12**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 71/13**  
Prestação de Contas Transferência Estadual. Com saldo R\$ 256.415, 92 já inscrito no SIT.  
O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária à Universidade Estadual de Maringá, CNPJ nº 79.151.312/0001-56, relativa à gestão do Sr. Julio Santiago Prates Filho, CPF 019.011.588-29, no cargo de Reitor, ordenador das despesas, no valor de R\$ 386.193, 00 (trezentos e oitenta e seis mil, cento e noventa e três reais), referente ao exercício financeiro de 2011, tendo por objeto a *transferência de recursos financeiros para implantação dos projetos contemplados no Programa de Apoio a Publicação Científicas*.  
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, I e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:  
1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 588/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 2656/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;  
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;  
3. Encaminhar à Diretoria de Análise de Transferências, para que o saldo residual de R\$ 256.415, 92 (duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e dois centavos) fique consignado ao SIT; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.



É a decisão.

Gabinete, em 11 de março de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
Relator

**PROCESSO Nº: 437882/10**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 72/13**

Admissão de Pessoal. Município de Ponta Grossa. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar do Concurso Público mediante o Edital de Concurso Público nº 002/2007, para os cargos de agentes comunitários de saúde, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1.919/13 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1.566/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 11 de março de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO Nº: 516537/10**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO: MARIO DE AZEVEDO LEAL**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 73/13**

*Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.*  
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 148/10, publicado no Jornal Diário Oficial nº 264, veiculado no dia 27/07/10, a Aposentadoria por Invalidez do servidor Mario de Azevedo Leal, CPF nº 357.924.009-97, no cargo de Servente de Obras, possui de tempo de contribuição 33 anos, 11 meses e 29 dias, com valores integrais e mensais de R\$ 703, 57 (setecentos e três reais e cinquenta e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 13.658/10, ratificado pelo de nº 2.889/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2.216/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 11 de março de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
Relator

**PROCESSO Nº: 57734/12**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURIÚVA**  
**INTERESSADO: MARCIO DA APARECIDA MAINARDES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 74/13**

*Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*  
O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado e da Educação à Prefeitura Municipal de Curiúva, CNPJ nº 76.167.725/0001-30, relativa à gestão do Sr. Marcio da Aparecida Mainardes, CPF nº 595.631.509-10, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, no valor de R\$ 117.158, 32 (cento e dezessete mil e cento e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 2011, tendo por objeto o auxílio financeiro e/ou cessão de veículo ao Município, visando oferecer condições a prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residente na área rural do Município.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 187/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 1.036/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 12 de março de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
Relator

**PROCESSO Nº: 235376/10**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 75/13**

Prestação de Contas Transferência Estadual. Com saldo de R\$ 152.616, 12 já inscrito no SIT.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária à Universidade Federal do Paraná, CNPJ nº 75.095.679/0001-49, relativa à gestão do Sr. Zaki Akel Sobrinho, CPF nº 359.063.759-53, no cargo de Reitor, ordenador das despesas, no valor de R\$ 747.600, 00 (setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais), referente aos exercícios financeiros de 2009/2011, tendo por objeto a *transferência de recursos financeiros para implementação dos Projetos 5.115, 6.672, 7.126, 10.001, 13.380, 14.554, 14.752, 15.539, 15.689, 15.909, 15.980, 16.002, 16.057, 16.060 e 16.131.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, I e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 546/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 2527/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Análise de Transferências, para que o saldo residual de R\$ 152.616, 12 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e doze centavos) fique consignado ao SIT; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 13 de março de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
Relator

**PROCESSO Nº: 322426/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, ANA PAULA DE ANGELI ANDRADE, INSTITUTO ATLÂNTICO, ARTHUR ELIAQUIN MONTAGNINI**  
**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**  
**DESPACHO: 276/13**

Tratam os autos de COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE em face do Município de CAMBÉ, exercício de 2010-2012, na qual a Diretoria de Análises de Transferências (DAT) aponta diversas irregularidades na contratação firmada entre o Município e o Instituto Atlântico.

Assim, tendo em vista a constatação de irregularidade que possa ensejar danos ao erário, nos termos do Art. 236 do Regimento Interno, determino a conversão do feito em TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA.

Em atendimento ao trâmite regimental e ao direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, determino:

- a) o encaminhamento dos autos a Diretoria de Protocolo (DP) para reatuação como TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA;
- b) a intimação do Município para que apresente as Prestações de Contas dos exercícios de 2010/2011, no formato determinado pela Resolução n. 003/2006, e do exercício de 2012 através do SIT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- c) após, a Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para instrução.

Gabinete, em 4 de março de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR  
A.M.F.

**PROCESSO Nº: 185442/12**  
**ORIGEM: FUNDAÇÃO DO ENSINO TECNICO DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: PAULO CESAR TIENI**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 292/13**

A Diretoria de Execuções – DEX, por meio da Informação 453/12, informa que faltam informações necessárias ao registro das sanções determinadas pelo Acórdão 398/12 – Primeira Câmara (Peça 12), retificado pelo Acórdão nº 1172/12 - Primeira Câmara (peça 25) e mantidos pelo Acórdão Nº 4137/12 - Tribunal Pleno (peça 43).

A DEX informa, ainda, a existência do processo de prestação de contas nº 310939/10 que aprecia o mesmo Convênio 76/09, noticiado pela DAT, por meio da Informação 417/12 (peça 24).

Contudo, o Acórdão 4137/12, peça 43, de minha relatoria, não proveu o recurso de revista, mantendo hígido o Acórdão 398/12, retificado pelo Acórdão 1172/12.

Portanto, determino à Diretoria de Execuções que encaminhe o pedido de informação ao Eminentíssimo Conselheiro Relator Hermas Eurides Brandão, relator do acórdão originário, para que preste os esclarecimentos.



Gabinete, em 06 de março de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N º: 99160/13**  
**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**  
**INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 300/13**

Encaminhe-se a Diretoria de Protocolo (DP), tendo em vista que a documentação acostada aos autos não deveria ter sido protocolada, mas sim entregue em mãos diretamente na 1ª Inspeção de Controle (1ICE). Assim, já se encontrando as informações em nosso poder, solicito o arquivamento do protocolado.

Gabinete, em 6 de março de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N º: 356262/10**  
**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIEDÊNCIA, ANGELO JOSE BIZINELLI**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 337/13**

Diante do Despacho nº 27/13 (peça nº 60), da Diretoria Jurídica (DIJUR) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.  
Gabinete, em 11 de março de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N º: 539062/12**  
**ORIGEM: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DESPACHO: 340/13**

Diante do Despacho nº 36/13, da Secretaria do Tribunal Pleno (STP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.  
Gabinete, em 11 de março de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N º: 320501/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DONALDO WAGNER**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 341/13**

Diante da Informação nº 622/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.  
Gabinete, em 11 de março de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N º: 137246/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, EDSON ANTONIO PRIMON, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 342/13**

Considerando o contido na Informação nº 3665/13, da Diretoria de Protocolo (DP), AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO de peças nº 37/38, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para cumprimento dos termos do art. 168, V do Regimento Interno desta Corte.  
Gabinete, em 11 de março de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N º: 219720/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE, WILMAR REICHEMBACH**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 343/13**

Diante da Informação nº 621/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.  
Gabinete, em 11 de março de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N º: 342270/10**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: JOÃO BATISTA FERNANDES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 344/13**

Diante da Informação nº 624/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.  
Gabinete, em 11 de março de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N º: 829870/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**  
**INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI**  
**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
**DESPACHO: 347/13**

Ante a emissão do Acórdão nº 204/13, do Tribunal Pleno, publicado em 22/02/2013 no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 584, e a apresentação do Protocolo de nº 134167/13 (peça nº 137), RECEBO o presente RECURSO DE REVISÃO, nos termos do artigo 486 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para atuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 487 do RI-TCE/PR).  
Gabinete, em 11 de março de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N º: 234750/12**  
**ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 352/13**

Diante da Informação nº 632/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.  
Gabinete, em 12 de março de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N º: 169683/10**  
**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: NELSON ROBERTO PLÁCIDO SILVA JUSTUS, GABRIEL LUIZ FRANCEACHI, WILIANS ROLANDO ROMANZINI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**  
**DESPACHO: 353/13**

Diante da Informação nº 636/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.  
Gabinete, em 12 de março de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N º: 145043/07**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: LISIAS DE ARAUJO TOMÉ**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 354/13**

Diante da Informação nº 547/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.  
Gabinete, em 12 de março de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N º: 537837/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GOIOXIM**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOIOXIM, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, OLIVO AGOSTINHO CALSA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 356/13**

Tendo em vista a Instrução nº 63/13 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para



anotações e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.

Gabinete, em 12 de março de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N.º: 122326/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: RUDISNEY GIMENES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 358/13**

Encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Municipais, para dar cumprimento à deliberação da Presidência deste Tribunal, conforme Despacho nº 5592/12 de 13/11/2012 – processo 702010/12, que determina a indicação de outros processos da mesma entidade, referentes a: - Denúncias, Representações Relatórios de Inspeção e Auditoria, Prestações e Tomadas de Contas, das transferências voluntárias às entidades do terceiro setor, inclusive, àquelas originárias de termos de parceria e contratos de gestão, *outras despesas de pessoal, precatórios não pagos*, (ver peça 29), além de informações sobre as prestações de contas dos exercícios anteriores

Gabinete, em 12 de março de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR  
S.A.D.

**PROCESSO N.º: 151831/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 359/13**

Encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para dar cumprimento à deliberação da Presidência deste Tribunal, conforme Despacho nº 5592/12 de 13/11/2012 – processo nº 702010/12, que determina a indicação de outros processos da mesma entidade, referentes a: - Denúncias, Representações Relatórios de Inspeção e Auditoria, Prestações e Tomadas de Contas, das transferências voluntárias às entidades do terceiro setor, inclusive, àquelas originárias de termos de parceria e contratos de gestão, além de informações sobre as prestações de contas dos exercícios anteriores.

Gabinete, em 12 de março de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR  
S.A.D.

**PROCESSO N.º: 187755/12**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
**INTERESSADO: VERONICA OLIVEIRA DOS SANTOS MINUZZI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 360/13**

Encaminhe-se o presente à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para que seja ratificada a solicitação do Despacho nº 2716/12 (peça 35), de vista de que a interessada não se manifestou, conforme consta na Certidão de Decurso de Prazo. Outrossim, nova omissão na resposta da referida diligência, pela Sra. VERÔNICA OLIVEIRA DOS SANTOS MINUZZI, deverá ser entendida como ato de improbidade administrativa, com as sanções previstas no Regimento Interno deste Tribunal. Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 12 de março de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR  
S.A.D.

**PROCESSO N.º: 435392/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, AMARILDO RIGOLIN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 362/13**

Diante da Instrução nº 664/13 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), do Parecer nº 2811/13 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.  
Gabinete, em 13 de março de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N.º: 305602/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA**  
**INTERESSADO: CÉLIA CABRERA DE PAULA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 364/13**

Tendo em vista a Instrução nº 61/13 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para anotações e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.

Gabinete, em 13 de março de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N.º: 36100/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**INTERESSADO: SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**  
**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**DESPACHO: 365/13**

Diante do Parecer nº 2776/13 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.  
Gabinete, em 13 de março de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N.º: 326789/10**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL DO PARANÁ EM CURITIBA**  
**INTERESSADO: QUINTILIANO MACHADO NETTO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 366/13**

Diante da Informação nº 651/13 da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.  
Gabinete, em 13 de março de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N.º: 271560/12**

**ORIGEM: PARANÁ DESENVOLVIMENTO S/A**  
**INTERESSADO: JUAREZ MIGUEL ROSSETIM**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 372/13**

Diante da Informação nº 4027/12, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.  
Gabinete, em 13 de março de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N.º: 189072/09**

**ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: MOUNIR CHAOWICHE**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 376/13**

Tendo em vista a Instrução nº 68/13 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.

Gabinete, em 13 de março de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N.º: 47020/05**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PERICLES DE HOLLEBEN MELLO, PEDRO WOSGRAU FILHO, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA, NAHIMA PERON COELHO RAZUK, SACHA BRECHENFELD RECK, CLOVIS AIRTON DE QUADROS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 377/13**

Tendo em vista a Instrução nº 70/13 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO



A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para anotações e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.

Gabinete, em 13 de março de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N.º: 165891/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANACITY**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANACITY, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MARIO SHIDEO YAMAMOTO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 378/13**

Encaminhe-se o presente à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para nova Instrução, tendo em vista a juntada de documentos pela entidade (peças 50 a 52).

Após, encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para manifestação e retorno a este Gabinete para a continuidade do trâmite.

Gabinete, em 13 de março de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR  
S.A.D.

**PROCESSO N.º: 209180/12**

**ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ**

**INTERESSADO: MAURO STIVAL**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 379/13**

Trata o presente de Prestação de Contas Anual da UNESPAR – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, de responsabilidade dos Srs. ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA E MAURO STIVAL, relativa ao exercício financeiro de 2011.

Analisando os autos, observo que merece acolhimento a sugestão da Diretoria de Contas Estaduais (Instrução n. 300/12) para o sobrestamento do feito até o julgamento da Tomada de Contas Extraordinária (Processo n. 63850-4/11), a fim de evitar a ocorrência de *bis in idem* nos autos, por se tratar de idêntico substrato fático a ambos os processos. Assim, determino:

a) O encaminhamento dos autos a Diretoria de Contas Estaduais (DCE), a fim de que, nos termos do Art. 427 do Regimento Interno, promova o sobrestamento do presente até o julgamento do Protocolado n. 63850-4/11;

b) Após, extrapolado o prazo previsto no Art. 427 do RI ou julgada a Tomada de Contas Extraordinária, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para deliberação.

Gabinete, em 13 de março de 2013.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR  
A.M.F.

**PROCESSO N.º: 67498/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**

**INTERESSADO: RINEU MENONCIN**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**DESPACHO: 383/13**

Diante da Informação nº 33/13, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.  
Gabinete, em 13 de março de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N.º: 213438/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, WILSON FERNANDES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 388/13**

Diante da Informação nº 672/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.  
Gabinete, em 14 de março de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N.º: 389838/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LINDOESTE**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LINDOESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, SILVIO DE SOUZA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 391/13**

Diante da Instrução nº 750/13 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), do Parecer nº 2982/13 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.  
Gabinete, em 14 de março de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

### Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

*Sem publicações*

### Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO N.º: 214425/10**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE JUSSARA**

**INTERESSADO - LUCIANA MARA TACHINI BARBOSA, PATRICIA LUCIANA VASCONCELLOS PANAINO**

**RELATOR - Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 98/13**

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE:

1. julgar regulares as contas do MUNICÍPIO DE JUSSARA, CNPJ 75.789.552/0001-20, da gestão de LUCIANA MARA TACHINI BARBOSA, referente à transferência de recursos efetuada pela Secretaria de Estado da Educação, no exercício financeiro de 2009, no valor de R\$ 2.553,97 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos), tendo por objeto o transporte dos alunos da rede estadual de ensino, residentes na área rural do Município, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 543/13 (Peça 17) e o Parecer do Ministério Público de Contas 2674/13 (Peça 18), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 8 de março de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO N.º: 229655/11**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TEC**

**INTERESSADO - EUGENIO ANSELMO GAVA, NARCI NOGUEIRA DA SILVA**

**RELATOR - Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 99/13**

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE:

1. julgar regulares as contas da FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TEC, CNPJ 02.032.297/0001-26, da gestão de NARCI NOGUEIRA DA SILVA, referente à transferência de recursos efetuada pela Fundação Araucária, nos exercícios financeiros de 2010/2011, no valor de R\$ 17.627,89 (dezesete mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), tendo por objeto a implementação dos projetos nº 15.854 e nº 18.050, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 583/13 (Peça 19) e o Parecer do Ministério Público de Contas 2679/13 (Peça 20), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 8 de março de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO N.º: 120102/10**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO**

**INTERESSADO - ANTONIO CARLOS ALEIXO**

**RELATOR - Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 100/13**

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.



O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO, CNPJ 75.365.387/0001-89, da gestão de ANTONIO CARLOS ALEIXO, referente à transferência de recursos efetuada pela Fundação Araucária, nos exercícios financeiros de 2009/2011, no valor de R\$ 315.315, 35 (trezentos e quinze mil, trezentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), tendo por objeto a implementação do Projeto 13.151, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 231/13 (Peça 34) e o Parecer do Ministério Público de Contas 1265/13 (Peça 36), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendar que no sistema de controle de recursos fique consignado o número do SIT (1506), para efeito de controle do saldo residual, no valor de R\$ 347.637, 18, até a competente prestação de contas pelo concedente das despesas do exercício de 2012.

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 11 de março de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 108316/12**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE TIBAGI**

**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE TIBAGI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SINVAL FERREIRA DA SILVA**

**RELATOR - Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 101/13**

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas do MUNICÍPIO DE TIBAGI, CNPJ 76.170.257/0001-53, da gestão de SINVAL FERREIRA DA SILVA, referente à transferência de recursos efetuada pela Secretaria de Estado da Educação, no exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 14.719, 60 (quatorze mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), tendo por objeto a realização do 58º Jogos Colegiais do Paraná – Fase Final, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 312/13 (Peça 18) e o Parecer do Ministério Público de Contas 1368/13 (Peça 20), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 11 de março de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 13436/10**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE CRUZEIRO DO OESTE**

**INTERESSADO - ANGELO ANTONIO CAPOANI, NILSON GOMES BARBOSA**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 102/13**

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas do LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE CRUZEIRO DO OESTE, CNPJ 80.291.081/0001-65, da gestão de NILSON GOMES BARBOSA, referente à transferência de recursos efetuada pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, no exercício financeiro de 2008, no valor de R\$ 25.000, 00 (vinte e cinco mil reais), tendo por objeto a implementação de ações para o programa crescer em família, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 569/13 (Peça 31) e o Parecer do Ministério Público de Contas 2720/13 (Peça 32), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 11 de março de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 269743/12**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 103/13**

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, CNPJ 76.279.959/0001-70, da gestão de VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA, referente à transferência de recursos efetuada pela Secretaria de Estado da Educação, no exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 29.626, 02 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e dois centavos), tendo por objeto o transporte de alunos da rede pública estadual de ensino, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 627/13 (Peça 21) e o Parecer do Ministério Público de Contas 2778/13 (Peça 22), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 11 de março de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 183058/09**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 104/12**

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, CNPJ 79.151.312/0001-56, da gestão de MARCELO SONCINI RODRIGUES, referente à transferência de recursos efetuada pela Fundação Araucária, no exercício financeiro de 2008, no valor de R\$ 97.035, 00 (noventa e sete mil e trinta e cinco reais), tendo por objeto a implementação do Projeto 13.604 (suporte técnico para início de funcionamento de fábrica de polpa de frutas e sucos concentrados), com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 667/13 (Peça 72) e o Parecer do Ministério Público de Contas 2782/13 (Peça 73), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 11 de março de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 246620/12**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, WILMAR REICHEMBACH**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 105/13**

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, CNPJ 77.816.510/0001-66, da gestão de WILMAR REICHEMBACH, referente à transferência de recursos efetuada pela Secretaria de Estado da Educação, no exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 219.735, 44 (duzentos e dezenove mil, setecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), tendo por objeto executar o Programa de Transporte Escolar dos alunos da rede pública estadual de ensino, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 613/13 (Peça 25) e o Parecer do Ministério Público de Contas 2849/13 (Peça 26), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 12 de março de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 253185/12**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA**

**INTERESSADO - ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 106/13**

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e



428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE:

1. julgar regulares as contas da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA, CNPJ 76.591.569/0001-30, da gestão de ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE, referente à transferência de recursos efetuada pela Fundação Araucária, no exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 49.200, 00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), tendo por objeto a implementação do projeto protocolado sob o nº 20.790 (bolsas de mestrado e doutorado aos programas de pós-graduação stricto sensu, contemplados no programa de apoio à verticalização do ensino superior estadual), com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 718/13 (Peça 10) e o Parecer do Ministério Público de Contas 2868/13 (Peça 11), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 14 de março de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 188610/09**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

**INTERESSADO - EROS DANILLO ARAÚJO**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 107/13**

*EMENTA:* Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas do MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, CNPJ 76.170.240/0001-04, da gestão de EROS DANILLO DE ARAÚJO, referente à transferência de recursos efetuada pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, no exercício financeiro de 2008, no valor de R\$ 50.000, 00 (cinquenta mil reais), tendo por objeto a implementação de ações para o Programa Crescer em Família, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 591/13 (Peça 43) e o Parecer do Ministério Público de Contas 2845/13 (Peça 44), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 14 de março de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 230009/11**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO - ARIÂNGELO HAUER DIAS, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 108/13**

*EMENTA:* Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ 03.579.617/0001-00, da gestão de JOÃO CARLOS GOMES, referente à transferência de recursos efetuada pela Fundação Araucária, no exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 57.600, 00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), tendo por objeto a implementação dos projetos protocolados sob os números: 15.010 e 18.915, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 269/13 (Peça 22) e o Parecer do Ministério Público de Contas 2594/13 (Peça 23), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 14 de março de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 272280/12**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 109/13**

*EMENTA:* Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, CNPJ 79.151.312/0001-56, da gestão de JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, referente à transferência de recursos efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 69.900, 00 (sessenta e nove mil e novecentos reais), tendo por objeto a implementação do projeto PAF SOCIAL I, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 717/13 (Peça 10) e o Parecer do Ministério Público de Contas 2936/13 (Peça 11), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 14 de março de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

*Sem publicações*

**Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**PROCESSO Nº: 264473/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**

**INTERESSADO: MARINA CANDIDO DA SILVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 75/13**

*EMENTA:* Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº11279, publicado no Jornal Noroeste de 16/04/2010, referente à Aposentadoria Municipal Voluntária, de MARINA CANDIDO DA SILVA, CPF nº 044.505.359-36, no cargo de Zeladora, com 30 anos, 07 meses e 01 dia de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 841, 50 (oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2988/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2240/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 12 de março de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 44578/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGA**

**INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 78/13**

*EMENTA:* Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE PITANGA, relativa à gestão de ALTAIR JOSE ZAMPIER, CPF nº 353.016.609-00 no cargo de Prefeito e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 471.608, 66 (quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e oito reais e sessenta e seis centavos), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 365/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2018/13 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 12 de março de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 552894/10**

**ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, ZILPA CLAUDINO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 79/13**

*EMENTA:* Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.



Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE:

3. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 3.724, publicado no Órgão Oficial do Município de 02/09/2010, referente à Aposentadoria Municipal Voluntária, de ZILPA CLAUDINO, CPF nº 388.250.319-04, no cargo de Professor Licenciatura, com 26 anos, 06 meses e 16 dias de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 1.976, 87 (mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2537/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2649/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

4. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;  
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.  
É a decisão.

GCHEB, em 12 de março de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 666920/10**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**INTERESSADO: GILBERTO BERGUIO MARTINS**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 493/13**

I - Considerando o contido na Instrução nº 55/13 da Diretoria de Execuções – DEX, (peça 58), autorizo a BAIXA DE RESPONSABILIDADE do interessado, relativamente ao presente processo - na forma do art. 514 Regimento Interno – TC; II – Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação de Débito ora autorizada e, posteriormente, à DCE e à Diretoria de Execuções - DEX para os devidos registros.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 12 de março de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**Conselheiro IVAN LELIS BONILHA**

**PROCESSO Nº: 71720/13**

**ENTIDADE: OLÍMPIO DE OLIVEIRA CAETANO**

**INTERESSADO: OLÍMPIO DE OLIVEIRA CAETANO**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 283/13**

Tendo sido atendidas as determinações constantes do Despacho nº 215/13 – GCILB (peça nº 08), determino o encerramento do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à anexação desses autos ao processo originário (protocolo nº 40477-2/12), conforme dispõe o art. 10, § 6º, da Resolução nº 31/2012.

Curitiba, 11 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 61562/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

**INTERESSADO: GISELE POTILA FACIN GUI**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**DESPACHO: 284/13**

Trata-se de um Pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Município de Presidente Castelo Branco, representado pela Prefeita, Sra. Gisele Potila Facin. Conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais (peça 6), a certidão pretendida estaria disponível eletronicamente ao requerente, nos termos do Art.296 do Regimento Interno[1].

Assim, antes de deliberar sobre a aventada perda do objeto, remetam-se os autos ao Ministério Público para ciência e manifestação, nos termos dos Artigos 68[2] e 379[3] do Regimento Interno.

Após, voltem-me.

Publique-se.

Curitiba, 11 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Regimento Interno, Art. 296. Nos primeiros quatro meses do mandato, excetuada a hipótese de reeleição, poderá ser concedida ao município a respectiva certidão liberatória, com prazo de validade até 30 de abril, mediante a observância dos seguintes pressupostos: I – encaminhamento das prestações de contas devidas; II – atendimento à Agenda de Obrigações; III – comprovação da adoção de medidas administrativas e judiciais em relação aos responsáveis por irregularidades apontadas pelo Tribunal em decisões definitivas.

2. Regimento Interno, Art. 68. Além das preliminares suscitadas no processo, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos pareceres, pronunciar-se-á conclusivamente sobre o mérito do processo.

3. Regimento Interno, Art. 379. Nos processos em que deva intervir, a falta de manifestação do Ministério Público implica em nulidade absoluta do processo a partir do momento em que esse órgão deveria ter-se pronunciado.

**PROCESSO Nº: 69997/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**

**INTERESSADO: PEDRO SÉRGIO KRON**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**DESPACHO: 285/13**

Trata-se de um Pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Município de São José da Boa Vista, representado por seu procurador, Dr. Ronny Carvalho da Silva. Conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais (peça 6), a certidão pretendida estaria disponível eletronicamente ao requerente, nos termos do Art.296 do Regimento Interno[1].

Assim, antes de deliberar sobre a aventada perda do objeto, remetam-se os autos ao Ministério Público para ciência e manifestação, nos termos dos Artigos 68[2] e 379[3] do Regimento Interno.

Após, voltem-me.

Publique-se.

Curitiba, 11 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Regimento Interno, Art. 296. Nos primeiros quatro meses do mandato, excetuada a hipótese de reeleição, poderá ser concedida ao município a respectiva certidão liberatória, com prazo de validade até 30 de abril, mediante a observância dos seguintes pressupostos: I – encaminhamento das prestações de contas devidas; II – atendimento à Agenda de Obrigações; III – comprovação da adoção de medidas administrativas e judiciais em relação aos responsáveis por irregularidades apontadas pelo Tribunal em decisões definitivas.

2. Regimento Interno, Art. 68. Além das preliminares suscitadas no processo, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos pareceres, pronunciar-se-á conclusivamente sobre o mérito do processo.

3. Regimento Interno, Art. 379. Nos processos em que deva intervir, a falta de manifestação do Ministério Público implica em nulidade absoluta do processo a partir do momento em que esse órgão deveria ter-se pronunciado.

**PROCESSO Nº: 163798/12**

**ENTIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA**

**INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA,**

**PARANAPREVIDÊNCIA, OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, GILBERTO**

**GIACIOIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARLI TEREZINHA DA SILVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 286/13**

Versa o presente processo sobre aposentadora da servidora Marli Terezinha da Silva, ocupante do cargo de Técnico Superior.

A Diretoria Jurídica - DIJUR, em manifestação preliminar (Parecer nº 14167/12), opinou pela remessa dos autos à Diretoria de Contas Estaduais – DCE, para que informasse a respeito do registro de admissão da interessada acima nominada.

Em consulta a seus arquivos, a Diretoria de Contas Estaduais informou que não constatou o registro de admissão da Sra. Marli Terezinha da Silva.

Com a devida informação, a Diretoria Jurídica, através do Parecer nº 14959/12 (peça nº 08), opinou pela concessão de contraditório ao Ministério Público do Estado do Paraná, na pessoa de seu representante legal, para que apresentasse os esclarecimentos quanto à falta de registro de admissão da servidora nesta Corte de Contas.

Por conseguinte, o expediente foi encaminhado à Diretoria de Protocolo – DP, que procedeu à intimação do Órgão Ministerial; entretanto, o prazo para manifestação da entidade expirou sem a apresentação do contraditório.

Em nova manifestação, a Diretoria Jurídica opinou pela negativa de registro do ato em questão e pela aplicação de multa administrativa[1], devido ao descumprimento das determinações deste Tribunal (Parecer nº 3379/13).

“Diante da possibilidade concreta de aplicação de multa administrativa”, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTCE emitiu parecer por nova intimação àquela entidade, para apresentação de resposta quanto ao opinativo da Unidade Técnica.

Ante o exposto, e de acordo com o Parecer Ministerial nº 2682/13, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para o que segue:

- a) Certificar o decurso de prazo do ofício de diligência anteriormente expedido;  
b) Proceder à nova intimação do Ministério Público do Estado do Paraná, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados anteriormente, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

Publique-se

Curitiba, 12 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100, 00 (cem reais):

...

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou liberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

...

III – No valor de R\$ 500, 00 (quinhentos reais):

...

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

...

§ 5º Os valores das multas estabelecidos no presente artigo serão revistos anualmente por ato administrativo do Tribunal, com base na variação acumulada no período, na forma e pelo índice utilizado para atualização dos créditos tributários estaduais.



**PROCESSO Nº: 172570/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE**

**INTERESSADO: INES GOMES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 287/13**

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 350/13 (peça nº 50), da Diretoria de Contas Municipais – DCM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alertar-se que a não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos apontados poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 12 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 179620/12**

**ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**

**INTERESSADO: SIVALDO LOPES FERREIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 288/13**

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

3. Proceder à INTIMAÇÃO do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer Ministerial nº 1845/13 (peça nº 36), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

4. Alertar-se que a não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos apontados poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 12 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 457852/11**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**DESPACHO: 289/13**

O protocolado trata de um Projeto de Resolução que, com a lavratura do Acórdão n. 1986/11 – Pleno (peça 14), resultou na edição da Resolução 28/2011, relativamente às Transferências Voluntárias e ao Sistema Integrado de Transferências (SIT).

Preocupado com diversos dispositivos constantes do novo ato normativo, o d. Procurador-Geral do Estado questionou a compatibilidade da Resolução 28/2011 (inclusive da Instrução Normativa n. 61/2011) com o ordenamento legal e constitucional.

Através do r. Despacho 3201/12 (peça 29), a Presidência desta Corte mencionou que o ato normativo não comporta alteração e recordou que a questão está *sub judice*.

Conforme informação da Diretoria Jurídica (peça 38), a discussão judicial ainda subsiste. Consta uma ADI em trâmite no STF (autos 4872) e um Mandado de Segurança perante o TJPR (autos 943.273-5).

Quanto à ADI, as informações já foram prestadas por esta Corte de Contas, conforme esclarece a Diretoria Jurídica (peça 38, pg.1, *in fine*), não havendo providência a ser tomada.

No que pertine ao Mandado de Segurança, a Unidade Técnica informa (peça 38, pg.2, 1º §) que o Estado pleiteia a suspensão dos atos normativos “*até ulterior manifestação da Corte de Contas a respeito de eventuais vícios presentes em tais normativas*”. Neste particular, uma observação deve ser feita: o pedido material do Mandado de Segurança é de que o Poder Judiciário suspenda os efeitos dos atos normativos atacados até que esta Corte de Contas aprecie e julgue os vícios levantados pelo impetrante.

Em outras palavras, o enfrentamento (definitivo e fundamentado[1]) da questão por este Tribunal de Contas possui o condão, salvo melhor juízo, de encerrar a discussão instalada neste processo administrativo, bem assim o de ensejar a perda do objeto do Mandado de Segurança referido, contemplando, em última análise, a celeridade e a duração razoável dos processos, nos termos do art.5º, inc. LXXVIII, da Constituição da República[2].

Diante disso, reiterando os termos finais do Despacho 873/12 (peça 27), encaminho os autos ao Gabinete da d. Presidência, para adoção das medidas que entender cabíveis.

Curitiba, 12 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. CF, 93, inc. IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

2. CF, 5º, LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

**PROCESSO N.º: 450734/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALTER CÉSAR ROSA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 290/13**

I - Considerando a Instrução nº 44/2013 – DEX, e o contido no Parecer Ministerial nº 2399/13, encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

II - Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para as devidas anotações, e o retorno do presente à Diretoria de Execuções – DEX para registro.

III - Por fim, nos termos do art. 398, do § 1º, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do presente processo e o seu consequente arquivamento na Diretoria de Protocolo – DP, de acordo com o art. 168, VII do RI/TCE.

Curitiba, 12 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 270780/12**

**ENTIDADE: FUNDO DE TERRAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: AMÍLCAR CAVALCANTE CABRAL**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 291/13**

Considerando que o Acórdão n.º 57/13, do Tribunal Pleno, transitou em julgado em 01/03/2013 (conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 106/13 – STP – peça n.º 10) e não existindo determinações pendentes de cumprimento, com fundamento no § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o encerramento do presente processo.

À Diretoria de Protocolo – DP para o devido arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 114541/12**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE, RUDIMAR FEDRIGO, KARLA MARIA TURECK, AHMAD NAGIB AL GHAZAOUI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 292/13**

I - Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, nos termos do art. 66, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte.

II - Após, retorne.

Curitiba, 12 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 247219/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE REALEZA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE REALEZA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 293/13**

I - Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 41/13 – Segunda Câmara (peça n.º 33), conforme atestado na CTJ nº 73/13 – S2C (peça n.º 35), e de que fora efetuado o devido registro da ressalva relativa à referida decisão (Informação n.º 619/13 – DEX, peça n.º 36), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

II - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 252620/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ORLANDO ALVES DE ALMEIDA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 294/13**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 100408/13 (Peças 29/36);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, vindo-me.

Curitiba, 12 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 90223/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASTRO, INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 295/13**

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

5. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE CASTRO, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, na qualidade de Prefeito à época da celebração do convênio, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 685/13 (peça nº 14), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

6. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 208043/12**

**ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**

**INTERESSADO: NADIR ALMEIDA NASCIMENTO, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, ADAUTO KAMIMURA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 296/13**

I - Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 44/13 – Segunda Câmara (peça n.º 40), conforme atestado na CTJ nº 214/13 – S2C (peça n.º 42), e de que fora efetuado o devido registro da ressalva relativa à referida decisão (Informação n.º 623/13 – DEX, peça n.º 43), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

II - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 199563/12**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE FRANCISCO ALVES**

**INTERESSADO: VALTER CÉSAR ROSA, IVONETE PEREIRA DA SILVA ROSA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 297/13**

Conforme se verifica da Informação prestada pela Diretoria de Análise de Transferências (peça 24), os documentos que os interessados carregaram aos autos originários (protocolo n. 212066/09) já foram analisados pelo Relator daquele feito, que, inclusive, determinou o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções para cumprimento do Acórdão rescindendo (despacho 3247/12 – peça 87).

Assim, superado o motivo do sobrestamento, retornem os autos ao Ministério Público para manifestação quanto ao mérito deste Pedido Rescisório. Note-se que a Unidade Técnica já se pronunciou a respeito (peça 19).

Após, voltem-me.

Curitiba, 13 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 30098/13**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**DESPACHO: 298/13**

Considerando que o Acórdão n.º 192/2013, da Segunda Câmara, transitou em julgado em 12/03/2013, conforme atestado na Certidão de Trânsito em Julgado n.º 238/13 – S2C (peça n.º 19), com fundamento no § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o encerramento do presente processo.

À Diretoria de Protocolo – DP para o devido arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 274240/12**

**ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ**

**INTERESSADO: MICHELLE KOSIAK POITEVIN, RAFAEL ANDREGUETTO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 299/13**

I - Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 132/13 – Tribunal Pleno (peça n.º 45), conforme atestado na CTJ nº 120/13 – STP (peça n.º 47), e de que foram efetuados os devidos registros das ressalvas relativas à referida decisão (Informação n.º 656/13 – DEX, peça n.º 48), determino o encerramento do presente

processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

II - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 174343/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JURANDA**

**INTERESSADO: LEILA MIOTTO AMADEI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 300/13**

I - Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, nos termos do art. 66, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte.

II - Após, retorne.

Curitiba, 13 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 253324/12**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS - ITC**

**INTERESSADO: AMÍLCAR CAVALCANTE CABRAL**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 301/13**

I - Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 56/13 – Tribunal de Pleno (peça n.º 42), conforme atestado na CTJ nº 121/13 – STP (peça n.º 44), e de que foram efetuados os devidos registros das recomendações relativas à referida decisão (Informação n.º 652/13 – DEX, peça n.º 46), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

II - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 562448/03**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI**

**INTERESSADO: ODILAIR FERREIRA DE GOUVEIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 302/13**

A nova regra do Art.51-A do Regimento Interno[1] configura uma hipótese de competência absoluta, pois fixada em razão da matéria. Trata-se, portanto, de uma regra inderrogável e de aplicação imediata. Ademais, por uma questão lógica, a regra de redistribuição dos processos no caso de vacância (§ 2º do Art.342 do Regimento Interno[2]) deverá, obrigatoriamente, observar as regras de competência vigentes ao tempo de sua aplicação, no caso, o referido Art.51-A.

Ratifico, portanto, o Despacho n. 1483/12 (peça 21), onde consignei que a Relatoria deste processo é de competência dos Auditores.

Ocorre que o Auditor a quem o feito foi redistribuído, Dr. Thiago B. Cordeiro, entende que a Relatoria também não é da sua competência, restando configurado o conflito negativo de competência.

Assim, levando-se em conta que o conflito apenas se instaura com a segunda negativa de competência, no caso a do d. Auditor, compete a ele, perseverando em sua incompetência, suscitar ao Presidente deste Tribunal o respectivo conflito negativo, com base no Art.346-A do Regimento Interno[3].

Deste modo, remetam-se os autos ao Gabinete do d. Auditor Thiago B. Cordeiro.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**1. Art. 51-A. Serão distribuídos aos Auditores:**

*1 – os processos de atos sujeitos a registro, da esfera municipal e do Poder Executivo Estadual, abrangendo a administração direta e indireta;*

**2. Art.342, § 2º Serão redistribuídos ao novo Conselheiro ou Auditor os processos que ainda tiverem como relator o titular anterior da vaga.**

**3. Art. 346-A. Haverá conflito de competência quando dois ou mais relatores se considerarem competentes ou incompetentes para a relatoria do processo, ou quando entre eles houver controvérsia acerca do pensamento ou separação de processos.**

**§ 1º O conflito será suscitado por um dos relatores ao Presidente do Tribunal, que, na oportunidade prevista no art. 436, II, submeterá o requerimento à deliberação do Tribunal Pleno.**

**§ 2º No caso de indeferimento da instauração do incidente, o Tribunal Pleno manterá na relatoria do processo aquele que suscitou o conflito.**

**§ 3º Deferido o requerimento, será instaurado o Conflito de Competência, nos mesmos autos, devendo o Presidente designar relator para o feito, diverso daqueles envolvidos na controvérsia, ficando suspenso o processo até decisão desse incidente.**

**§ 4º Oportunizada a manifestação dos relatores envolvidos na controvérsia e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o relator do incidente, após prévia inclusão em pauta, submeterá sua proposta para julgamento do Tribunal Pleno, que decidirá o conflito.**

**§ 5º Lavrado o acórdão que decidiu o conflito, retornarão os autos ao relator indicado, que dará prosseguimento ao processo.**



**PROCESSO N.º: 205567/12**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA**

**INTERESSADO: RAFAEL RIBEIRO COSTA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 303/13**

Diante da Informação n.º 155/13, prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM em atenção ao despacho n.º 1167/12, pelo devido processo legal, abra-se novo contraditório ao gestor responsável.

Com as razões de defesa, encaminhe-se o processado à Unidade Técnica competente, para instrução conclusiva e, em seguida, ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas, para parecer final.

Devidamente instruído, o processo deve retornar a este Relator, para apreciação e julgamento.

Curitiba, 14 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 150142/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUPÃSSI**

**INTERESSADO: JOSE CARLOS MARIUSSI, OSMAR DA SILVA.**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 304/13**

Considerando que o exame das contas municipais, do exercício de 2011, restringe-se aos assuntos contidos no escopo da análise definido na Instrução Normativa n.º 63/2011, manifeste-se a Unidade Técnica sobre as ponderações do órgão ministerial, em seu Parecer n.º 2779/13.

Curitiba, 14 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 113712/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,**

**DIONISIO FRANCISCO GRABOWSKI**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 305/13**

Trata o presente expediente de Recurso de Agravo interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, em face da decisão consubstanciada no Despacho n.º 825/12, de relatoria do Ilustre Auditor Ivens Zschoerper Linhares.

O presente recurso foi recebido pelo Ilustre Relator através do Despacho n.º 732/13, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, em consonância com os art. 477, c/c, art. 489, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Com fulcro no art. 489, § 2º, o Relator da decisão agravada, em sede de juízo de retratação, reconsiderou os termos do despacho impugnado, deferindo a diligência proposta pelo Ilustre Procurador Flávio de Azambuja Berti.

Em ato contínuo, os autos foram encaminhados à Diretoria de Protocolo – DP, para proceder à intimação do Município de Araucária para apresentação dos documentos apontados no Despacho 732/13 (peça n.º 15); entretanto, o presente procedimento foi autuado como Recurso de Revista, tendo sido distribuído na modalidade sorteio a este Relator.

Diante do ora relatado, determino o retorno desses autos à Diretoria de Protocolo – DP, para que proceda ao cancelamento do Termo de Distribuição n.º 5240/13 (peça n.º 19), bem como o cancelamento da autuação, e que seja atendido o contido no Despacho n.º 732/13 – GAIZL.

Publique-se.

Curitiba, 14 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 428752/01**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: FEDERAÇÃO DAS COLONIAS DE PESCADORES DO ESTADO DO PARANÁ, EDMIR MANOEL FERREIRA, ANTONIO LUCIANO MANOEL FERREIRA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS**

**DESPACHO: 307/13**

Trata o presente processo de Tomada de Contas instaurado por este Tribunal no intuito de obter a prestação de contas dos valores repassados à Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Paraná.

Os autos me foram redistribuídos na modalidade sorteio, considerando que o Ilustre Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães foi relator da decisão exarada no Acórdão n.º 1443/10 – Tribunal Pleno (Pedido de Rescisão n.º 208840/09), que anulou a decisão aqui proferida (Acórdão n.º 212/07 – Primeira Câmara - peça n.º 27) e determinou o retorno do presente processo à fase instrutória, nos termos do art. 495[1], § único, do Regimento Interno desta Corte.

Da análise dos autos, verifica-se que o processo foi encaminhado à Diretoria de Protocolo – DP, que procedeu à citação das partes interessadas, conforme consta dos ofícios de contraditórios juntados às peças processuais n.º 74 e 75.

Devidamente citados, a Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Paraná, na pessoa de seu representante legal, e o Sr. Antônio Luciano Manoel Ferreira, através de seu procurador, juntaram aos autos documentos objetivando elucidar as irregularidades apontadas na Instrução n.º 1.154/12, da Diretoria de Análise de Transferências - DAT (peça n.º 66).

Diante da juntada dos documentos acima mencionados, e observando o contido no

Despacho n.º 3848/12 – DAT (peça n.º 81), determino o encaminhamento deste expediente à Diretoria de Protocolo – DP para:

a) Proceder à retificação da autuação do presente, fazendo constar no campo “Origem” o nome da Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Paraná, e no campo “Interessado”, os nomes dos Srs. Antônio Luciano Manoel Ferreira e Edmir Manoel Ferreira;

b) Incluir o nome do procurador da parte na autuação do feito, tendo em vista o substabelecimento anexado à peça processual n.º 79;

c) Exclusão do nome do Tribunal de Contas do rol de partes do presente processo.

Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para análise da documentação acostada.

Publique-se.

Curitiba, 14 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 495..

*Parágrafo único. Constitui-se causa de impedimento o exercício da relatoria nos autos de origem e na fase recursal do feito cuja decisão é objeto do pedido de rescisão.*

**Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**PROCESSO Nº: 292593/99**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, PARANAPREVIDÊNCIA, SANTA OTANI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 73/13**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 2427, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8552, do dia 20/09/2011, referente à Aposentadoria Estadual de SANTA OTANI, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 26 anos e 25 dias, no valor mensal de R\$ 729, 12 (setecentos e vinte e nove reais e doze centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 20/98, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 2950/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 2757/13 (Peças n.ºs 25 e 27), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 12 de março de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 514250/01**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: RAUL MORALES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 74/13**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 1696, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 4515, do dia 24/05/1995, referente à Aposentadoria Estadual de RAUL MORALES, no cargo de Contador, na modalidade voluntária, com 36 anos, 01 mês e 08 dias, no valor mensal de R\$ 1.673, 30 (mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta centavos), com fundamento no artigo 35, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.ºs 9265/03 e 3307/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 2883/13 (Peças n.ºs 11, 26 e 28), todos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 13 de março de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 257230/09**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI**

**INTERESSADO: CELIO PINTO DE CARVALHO, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 75/13**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do



Tribunal de Contas,  
DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, CNPJ n.º 78.600.491/0001-07, da gestão de Celio Pinto de Carvalho, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, exercício financeiro de 2008/2011, no valor de R\$ 296.945, 53 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), tendo por objeto estabelecer os compromissos entre as partes signatárias com vistas à execução de obras de galerias pluviais (conjunto novo "Casa da Família" e conclusão do emissário n.º 5), com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista as Instruções da Diretoria de Análise de Transferências n.ºs 738/12 e 724/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 2895/13 (peças n.ºs 56, 78 e 79, respectivamente), todos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 14 de março de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 234478/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

**INTERESSADO: JOÃO DALMÁCIO PAVINATO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 243/13**

I. Trata-se de Prestação de Contas do Município de Cambé, relativamente ao exercício de 2011;

II. Por intermédio da petição intermediária n.º 113054/13 (peça 39) o interessado apresenta documentação complementar, que recebo nos termos do § 1º do art. 357 do Regimento Interno, requerendo nova apreciação por parte da unidade técnica e do órgão ministerial;

III. Além disso, de maneira harmônica com a que venho deliberando em expedientes de prestação de contas, solicito à Diretoria de Contas Municipais - DCM que informe acerca da existência de eventuais processos como auditorias, relatórios de inspeção, tomada de contas, convênios, contratos de prestação de serviço ou outros ajustes que possam ter repercussão na análise da gestão;

IV. No caso específico da entidade em questão cabe ressaltar a tramitação da Comunicação de Irregularidade sob n.º 32242-6/11, que tem como objeto repasses efetuados pelo Município ao Instituto Atlântico, durante os exercícios de 2010 a 2012, conforme quadro demonstrativo elaborado pela Diretoria de Análise de Transferências - DAT (p.04 – peça n.º 06);

V. Desta forma, a fim de obter subsídios complementares para a apreciação do feito, solicito a manifestação da Diretoria de Contas Municipais - DCM em relação aos aspectos mencionados nos itens III e IV deste despacho e seus possíveis reflexos nas contas em apreço.

Curitiba, 14 de março de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 198226/12**

**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS**

**INTERESSADO: MARCELO HARUHIKO SHIMYSU**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 290/13**

I - Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 125192/13 (Peças 40 e 41);

II - À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III - Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 11 de março de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 344912/03**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 291/13**

I - De conformidade com o sugerido pela Diretoria Jurídica em sua Informação n.º 358/13 (peça 62) informo que, nos termos do Art. 436 do Regimento Interno desta Casa, efetuei a comunicação da decisão judicial noticiada nesses autos na sessão ordinária do Tribunal Pleno do dia 07.03.13;

II - Desta forma, a fim de dar prosseguimento ao feito, solicito a sua remessa à Diretoria de Execuções - DEX, Gabinete da Presidência - GP e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCPA para os fins descritos na citada informação da DIJUR, itens "b" e "c".

III - Após, retorne para ulterior deliberação.

Curitiba, 11 de março de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 69605/06**

**ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: EUNICE FERREIRA ANDRÉ**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 292/13**

I - Diante da Informação prestada pela Diretoria Jurídica - DIJUR (peça 62),

relativamente às ações judiciais afetas à interessada e que foram questionadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em seu Parecer n.º 7936/12 (peça 59), encaminhem-se novamente os autos ao *parquet* para conhecimento e eventual manifestação;

II - Após, retorne.

Curitiba, 11 de março de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 562404/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO**

**INTERESSADO: JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA, FLAVIO LUIZ LINHARES, TADEU KURPIEL, ELSA CRISTINA LIETZ CASAGRANDE, CRISTIANO SCHREINER, PETERSON PAULO KOSLINSKI, LUCIANO BRAMBILA, ELIAS BURDINSKI**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**DESPACHO: 293/13**

I - A Diretoria de Protocolo - DP, através da Informação n.º 3679/13 (Peça 67), verificou uma divergência no nome informado para o CPF 088.746.709-15, qual seja, "Tadeu Kurpiel", ao invés de "Tadeu Oliva Kurpiel", como consta no Relatório de Inspeção (Peça 33).

II - Tendo em vista que o CPF mencionado é o mesmo indicado pela Diretoria de Contas Municipais - DCM no Relatório acima citado, encaminhe-se a essa Diretoria para esclarecer se é a mesma pessoa.

III - Após, retorne-se com urgência a este Gabinete.

Curitiba, 11 de março de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 191531/12**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 294/13**

I - Nos termos do inciso I, do artigo 32, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 126920/13 (Peças n.ºs 29 a 32);

II - À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III - Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 12 de março de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 657609/08**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**

**INTERESSADO: EVA VIRGILIO SOARES, JOSÉ RONALDO XAVIER**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 295/13**

I - Nos termos do inciso I, do artigo 32, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 28930/13 (Peças n.ºs 26 e 27) e 101340/13 (Peças n.ºs 28 e 29);

II - Em virtude dos documentos juntados pelo interessado, torna-se desnecessária a intimação indicada no Despacho n.º 1512/12 (Peça 25);

III - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para inclusão do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá - FUNPESPA (CNPJ n.º 04.752.073/0001-90) como interessado nos presentes autos, conforme solicitado à Peça 29;

IV - Após, retorne-se a este Gabinete.

Curitiba, 12 de março de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 120463/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGA**

**INTERESSADO: LUIZ VALDIR GONCALVES DOS SANTOS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 296/13**

I - Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 3260/13-DIJUR (Peça n.º 19);

II - Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 748986/12;

III - À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV - Após, à Diretoria Jurídica - DIJUR para os devidos fins.

Curitiba, 12 de março de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 488576/09**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE LUIZ DOS SANTOS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 297/13**

I. No Parecer n.º 18468/12 (Peça n.º 36), a Diretoria Jurídica apontou a



necessidade de devolução a este Tribunal pela Parana Previdência do processo n.º 33162/08;

II. Observou-se que o Ente juntou à Peça 41 cópia do referido protocolado, o que viabilizou a análise da presente inativação;

III. Todavia, como os citados autos não foram efetivamente devolvidos ao Tribunal, os mesmos constam como “remessa externa”, de modo que continuam como pendência no sistema de trâmite do Tribunal;

IV. A fim de evitar equívocos futuros, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para:

a. INTIMAÇÃO da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, devolver ao Tribunal o processo n.º 33162/08 (autos físicos);

b. Ocorrendo a devolução, apensar o devolvido a este.

V. Após, retorne-se a este Gabinete.

Curitiba, 12 de março de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 98547/13**

**ORIGEM: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL P.O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAOFRONTEIRA DO SUDOESTE DO P**

**INTERESSADO: ALCIR VALENTIM PIGOSO**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**DESPACHO: 298/13**

I - Tendo em vista a Informação n.º 199/13 – DCM (Peça n.º 5), indicando que a Certidão Liberatória pleiteada pelo Município encontra-se disponível no site do Tribunal desde o dia 01/03/2013, com validade até 30/04/2013, determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno, por perda de objeto.

II - À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de março de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 162049/08**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARUMBI**

**INTERESSADO: ADHEMAR FRANCISCO REJANI**

**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**DESPACHO: 299/13**

I - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para EXCLUSÃO dos procuradores como representantes do interessado no presente processo, conforme requerido nos protocolos sob n.ºs 98849/13 e 98873/13 (Peças n.ºs 102 a 105).

II - Após, mantenha-se os autos arquivados nessa Diretoria.

Curitiba, 13 de março de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 7693/13**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ANDRE LUIZ BARBOSA DE CAMARGO**

**ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL**

**DESPACHO: 300/13**

I - Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, para análise e parecer.

Curitiba, 13 de março de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 347038/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

**INTERESSADO: NELTON BRUM**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**DESPACHO: 301/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão da Sra. MARLENE KZIK SARMENTO (CPF n.º 881.177.239-72), como interessada no processo;

b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Relatório de Inspeção n.º 01/2013 (Peça n.º 07), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- Sr. NELTON BRUM (CPF n.º 840.502.099-34), no cargo de Prefeito e gestor das contas no período analisado;

- Sra. MARLENE KZIK SARMENTO (CPF n.º 881.177.239-72), no cargo de Controlador Interno no período analisado.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a INTIMAÇÃO por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de

contraditório quanto ao contido no Relatório, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 13 de março de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 556818/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO**

**INTERESSADO: ELIAS DE LIMA**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**DESPACHO: 302/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

c) Inclusão dos Srs. SIDNEY DE PAULA XAVIER (CPF n.º 673.514.509-78) e CLAUDINEI MARTINS DE OLIVEIRA (CPF n.º 734.202.399-04), como interessados no processo;

d) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Relatório n.º 002/2013 (Peça n.º 08), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- Sr. ELIAS DE LIMA (CPF n.º 626.853.929-04), no cargo de Prefeito e gestor das contas no período analisado, em relação aos Achados n.ºs 01 a 06;

- Sr. SIDNEY DE PAULA XAVIER (CPF n.º 673.514.509-78), no cargo de Contador no período analisado, em relação ao Achado n.º 01;

- Sr. CLAUDINEI MARTINS DE OLIVEIRA (CPF n.º 734.202.399-04), responsável pelo Controle Interno no período analisado, em relação ao Achado n.º 06.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a INTIMAÇÃO por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Relatório, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 13 de março de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 305290/12**

**ORIGEM: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MARIA ANTONIETA DE GOIOERÊ**

**INTERESSADO: PEDRO SPERI, GERSON ANTONIO DE BRITO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 304/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 711/13 (Peça n.º 10), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MARIA ANTONIETA DE GOIOERÊ (CNPJ n.º 75.887.471/0001-62), na pessoa de seu representante legal;

- Sr. PEDRO SPERI (CPF n.º 307.312.759-34), no cargo de Presidente e gestor das contas no período analisado.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a INTIMAÇÃO por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 13 de março de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 389148/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI**

**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**DESPACHO: 305/13**

I. Tendo em vista que já foi autorizado o encerramento dos presentes autos, conforme Despacho n.º 184/13 (Peça 35), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para:

a. Desentranhamento da Petição Intermediária n.º 134370/13 (Peças 38 e 39) e consequente juntada da mesma ao processo n.º 112740/13, por ser pertinente a este;

b. Após, mantenha-se este protocolado arquivado nessa Diretoria.

Curitiba, 13 de março de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 413565/12**

**ORIGEM: PROJETO RENASCER DE APUCARANA**

**INTERESSADO: CLAUDIA MARA DE OLIVEIRA SIMPLICIO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 306/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 728/13 (Peça n.º 04), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- PROJETO RENASCER DE APUCARANA (CNPJ n.º 04.690.777/0001-86), na pessoa de seu representante legal;

- Sra. CLAUDIA MARA DE OLIVEIRA SIMPLICIO, no cargo de Presidente e gestora das contas no período analisado.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a INTIMAÇÃO por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 14 de março de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 171611/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOBATO**

**INTERESSADO: FÁBIO CHICAROLI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 307/13**

I - Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 142402/13 (Peças n.ºs 39 a 43);

II - À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III - Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 14 de março de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 122750/12**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

**INTERESSADO: ANTONIO DE MARCH**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 308/13**

I - Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 140/13 – 1ª Câmara (Peça n.º 44), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II - À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de março de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 178705/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

**INTERESSADO: CLAUDIO GOTARDO, JOÃO PIETROWSKI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 309/13**

I - Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão de Parecer Prévio n.º

8/13 – 1ª Câmara (Peça n.º 46), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II - À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de março de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

*Sem publicações*

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

*Sem publicações*

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

*Sem publicações*

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 52410/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**INTERESSADO: ALCEU RICARDO SWAROWSKI, ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, ELIZABETH EICHINGER DE SOUZA, MILTON JOSÉ PAIZANI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 182/13**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 440/2010, publicada no Órgão Oficial do Município de Mafra n.º 2.539 de 29/12/2010, por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Elizabeth Eichinger de Souza, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 14 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 131400/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONTENDA**

**INTERESSADO: CARLOS EUGENIO STABACH, HELIO LUIS BOÇOEN, MUNICÍPIO DE CONTENDA, PEDRO GONCALVES DE LARA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 183/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 033/2011, publicado no Jornal Tribuna Regional n.º 1635 de 06/03/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Pedro Gonçalves de Lara, ocupante do cargo de Motorista, com fundamento no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 14 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 243534/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA**

**INTERESSADO: EVALDO MARTINS DE SOUZA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 184/13**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 008/2011, publicada no Diário Oficial de 29/03/2011, por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Evaldo Martins de Souza, ocupante do cargo



de Técnico Administrativo, com fundamento na Emenda Constitucional 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 14 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 21476/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO: ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, JULIO TERNOPOLSK, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 185/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 2206/2010, publicado no Boletim Oficial do Município de Guarapuava n.º 709 de 27/11 a 03/12/2010, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais ao servidor Júlio Ternopolsk, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 14 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 675750/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, TEREZINHA BRUGER HUCHAK, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 186/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 2655/2012, publicado no Boletim Oficial do Município de Guarapuava n.º 804 de 13/08/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Terezinha Brugger Huchak, ocupante do cargo de Servente de Limpeza, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 14 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 215740/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA**

**INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PEROLA, MUNICÍPIO DE PÉROLA, CLAITON CLEBER MENDES, VICENTE ROSAR, JOÃO LUIZ VERLI, DARLAN SCALCO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 187/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 72, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado de 27/03/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais ao servidor João Luiz Verli, ocupante do cargo de Agente de Serviços Especiais, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 14 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 763578/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, ROSELI DA SILVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 188/13**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 1703/2012, publicada no Jornal Metrôpole n.º 3169 de 31/10/2012, por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Roseli da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 14 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 635924/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI, JOÃO MARTINS MADEIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 189/13**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 454/2011, publicada no Órgão Oficial do Município de Campo Mourão n.º 1478 de 27/09/2011, por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor João Martins Madeira, ocupante do cargo de Vigia, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 14 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 198382/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURICIO TON RAMOS, MARIA APARECIDA MULLER VARCHAKI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 190/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 17.957/2012, publicado no Boletim Oficial do Município da Lapa n.º 1054 de 31/01/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Maria Aparecida Muller Varchaki, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 14 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 248010/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTO**

**INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, MARLON FERNANDO KUHN, LEOPOLDO KOVALESKI, PLINIO JOSE PETRAZZINI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 191/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 3613/2012, publicado no Jornal O Trombeta de 07/04/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Plínio José Petrazzini, ocupante



do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 14 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 628068/10**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARACI**

**INTERESSADO: JAMIS AMADEU, MARIA GERALDA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE GUARACI, SIDNEI DEZOTI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 192/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 064/2010, publicado no Jornal "Classi Diário" de 15/10/2010, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada Maria Geralda dos Santos, em razão do falecimento de seu cônjuge Antonio dos Santos, com fundamento no artigo 40, § 7º da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 14 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 25680/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, ELISETE DE FATIMA DE ANDRADE, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 951/13**

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 2142/13, opinou pela intimação do Instituto de Previdência de Guarapuava, "a fim de que promova a retificação e re-publicação do ato revisório para que conste o valor dos proventos, nos termos do artigo 14, IV, da IN n.º 69/2012, considerando que o Decreto n.º 2777/2012 foi publicado 26.11.2012, ou seja, posteriormente à vigência da Lei n.º 12.527/2011, a partir da qual se pacificou e consolidou o entendimento a respeito da necessidade de divulgação expressa do valor do benefício concedido".

2. Acolho o opinativo.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

4. Publique-se.

Curitiba, 8 de março de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada nos termos da Instrução de Serviço nº 23/11.

**PROCESSO Nº: 64949/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI, ALDNEI JOSE SIQUEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, TEREZA DO NASCIMENTO DE LARA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 953/13**

A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 3421/13, opinou por concessão de contraditório, em face das seguintes falhas relatadas:

"A Origem juntou petição à peça 12 afirmando que a discrepância apontada no parecer nº 866/13-DIJUR (peça 7) refere-se ao fato de que o salário de contribuição é composto pela soma do vencimento e do anuênio e não apenas pelo vencimento, acostando a legislação aplicável e trazendo alguns meses de referência a título de exemplo da correção do cálculo adotado. Ainda que os exemplos trazidos pela entidade estejam corretos, alguns outros meses de referência não estão aparentemente apresentando correspondência entre a ficha funcional e o demonstrativo de cálculo da média."

2. Acolho o opinativo.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências

necessárias.

4. Publique-se.

Curitiba, 8 de março de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada nos termos da Instrução de Serviço nº 23/11.

**PROCESSO Nº: 202459/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELI ROCHA DA SILVA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 954/13**

A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 3441/13, opinou por concessão de contraditório, em face do seguinte relato:

"*Todavia, uma vez que somente foi intimado o gestor da Secretaria de Estado da Administração e Previdência (peça 23), opina-se por nova concessão do contraditório citando-se a Paranaprevidência.*"

2. Acolho o opinativo.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

4. Publique-se.

Curitiba, 8 de março de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada nos termos da Instrução de Serviço nº 23/11.

**PROCESSO Nº: 613978/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ISAC BATISTA CARNEIRO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 955/13**

A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 3485/13, opinou por concessão de contraditório, em face da seguinte falha relatada:

"*Analisando a relação das 80% maiores contribuições à fl. 13 e 14 (peça 02), opina-se por diligência à origem para que a entidade demonstre a fundamentação da evolução salarial do servidor.*"

2. Acolho o opinativo.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

4. Publique-se.

Curitiba, 8 de março de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada nos termos da Instrução de Serviço nº 23/11.

**PROCESSO Nº: 384634/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, RICARDO MELANSKI CARNEIRO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1015/13**

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 2564/13, opina por concessão de contraditório, para os seguintes esclarecimentos:

"1. Se a patologia classificada no CID 10 sob código F 33.9, no grau em que acomete o servidor interessado, afeta o seu discernimento para a prática de atos da vida civil ou não;

2. Se a equipe médica mantém e reafirma seu posicionamento de que as patologias classificadas no CID 10 sob códigos M 51.1 (transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com radiculopatia) e código F 33.9 (transtorno depressivo recorrente sem especificação) efetivamente se caracterizam como doenças graves, especificando com base em quais Protocolos Médicos se baseia a referida conclusão;

3. Mantido o entendimento de que se trata de doenças comuns deverá ser consignada na Portaria de inativação a garantia de proventos não inferiores ao salário mínimo, o que implica em nova retificação;

4. Na hipótese de alteração de entendimento dos membros do serviço médico quanto à natureza das patologias, em que estas passem a ser consideradas de natureza grave, a retificação dos cálculos e dos atos subsequentes se impõe".

2. Acolho o opinativo.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

4. Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2013.



MARÍLIA ZAMONER[1]  
Analista de Controle – Área Jurídica  
Matrícula 51.459-4

1. *Delegação autorizada nos termos da Instrução de Serviço nº 23/11.*

**PROCESSO Nº: 96794/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, EDSON DARLEI BASSO, LUCIANE MARIA GIONEDIS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 1019/13**

Os pareceres n.º 2918/13 da Diretoria Jurídica e n.º 2486/13 do Ministério Público de Contas, este da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, são pela legalidade e registro do Decreto n.º 295/2010, da Prefeitura Municipal de Campo Largo, de 26 de novembro de 2010.

2. Constatado, todavia, que o ato aposentatório não indica o valor dos proventos, conforme determina o art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR[1], em vigor desde 25 de março de 2010.

3. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Campo Largo, na pessoa de seu representante legal, Sr. Prefeito Municipal Afonso Portugal Guimarães, a fim de oportunizar a apresentação de justificativas e/ou a adoção de providências acerca do aduzido.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de março de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[2]

Analista de Controle – Área Jurídica  
Matrícula 51.459-4

1. *Exigência mantida pela Instrução Normativa n.º 69/2012, deste Tribunal.*  
2. *Delegação autorizada nos termos da Instrução de Serviço nº 23/11.*

**PROCESSO Nº: 481084/12**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**  
**INTERESSADO: CÉZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 1023/13**

A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 2709/13, opina por diligência a origem, em face das seguintes falhas apontadas:

“*Todavia, a documentação acostada não permite concluir a natureza do cargo para o qual a contratada foi indicada, o que é indispensável para a apreciação e registro do ato de admissão.*”

Ante o exposto, esta Diretoria opina por diligência a origem a fim de que a entidade apresente a descrição do cargo e a relação de atividades da contratada, a fim de verificar se se trata de função de confiança ou cargo comissionado.”

2. Acolho o opinativo.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de março de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Analista de Controle – Área Jurídica  
Matrícula 51.459-4

1. *Delegação autorizada nos termos da Instrução de Serviço nº 23/11.*

**PROCESSO Nº: 176347/04**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO DA SILVA, JOSÉ ANTONIO COELHO**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 1057/13**

Retornam os autos com a juntada das petições n.º 471925/12 (peças 24 e 35) e n.º 472875/12 (peças 26 a 30), pelas quais o senhor José Antonio Coelho, representado por sua procuradora, senhora Lindamara Baraldi Pacheco, OAB/PR n.º 51.401, junta procuração e apresenta defesa, e da petição n.º 479411/12 (peças 31 a 34), em que o senhor José Antônio da Silva, representado por seu advogado, senhor Vanderlei L. K. Bonatto, OAB/PR n.º 42.963, também apresenta documentação e esclarecimentos.

2. Conheço dos protocolados, em razão de sua tempestividade.

3. Constatado que o senhor José Antonio Coelho alega que nunca foi membro do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário e Pontal do Paraná. Conforme afirma, reside em Paraíso do Norte, onde é servidor público municipal e desempenha a função de Auxiliar Agropecuário desde março de 1998 até os dias atuais.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que, antes de proceder à instrução do feito, confirme se o senhor José Antônio Coelho, em algum momento, foi representante do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário de Pontal do Paraná, e se houve equívoco na citação para exercício do contraditório.

5. Antes, porém, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação o nome da senhora Lindamara Baraldi Pacheco, OAB/PR n.º 51.401, e do

senhor Vanderlei L. K. Bonatto, OAB/PR n.º 42.963, na qualidade de advogados.

6. Publique-se.

Curitiba, 15 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 265179/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, WILMAR REICHEMBACH, ANTONIO CANTELMO NETO, ARI ARTUR KIELING**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 1058/13**

Recebo a Petição Intermediária n.º 121880/13, peças 22 a 25.

2. Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica para instrução do feito.

3. Publique-se.

Curitiba, 15 de março de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. *Delegação autorizada nos termos da Instrução de Serviço nº 23/11.*

**PROCESSO Nº: 317090/11**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ, JOSE MARIA FERREIRA, BENEDITA GOMES DA SILVA**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 1074/13**

Os pareceres técnico (n.º 2655/13, peça n.º 17) e ministerial (n.º 3004/13, peça n.º 19), este da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, são pela legalidade e registro da pensão por morte concedida à ex-companheira do servidor falecido.

2. Contudo, apenas a existência de uma “*declaração de convivência mútua*”, datada de 08/05/2002, não é suficiente para a comprovação da relação que enseja a percepção de pensão por morte como dependente presumido.

3. Diante do exposto, determino sejam os autos encaminhados à Diretoria de Protocolo para que promova diligência à origem, oportunizando a apresentação de novas justificativas e documentos que guardem relação, por analogia, ao disposto no § 3º do art. 22 do Decreto 3.048/99, que assim dispõe:

“§ 3º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos: (Redação dada pelo Decreto nº 3.668, de 2000)

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

V - anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente; (Revogado pelo Decreto nº 5.699, de 2006)

VI - declaração especial feita perante tabelião;

VII - prova de mesmo domicílio;

VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

X - conta bancária conjunta;

XI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

XIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou

XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar”.

4. Publique-se.

Curitiba, 15 de março de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. *Delegação autorizada nos termos da Instrução de Serviço nº 23/11.*

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações



## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

### PORTARIA Nº 05, DE 01 DE MARÇO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das prerrogativas funcionais asseguradas nos artigos 127, *caput*, 129, inciso IX, e 130 da Constituição da República, na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Complementar estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, Lei Orgânica do Ministério Público paranaense, no artigo 150, inciso V da Lei Complementar estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e, ainda, nos artigos 7º, inciso XXI, 21, V, 25 e 26 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas,

#### RESOLVE:

Art. 1º As reuniões ordinárias do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná referentes ao exercício de 2013 serão realizadas na primeira segunda-feira útil de cada mês, conforme o calendário abaixo estabelecido, com início às 14h, no Gabinete da Procuradoria-Geral:

DATA
04 de março
1º de abril
06 de maio
03 de junho
1º de julho
05 de agosto
02 de setembro
07 de outubro
04 de novembro
02 de dezembro

Parágrafo único: É imprescindível a presença de todos os Procuradores em regular atividade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Elizeu de Moraes Corrêa

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Paraná

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 34/2013

Súmula: Altera o artigo 19 da Instrução de Serviço nº 32/12.

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais e considerando as deliberações da 1ª Reunião Ordinária deste ano do Colégio de Procuradores, realizada em 04 de março de 2013, resolve: Artigo 1º. O Artigo 19 da Instrução de Serviço nº 32/12, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 19. Os expedientes concernentes aos recursos públicos aplicados nos municípios paranaenses em razão da Copa do Mundo FIFA 2014 serão distribuídos ao Procurador cuja região operacional abranja o Município de Curitiba.”

Artigo 2º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de março de 2013.

Elizeu de Moraes Corrêa

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 35/13

Súmula: Dispõe sobre a formatação e regulação dos atos processuais, e dá outras providências.

O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no exercício das atribuições institucionais, considerando a necessidade de padronização dos atos processuais, a uniformização de procedimentos na tramitação dos processos e a decisão do Conselho Superior do Ministério Público de Contas, resolve:

Artigo 1º. Esta Instrução de Serviço disciplina e orienta a formatação dos atos processuais, bem como dispõe sobre a regulação dos atos de manifestação processual, buscando padronização e racionalização na tramitação dos processos em âmbito do Ministério Público de Contas.

Artigo 2º. A formatação dos atos processuais, sempre que possível, observará as seguintes regras:

- tamanho “A-4” (papel ou forma digital);
- configuração de páginas com espaçamento das margens superior 3.5, inferior 1.5, esquerda 3.0 e direita 1.5;
- letra e corpo compatíveis;
- formatação de parágrafo com espaçamento de 6 pt. antes e 0 pt. depois, e espaçamento entre linhas simples;
- primeira linha do parágrafo iniciando a 3 cm da margem esquerda da folha;
- espaçamento entre títulos de 12 pt. antes e 6 pt. depois;
- numeração de páginas a partir da página 1 e no canto inferior direito da folha.

Artigo 3º. Além das regras gerais enumeradas no artigo anterior, a formatação dos atos, sempre que possível, observará ainda as seguintes regras específicas:

I – quanto ao cabeçalho:

- brasão do Estado será alinhado ao centro da página;
- o nome do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná será grafado em letras maiúsculas, fonte 14, em negrito e centralizado;
- o nome do gabinete do Procurador responsável pela edição do ato será grafado em letras minúsculas, fonte 12, em negrito e centralizado, e com espaçamento entre parágrafos de 6 pt. antes e 0 pt. depois e entre linhas exatamente 12 pt.; e
- linha separativa entre o cabeçalho e o texto.

II – a ementa será alinhada à direita e a 6, 25 cm. da margem esquerda, grafada em

itálico, fonte 12, sem negrito, e com espaçamento entre parágrafos de 12 pt. antes e 12 pt. depois e entre linhas simples;

III – a data será alinhada ao centro da folha;

IV – o nome do Procurador será centralizado, grafado em letra maiúscula, fonte 12, em negrito;

V – a indicação do cargo intitulado “Procurador(a) do Ministério Público de Contas” será centralizado e abaixo do nome, grafado em letras minúsculas, fonte 12, em negrito, e com espaçamento entre parágrafos de 6 pt. antes e 0 pt. depois e entre linhas simples.

VI – acima do nome do Procurador, e de forma centralizada, será mencionado em forma de marca d'água o termo “assinatura digital”.

Artigo 4º. Os atos processuais do Ministério Público de Contas constantes desta Instrução de Serviço, de caráter orientativo e exemplificativo, possuem a seguinte definição e descrição:

#### I - REQUERIMENTO

É o documento pelo qual o membro do Ministério Público de Contas solicita providências que entender necessárias, previamente à manifestação conclusiva.

#### II - OFÍCIO

Ofício é a modalidade de comunicação oficial entre o Ministério Público de Contas e instituições públicas ou privadas, jurisdicionados e particulares. Os ofícios seguirão numeração específica gerenciada pelo Gabinete do Procurador-Geral, com a indicação simplificada, ao lado esquerdo do número, do Gabinete que o emitiu.

#### III – DESPACHO

É o ato que dá encaminhamento a procedimentos ou que decida sobre questão processual no âmbito do MPC, devendo ser numerado e fazer referência ao número dos autos. Pode ser conciso, com uma só palavra ou expressão (registre-se, autue-se, defiro, aprovo, de acordo, encaminhe-se, etc.), ou consistir em um texto mais longo, quando necessário fundamentá-lo.

#### IV - INFORMAÇÃO

Documento que se presta a esclarecer e elucidar algum questionamento ou ponto necessário sobre determinada situação.

#### V - CERTIDÃO

É o documento lavrado pelos servidores da Secretaria deste MPC, com a finalidade de atestar situações, dentre as quais a mais usual a certificação do período de afastamento legal dos procuradores.

#### VI - PARECER

Consiste no pronunciamento conclusivo do membro do Ministério Público de Contas sobre preliminares e o mérito nos processos atribuídos à Procuradoria de Contas que está vinculado.

#### VII – CIÊNCIA DE DECISÃO

É o ato pelo qual o membro do Ministério Público de Contas certifica a ciência pessoal dos atos decisórios dos órgãos deliberativos do Tribunal.

Artigo 5º. Pode ser mantida a identidade visual de cabeçalho comemorativo ao cinquentenário do MPC fixada na Instrução de Serviço nº 29/2012, até o dia 27 de junho de 2013.

Artigo 6º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Curitiba, 14 de março de 2013.

ELIZEU DE MORAES CORRÊA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

## EDITAIS

Sem publicações

## ATOS DE ALERTA

Sem publicações

## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

## JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

### AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 07/2013

**OBJETO:** Formação de registro de preços para aquisição de 36.000 (trinta e seis mil) garrafas retornáveis de vidro de 500 ml de água mineral, com e sem gás, ficando a critério do TCE/PR gerenciar os pedidos, e 1.200 (mil e duzentos) garrafas retornáveis de 20 litros de água mineral.

**DATA DE ABERTURA:** 03 de abril de 2013, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, situado na praça Nossa Senhora da Salette, s/nº - Centro Cívico – Curitiba – PR.

**DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES:** até 03 de abril de 2013, até às



09:30 horas.

**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 97.608,00 (noventa e sete mil seiscentos e oito reais), para um período de 12 (doze) meses.

**INFORMAÇÕES:** o Edital e seus Anexos podem ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), menu Transparência - Licitações do TCE. Outras informações pelo e-mail [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br).

**EXTRATO DA ATA - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 27/2012**

**PROCESSO Nº 423625/12**

**ACÓRDÃO Nº 118/2013, DE 31/01/13**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**FINALIDADE:** Registro de Preços para eventual aquisição de:

**FORNECEDOR:** DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME

**CNPJ:** 03.884.308/0001-35

ITEM	QUANT	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Painel Eucatex especial 1,202 x 2,730m, com miolo Mso-celular, revestido em Eucaplac, na cor Areia Jundiá	292	EUCATEX OU SIMILAR	94,43	27.573,56
Perfil em aço Naval Guia N19, 3M, cor preto	324	ROLLFOR OU S	8,20	2.656,80
Perfil H, travessa NTR, 3M, cor preto	114	ROLLFOR OU SIMILAR	8,70	991,80
Perfil Ômega, N1AFA em aço naval, 3M, cor preto	416	ROLLFOR OU SIMILAR	13,85	5.761,60
Perfil Ômega, N2AFA em aço naval, 3M, cor preto	416	ROLLFOR OU SIMILAR	5,20	2.163,20
Perfil H, travessa NTR, 1185M, cor preto	60	ROLLFOR OU SIMILAR	4,00	240,00
Porta Eucaplac MSO 0,82 x 2,11m (batente/requadros, perfil em aço, cor preto, fechadura Lockwell, cor preto, dobradiças)	44	EUCATEX OU SIMILAR	165,00	7.260,00
Espuma tarugo para vidros	60	EXPUMEX	0,55	33,00
Baguete e cama de vidro Nbv-1/Nbv-2	12	ROLLFOR OU SIMILAR	16,50	198,00
Tampo de guichê em fórmica 1200 x 290 x 15mm	6	DECORIN T ER	65,00	390,00
Biombo 1202 x 2110 x 35mm com requadros/sapatias	6	EUCATEX OU SIMILAR	275,00	1.650,00
Painel Eucatex 1,0202 x 2,730m, cor branco	90	EUCATEX OU SIMILAR	72,00	6.480,00
Perfil de alumínio, tipo Montante, D101 BR, 3M	82	BELMETAL OU SIMILAR	43,00	3.526,00
Perfil de alumínio, tipo Travessa H, divisória DV 105 BR, 3M	42	BELMETAL OU SIMILAR	16,00	672,00
Perfil de alumínio, tipo Guia U, Divisória DV 105 BR, 3M	108	BELMETAL OU SIMILAR	29,00	3.132,00
Tapa canal da coluna (fuso) Painel Eucatex 1202 x 2730mm, cor branco	8	EUCATEX OU SIMILAR	15,00	120,00
Porta Eucatex completa Eucaplac Mso 0,82 x 2,11m.	16	EUCATEX OU SIMILAR	165,00	2.640,00
			VALOR GLOBAL	R\$ 65.487,96

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO. CURITIBA, EM 18/03/2012. ANGELA MARIA BAGGIO. MATRÍCULA Nº 51.280-0 - PREGOEIRA.

## COMUNICADOS

Sem publicações

## INFORMAÇÕES

Sem publicações

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

**PROCESSO Nº: 605549/12**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 867/13**

I. Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, no qual solicita a análise da possibilidade de inclusão dos nomes dos servidores constantes na procuração em anexo nos processos em trâmite e já autuados nesta Casa, com os seguintes assuntos: Aposentadoria, Pensão, Revisão de Proventos e Revisão de Pensão.

II. Encaminhado o protocolado a este Gabinete, determinou-se sua remessa à Diretoria de Protocolo, para, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação, informar e relacionar os processos objeto do pleito do órgão previdenciário (Despacho nº 171/13 - peça 06).

III. A DP, mediante Informação nº 2328/13 (peças 07 e 08), apresentou a relação dos autos em que o IPMC figura como parte.

IV. Ante o exposto, autoriza-se a inclusão dos servidores do Instituto arrolados nas procurações constantes à peça 03 nos processos de Aposentadoria, Pensão, Revisão de Proventos e Revisão de Pensão em trâmite nesta Casa, elencados pela DP na peça 08.

V. Encaminhe-se à DTI, para que proceda à inclusão.

VI. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

### Portarias

**PORTARIA Nº 401/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e pelo art. 16, XXXVII, do Regimento Interno, resolve

**DESIGNAR**

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para, sob minha presidência, constituírem o Conselho Editorial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o biênio 2013 e 2014, sendo atribuída a Vice-Presidência ao Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Matrícula nº 50.019-4, e os trabalhos de secretaria à servidora CAROLINE GASPARI LICHENSZTEJN, Matrícula nº 50.808-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle e lotada na Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca.

Titulares	Matrícula	Cargo	Lotação
ÂNGELA CÁSSIA COSTALDELLO	50.050-0	Procurador do MPJTC	SMPJTC
LUIZ BERNARDO DIAS COSTA	50.568-4	Coordenador Geral	CG
AKICHIDE WALTER OGASAWARA	50.161-1	Diretor	DCM
DUILIO LUIZ BENTO	50.455-6	Assessor Téc. da Presidência	GP
GUMERCINDO ANDRADE DE SOUZA	50.264-2	Analista de Controle	DCM
OMAR NASSER FILHO	51.443-8	Analista de Controle	CCS
OSNI CARLOS FANINI SILVA	50.632-0	Analista de Controle	GP
YARUSYA ROHRICH DA FONSECA	50.940-0	Analista de Controle	CJB

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 432/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 712100/11-TC, RESOLVE

de acordo com o art. 242 da Lei nº 6.174/70, interromper, a pedido da servidora PRISCILA ESCUISSATO, Matrícula nº 51.364-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, Nível F, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a licença sem vencimentos, concedida pela Portaria nº 32/12, publicada nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 333, de 20 de janeiro de 2012, a partir de 01 de março de 2013.



PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 14 de março de 2013.  
-assinatura digital-  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

**PORTARIA Nº 433/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 38552/13-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora VANDA PIRIH, Matrícula nº 50.261-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 08, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 06 (seis) meses de licença especial, referente ao seu 6º (sexto) e 7º (sétimo) quinquênios de função pública, completados em 18 de janeiro de 2008 e 18 de janeiro de 2013, respectivamente, para ser usufruída a partir de 17 de abril de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de março de 2013.  
-assinatura digital-  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

**PORTARIA Nº 436/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 258767/09-TC, resolve

**DESIGNAR**

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, junto ao município de Londrina, na Associação dos Amigos da Educação e Cultura do Norte do Paraná de Londrina, no período de 18 a 23 de março de 2013.

Servidor	Matrícula	Cargo
ROBSON FERNANDES SOARES	51.582-5	AC-F/01
CLEONALDO PEREIRA DA SILVA	51.624-4	AC-F/01

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de março de 2013.  
-assinatura digital-  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão ..... Conselheiro Presidente  
José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Vice Presidente  
Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro Corregedor-Geral  
Nestor Baptista ..... Conselheiro  
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro  
Caio Marcio Nogueira Soares ..... Conselheiro  
Hermas Eurides Brandão ..... Conselheiro  
Jaime Tadeu Lechinski ..... Auditor  
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor  
Ivens Zschoerper Linhares ..... Auditor  
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor  
Claudio Augusto Canha ..... Auditor  
Vera Lucia Amaro ..... Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro  
Hermas Eurides Brandão ..... Conselheiro  
Jaime Tadeu Lechinski ..... Auditor  
Ivens Zschoerper Linhares ..... Auditor  
Claudio Augusto Canha ..... Auditor  
Maria Estephania Dominici ..... Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Caio Marcio Nogueira Soares ..... Conselheiro  
Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro  
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor  
María Augusta Camargo de Oliveira Franco ..... Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro Corregedor-Geral  
Regina Cristina Braz ..... Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa ..... Procurador Geral  
Angela Cassia Costaldello ..... Procuradora  
Gabriel Guy Léger ..... Procurador  
Flávio de Azambuja Berti ..... Procurador  
Michael Richard Reiner ..... Procurador  
Célia Rosana Moro Kansou ..... Procuradora  
Juliana Sternadt Reiner ..... Procuradora  
Valéria Borba ..... Procuradora  
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner ..... Procuradora  
Kátia Regina Puchaski ..... Procuradora  
Vacância ..... Procurador  
Paulo Roberto Marques Fernandes ..... Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli ..... Diretor Geral  
Luiz Bernardo Dias Costa ..... Coordenador Geral  
Luiz Antonio de Oliveira Negrini ..... Diretor de Gabinete da Presidência  
Akichide Walter Ogasawara ..... Diretor de Contas Municipais  
Alexandre Antonio dos Santos ..... Diretor de Auditorias  
Claudiamara Haas ..... Diretora de Gestão de Pessoas  
Claudio Henrique de Castro ..... Diretor de Execuções  
Cleuza Bais Leal ..... Diretora de Protocolo  
Edemilson Jose Pego ..... Diretor de Contas Estaduais  
Eduilmarcio Roberto Kotovicz ..... Diretor de Jurisprudência e Biblioteca  
Elias Gandour Thomé ..... Diretor de Finanças  
Emerson Ademar Gimenes ..... Contratos e Licitações  
Gerson Luiz Koch ..... Escola de Gestão Pública  
Gilberto Dalla Costa Fernandes ..... Diretor de Planejamento  
Luiz Henrique de Barbosa Jorge ..... Diretor de Engenharia e Arquitetura  
Marcelo Ribeiro Losso ..... Diretor Jurídico  
Nilson Pohl ..... Diretor de Comunicação Social  
Osnivaldo de Oliveira Vargas ..... Controladoria Interna  
Reginaldo Bitello ..... Informações Estratégicas  
Roberto Carlos Bossoni Moura ..... Controle de Atos de Pessoal  
Roberto Luzzi Campos ..... Diretor de Administração do Material e Patrimônio  
Rubens Marcelo Sciena ..... Diretor de Tecnologia da Informação  
Sandra Maritza Becher de Oliveira ..... Diretora de Análise de Transferências  
Sergio Jose Buzato ..... Diretor de Apoio Administrativo  
Agleu Carlos Bittencourt ..... 1ª Inspeção de Controle Externo  
Inativa ..... 2ª Inspeção de Controle Externo  
Mauro Munhoz ..... 3ª Inspeção de Controle Externo  
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli ..... 4ª Inspeção de Controle Externo  
Daniel Dallagnol ..... 5ª Inspeção de Controle Externo  
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer ..... 6ª Inspeção de Controle Externo  
Carlos Alberto Hembercker ..... 7ª Inspeção de Controle Externo

